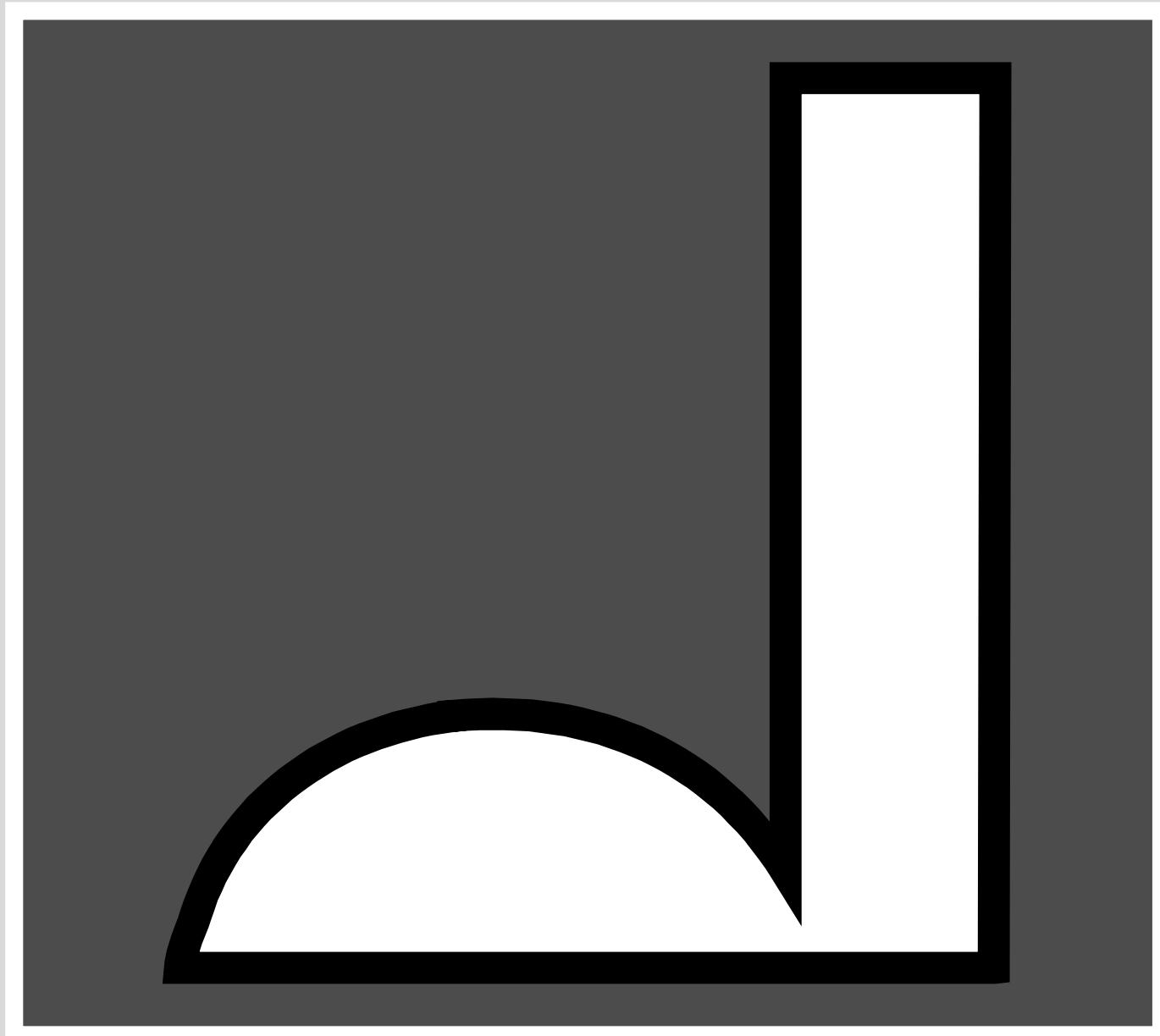




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

**ANO LVIII – Nº 166 – SÁBADO, 11 DE OUTUBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

## MESA

<p><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p><b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p><b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p><b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b></p> <p>1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>

## LIDERANÇAS

<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23</b> <b>(PT, PTB, PSB, PL)</b></p> <p><b>Líder</b> Tião Viana PT-AC</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Antonio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior</p> <p><b>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28</b> <b>(PFL – PSDB)</b></p> <p><b>Líder</b> Efraim Morais PFL-PB</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Líder</b> Aloizio Mercadante PT-SP</p>	<p><b>Vice-Líderes</b> João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b></p> <p><b>Líder</b> Renan Calheiros PMDB-AL</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Vago Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL - 17</b></p> <p><b>Líder</b> José Agripino PFL-RN</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges</p>	<p>Rodolpho Tourinho José Jorge</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB – 11</b></p> <p><b>Líder</b> Arthur Virgílio PSDB-AM</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT - 6</b></p> <p><b>Líder</b> Jefferson Péres PDT-AM</p> <p><b>Vice-Líder</b> Almeida Lima</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b></p> <p><b>Líder</b> Mozarildo Cavalcanti PPS-RO</p> <p><b>Vice-Líder</b> Patrícia Saboya Gomes</p>
---	---	--

## EXPEDIENTE

<p>Agaciel da Silva Maia</p> <p><b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa</p> <p><b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão</p> <p><b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p>Raimundo Carreiro Silva</p> <p><b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Sérgio Castro</p> <p><b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere</p> <p><b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>
---	---

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 140ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2003

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 203, de 2003 (nº 506/2003, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras provisões, proveniente da Medida Provisória nº 123, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. .... 31080

##### 1.2.2 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 2.038, de 2003, de 6 do corrente, acusando o recebimento dos Ofícios nºs SF/1699 e SF/1700, ambos de 2-10-2003, por meio dos quais foram encaminhados Pareceres da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com recomendações. .... 31080

Nº 2.493, de 2003, de 1º do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.459/2003, daquela Corte de Contas, com o resultado da auditoria solicitada pelo Requerimento nº 806, de 2003, do Senador Pedro Simon, bem como dos autos do TC-002.946/2003-2. .... 31080

##### 1.2.3 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 24, de 2003 (nº 265/2003, na origem), de 8 de julho último, encaminhando o XII Relatório de Progresso do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, relativo ao 2º semestre de 2002, bem como o quadro demonstrativo dos montantes financeiros liberados para cada unidade da Federação integrante do Programa. .... 31080

##### 1.2.4 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2003 (nº 637/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão. Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará a matéria em caráter terminativo. .... 31081

##### 1.2.5 – Pareceres

Nº 1.444, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2003 (nº 2.188/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul. .... 31083

Nº 1.445, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2003 (nº 1.833/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná. .... 31086

Nº 1.446, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2003 (nº 1.882/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná. .... 31090

Nº 1.447, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2003 (nº 1.914/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro. .... 31094

Nº 1.448, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2003 (nº 1.496/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná. .	31097	Nº 1.455, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2003 (nº 2.544/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. ....	31113
Nº 1.449, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2003 (nº 1.747/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.....	31100	Nº 1.456, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2003 (nº 2.141/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba. ....	31115
Nº 1.450, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2003 (nº 2.326/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cidade Modelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.....	31102	Nº 1.457, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2003 (nº 2.147/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. ....	31119
Nº 1.451, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2003 (nº 2.395/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.....	31104	Nº 1.458, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2003 (nº 2.148/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba. ....	31123
Nº 1.452, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2003 (nº 2.396/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.	31106	Nº 1.459, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2003 (nº 2.160/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. ....	31128
Nº 1.453, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2003 (nº 2.289/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás. ....	31108	Nº 1.460, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2003 (nº 2.138/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba..	31132
Nº 1.454, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2003 (nº 2.811/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Iguatú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará. ....	31110	Nº 1.461, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2003 (nº 2.097/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba. ....	31136
		Nº 1.462, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2003 (nº 2.736/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a	

ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará .....	31140	tária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.....	31165
Nº 1.463, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2003 (nº 2.216/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás. ....	31142	Nº 1.470, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2003 (nº 2.519/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo. .	31169
Nº 1.464, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2003 (nº 2.502/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. ....	31147	Nº 1.471, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2003 (nº 2.556/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná. ....	31171
Nº 1.465, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2003 (nº 2.263/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.....	31149	Nº 1.472, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2003 (nº 2.572/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.....	31173
Nº 1.466, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2003 (nº 2.270/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais. ....	31153	Nº 1.473, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2003 (nº 2.579/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. ....	31175
Nº 1.467, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2003 (nº 2.332/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. ....	31157	Nº 1.474, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2003 (nº 104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.....	31177
Nº 1.468, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2003 (nº 2.361/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. ....	31161	<b>1.2.6 – Comunicações da Presidência</b> Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 178, 273, 276, 279, 302, 309, 340, 345, 346, 361, 395, 420, 436, 437, 438, 439, 444, 451, 456, 458, 462, 470, 473, 483, 489, 492, 505, 514, 517, 519 e 521, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 71, de 2003, da Comissão de Educação. ....	31180
Nº 1.469, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2003 (nº 2.373/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar serviço de radiodifusão comuni-		Recebimento de relatório da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000 (nº 3.512/97,	

na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.....

Recebimento do Recurso nº 22, de 2003, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que dá nova redação ao § 2º do art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa.....

#### **1.2.7 – Ofícios**

Nº 910/2003, de 10 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar responsabilidades pela evasão de divisas realizadas no Brasil no período de 1996 a 2002. Designação do Deputado Nelson Bornier para integrar, como suplente, a referida Comissão.....

Nº 128/2003, de 7 do corrente, da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação de membro para o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. Designação do Senador Sérgio Zambiasi para integrar o referido Conselho.....

#### **1.2.8 – Leitura de requerimento**

Nº 929, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, laureada com o Prêmio Nobel da Paz de 2003.....

#### **1.2.9 – Discursos do Expediente**

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Audiência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci. Congratulações à advogada iraniana Shirin Ebadi, laureada com o Prêmio Nobel da Paz de 2003. Implantação do programa de renda mínima em todo o País.....

SENADOR EDUARDO AZEREDO – Inauguração, amanhã, da ponte que liga os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Defesa da liberação de recursos para o término da duplicação da rodovia Fernão Dias.....

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Manutenção dos recursos destinados à construção de gasoduto no Estado do Piauí.....

SENADOR RAMEZ TEBET – Comemoração dos 26 anos de criação do Estado de Mato Grosso do Sul.....

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Homenagem ao Dia da Criança. Análise de pes-

31180

quisa da ONU a respeito da juventude na América Latina.....

31205

SENADOR PAULO PAIM – Preocupação com a tramitação, nesta Casa, de proposta de emenda à Constituição paralela à reforma da Previdência.....

31213

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Comentários ao pronunciamento do Senador Paulo Paim.....

31216

SENADOR MÃO SANTA – A carreira política do Senhor Leonel Brizola.....

31218

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Críticas ao governo Lula.....

31220

SENADOR JOSÉ JORGE – Necessidade da contratação de novos professores para a escola pública. Defesa do ingresso no magistério de profissionais de outras áreas, mediante curso de licenciatura.....

31222

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Atuação do Senado com referência à defesa dos direitos dos portadores de necessidades especiais. Justificativas a projeto de lei que amplia as condições de acesso ao serviço público brasileiro por portadores de necessidades especiais.....

31224

SENADOR EURÍPEDES CAMARGO – Elogios à classe política brasileira. Participação de S.Exª na reunião da ALCA realizada em Trinidad e Tobago.....

31226

SENADOR ALVARO DIAS – Repúdio à violência contra manifestantes que reivindicam a reabertura da Estrada do Colono no Estado do Paraná. Depoimento do Ministro Antonio Palocci perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

31234

SENADOR AMIR LANDO – Necessidade de políticas públicas voltadas aos menos favorecidos. Importância da concepção de um programa de salvação nacional.....

31236

#### **1.2.10 – Discursos encaminhados à publicação**

31181

SENADOR VALMIR AMARAL – Homenagem ao Pesquisador Rodolfo Rumpf e à equipe de reprodução animal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia pelo nascimento de mais um clone bovino.....

31237

31195

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Transcrição do artigo “Policiais com licença para extorquir e matar”, publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 14 de setembro último.....

31238

31199

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Importância da reforma tributária para as micro e pequenas empresas.....

31239

31202

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Divergências e polêmicas relacionadas à reforma tributária.....

31239

Outubro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31079

**1.3 – Encerramento**

**2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM  
SESSÃO ANTERIOR**

Do Senador Amir Lando, proferido na sessão de 9 de outubro de 2003..... 31241

**3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 4.931 a 4.943, de 2003. .... 31243

**SENADO FEDERAL**

**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO  
FEDERAL – 52ª LEGISLATURA**

**5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES  
PERMANENTES**

**6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR**

**7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**9 – CONSELHO DO DIPLOMA  
MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

**CONGRESSO NACIONAL**

**10 – CONSELHO DA ORDEM DO  
CONGRESSO NACIONAL**

**11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

**12 – COMISSÃO PARLAMENTAR  
CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação  
Brasileira)**

**13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE  
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

---

## Ata da 140ª Sessão Não Deliberativa, em 10 de Outubro de 2003

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Mozarildo Cavalcanti, Mão Santa e Álvaro Dias*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que será lida pelo 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 203, de 2003 (nº 506/2003, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 123, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Mensagem nº 203, de 2003, anexada ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 123, de 2003, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, aviso de Presidente do Tribunal de Contas da União que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

Aviso nº 2.038 -GP/TCU

Brasília, 6 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento dos Ofícios OF.SF/1.699 e OF.SF/1.700, ambos de 2-10-2003, por meio dos quais Vossa Exce-

lência encaminha pareceres da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com recomendação a esta Casa.

A propósito, informo a Vossa Excelência que esta Presidência já levou ao conhecimento do Tribunal Pleno, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 13-8-2003 (Ata nº 29/2003), o entendimento adotado pela mencionada Comissão Permanente, de modo a procedermos, a partir de então, consoante a sugestão recebida.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência determina a juntada do Aviso lido aos processados dos Avisos nºs 110, de 2001, e 55, de 2002.

As matérias vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

#### AVISO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 2.493, DE 2003 de 1º do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.459/2003, daquela Corte de Contas, com o resultado da auditoria solicitada pelo Requerimento nº 806, de 2003, do Senador Pedro Simon, bem como dos autos do TC-002.946/2003-2.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Com referência ao Aviso que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que as informações prestadas foram anexadas ao processado do referido requerimento e estão à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 24, de 2003** (nº 265/2003, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, enca-

minhando, nos termos do art. 5º da Resolução nº 91, de 1997, do Senado Federal, o XII Relatório de Progresso do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, relativo ao 2º semestre de 2002, bem como o quadro demonstrativo dos montantes financeiros liberados para cada Unidade da Federação integrante do Programa.

Informa, ainda, que não ocorreram inadimplências nos pagamentos de encargos e amortizações, assim como não aconteceram descumprimentos de dispositivos dos contratos assinados no âmbito do PNAFE e não houve exclusões de Estados ou do Distrito Federal do Programa.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 63, de 2002, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo recebido da Câmara dos Deputados, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 730, DE 2003

(Nº 637/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 400, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de agosto de 2003, que “Outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas, para executar serviço de

radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão”.

Brasília, 19 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 130 EM

Brasília, 23 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

2. De acordo com o art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 1º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

#### DECRETO DE 4, DE AGOSTO DE 2003

**Outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas, para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003477/99,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

#### **PARECER Nº 025/2003 DOS/SSCE/MC**

**Referência:** Processo nº 53000.003477/99

**Interessado(a):** Fundação Prelazia de Balsas

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

**Ementa:** Independente de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-99.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

#### **I – Dos Fatos**

1. Fundação Prelazia de Balsas, com sede na cidade de Balsas, Estado do Maranhão requer lhe seja outorgada concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins educativos, mediante a utilização da freqüência 770 khz, previsto no plano básico de distribuição de canais.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover programas informativos culturais e re-creativos.

3. O estatuto social da entidade, encontra-se regularmente arquivado sob o nº 836, Livro A09, fls. 179/181, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e da legislação específica de radiodifusão.

4. De acordo com Ata de Assembléia Geral Ordinária, arquivada em 28-9-01, a diretoria da entidade, com mandato de 3 (três) anos é a seguinte:

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>
Presidente	Sebastião de Sousa Leite
Vice-Presidente	Delma Cordeiro Martins
Tesoureira-Geral	Maria Amélia Amaral Brito Dourado
Vice-Tesoureira	Gisélia Brito dos Santos
Secretária-Geral	Delzuita de Sousa Ramos
Vice-Secretária	Maria Lourenço Soares

5. A documentação pertinente aos diretores está regular aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.

#### **II – Do Mérito**

6. A outorga de concessão/permisão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão/radiodifusão sonora), está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

7. O § 1º artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi

dada pelo Decreto nº 2.108 de 24 de dezembro de 1996, dispensa a licitação pública para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 13.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

9. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem. A entidade encaminhou a aprovação do Ministério Público correspondente, bem como a Declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-99, publicada em 19-4-99.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 quanto aos diretores, conforme declarações constantes às fls. 125, 127, 129, 131, 133 e 135 dos presentes autos.

### Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília(DF), 10 de junho de 2003. – **Caubi Proença Palmeira Jr**, Coordenador.

De Acordo. Encaminhe-se ao Diretor-Geral do DOSR.

Brasília (DF), 13 de junho de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral CGSA/DOS/SSCE.

(À Comissão de Educação, em decisão-temintiva.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2003, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

### PARECER N° 1.444, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2003 (nº 2.188/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga**

**permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2003 (nº 2.188, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria no 350, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos

do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 73 / 163

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MAO SANTA		X		
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA		X		
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO		X		
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 66 SIM: 55 NAO: 11 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

P.D.S. N.º 176 DE 20/03  
Fis. RIB

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.445, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2003 (nº 1.833/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2003 (nº 1.833, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 273, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Osmar Dias, Presidente – Flávio Arns, Relator – Fátima Cleide – Aelton Freitas – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Rinaldo Duarte – Almeida Lima – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Eduardo Azevedo.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO PT, PSB, PFL, PR, PL		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X							
FLÁVIO ARNS	X							
IDEL SALVATTI								
JOÃO LAMBERGÉ								
DUCIONAR COSTA								
AELTON FREITAS	X							
VALMIR AMARAL								
HELGESA HELENA								
HELIO COSTA								
MAGUTO VILELA	X							
VALDIR RAUPP	X							
GERSON CANATA								
SÉRGIO CABRAL								
JOSÉ MARANHÃO								
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DENÓSTENES TORRES	X							
JORGE BORNHAUSEN								
JOSÉ ORGE								
LEOMAR QUINTANilha								
MARIA DO CARMO ALVES								
ROSEANA SARNEY								
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA								
LEONEL PAVAN	X							
REGINALDO DIARTE	X							
ANTERO PAES DE BARROS								
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSNARDIAS								
ALMEIDA LIMA	X							
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARLDO CAVALCANTI								
TOTAL:	16	15	—	NÃO: —	—	ABST: —	AUTOR: —	PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003  
TOTAL: 16 NÃO: 15 ABST: — AUTOR: — PRESIDENTE: /

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
23 de setembro de 2003  
FIS 6159

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS-273 / C3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
DELÍ SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO				
JOÃO CABIBERIBE					PAPALEÓ PAES				
DUCINOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
Nº 273 de 2003

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 273, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns** Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifu-**

**são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(NR)

.....

**PARECER Nº 1.446, DE 2003**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2003 (nº 1.882/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Radio Comunitária Alternativa Fm de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2003 (nº 1.882, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 688, 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa Fm de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 276, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 276, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## **EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 276, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodi-

fusão comunitária, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 27/01/13

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTE e PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTE e PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TÂO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCLOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELOM FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELIOSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					CARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OCTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIRLANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEGOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÁCIR RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOTY GOMES				

TOTAL: 66 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 27/10/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB,PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAIBERIBE					PAPALEÓ PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA	X			
MACUITO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 11

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

*Neto*  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

*180*

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 276, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**SEÇÃO II**  
**Das atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifu-**

**são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

### PARECER Nº 1.447/2003

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto e Decreto Legislativo nº 279, de 2003, (nº 1.914/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador Sérgio Cabral

Relator ad hoc: Senador Garibaldi Alves Filho

#### I – Relatório

Trata-se do pedido de autorização à Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1632/02, a fim de submeter ao Congresso Nacional a criação da rádio comunitária acima referida, concedida pela Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001.

A requerente junta ao seu pedido a documentação exigida na Lei nº 9.612/98 e no Decreto nº 2.615/98, que a regulamentou.

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou o seu Relatório às fls. 123/128, no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização para a execução do serviço de radiodifusão.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações examinou a documentação apresentada pela requerente e opinou também favoravelmente à autorização, conforme se pode ver de fls. 131/132.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1914-A, de 2002, que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro”, pelo prazo de 3 (três) anos.

A seguir, foi encaminhado ao Senado Federal.

#### II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre radiodifusão. Os critérios para a concessão da prestação desse tipo de serviço estão estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio comunitária na Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Deve ser efetivada apenas alteração no prazo de concessão, que passa a ser de 10 (dez) anos, a fim de adequá-lo ao disposto no Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612/98, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

#### III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 279/03 (PDC nº 1.914, de 2002, na origem), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, com a seguinte emenda de redação oferecida.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2003. – Senador Sérgio Cabral, Relator – Relator ad hoc Senador Garibaldi Alves Filho.

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 279, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 279 / C2

Outubro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31095

comunitária, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

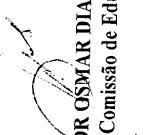
Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide** – Flá-

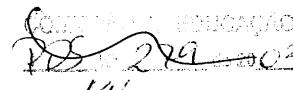
**vio Arns** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCHOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUTZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X.				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

  
2003  
196

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

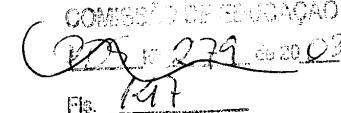
## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 274/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABEDEBE					PAPALEO PAES				
DUCINOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILLELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPO				
LEONMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003


SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
279 de 30/03  
19+

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 279, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposi-

ções legais vigentes. (Redação dada Dela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.448, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2003 (nº 1.496/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2003 (nº 1.496, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão

à Milano FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade

pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Milano FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Demóstenes Torres** – **Leônidas Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 2003 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: / /

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

SENADOR OSWALD DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.449, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2003 (nº 1.747/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.**

**Relator:** Senador Demóstenes Torres

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2003 (nº 1.747, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sociedade

Serrado Verdes de Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Palmeiro Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Leônio Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Luiz Otávio** – **Leonel Pavan** – **Edardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Patrícia Saboya Gomes**.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

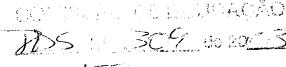
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 309 / U3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAGO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
DELLI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CARPÉRIBE					PAPALEO PAES				
DUCIMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁOS SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBOLDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANilha					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

QD 309 / 2003  


**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, pública e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.450, DE 2003**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2003 (nº 2.326/2002, na Câmara dos Deputados); que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cidade Modelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2003 (nº 2.326, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Televisão Cidade Modelo Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaleó Paes** – **Valmir Amaral** – **Heirosa Helena** – **Amir Lando** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Jefferson Peres** – **Alvaro Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 340 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TAÍO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EUERÍPEDES CAMARGO	X	X		
JOÃO CARIBERBE					PAPALEÓ PAES				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HEIROSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
ICÓSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPHINO				
LEONMAR QUINTANILHA					MARCOS MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DIARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NAO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complemeritaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.451, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2003 (nº 2.395/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2003 (nº 2.395, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 357, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 345, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 345, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39 de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., Para

executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **José Maranhão** – **Amir Lando** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Paulo Octávio** – **João Ribeiro** – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Jefferson Peres** – **Álvaro Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS-345 / CS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAIPERIBÉ					PAPALÉO PAES	X			
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEONMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: 2 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.452, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2003 (nº 2.396/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2003 (nº 2.396, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 361, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema De Radiodifusão Ribas Do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 346, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 346, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sis-

tema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**,  
Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns Aelton Frei-  
tas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Ca-  
mata** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Re-  
ginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Ca-  
margo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Eduardo  
Azeredo** – **Garibaldi Alves Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTACÃO NOMINAL - PDS 300/103

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/07/2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
N.º 346 DE 20/03

Figs. K49

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.453, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2003 (nº 2.289/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.**

Relator: Senador Demóstenes Torres

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2003 (nº 2.289, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 361, de 2003, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura – FURVEC para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Caramago** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 1º Bloco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PDB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PDB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA					
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI	X				EUÍPÉDES CAMARGO	X				
JOÃO CABERBÉ					PAPALEO PAES	X				
DUICOMAR COSTA					VAGO	X				
AELTON FREITAS	X				VAGO					
VALMIR AMARAL					VAGO					
HELOÍSA HELENA					VAGO					
TITULARES - P MDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	- P MDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X				
MAGUITO VIELA					GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA					
GERSON CANATA					LUIZ OTÁVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LIMA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	- PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DENÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO					
LEONAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	- PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO	X				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTÔNIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE	- PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
COSMAR DIAS					JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE	- PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA FAROY GOMES					

SALA DAS REUNIÕES, EM23 / 09/2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

QUINTA-FEIRA DE EDUCAÇÃO  
PDS 3º 361 de 2002  
Fls. 1299

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;**
- b) os Estados, Territórios e Municípios;**
- c) as Universidades Brasileiras;**

**d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**PARECER Nº 1.454, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 395,**

**de 2003 (nº 2.811/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Iguatú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 395, de 2003 (nº 2.811/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Iguatú Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 395, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Iguatú Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Eduardo Azeredo**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 3/5/2003**

31112 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
DELISALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEÓ PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO	X			
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				CARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAYAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

*DS n.º 385 de 20/09/2003*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.455, DE 2003**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2003 (nº 2.544/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2003 (nº 2.544, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 152, de 17 de setembro de 1999, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lucão nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio FM Independência Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. —  
**Osmar Dias**, Presidente — **Flávio Arns**, Relator —  
**Fátima Cleide** — **Aelton Freitas** — **Maguito Vilela** —  
**Valdir Raupp** — **Demóstenes Torres** — **Leonel Pa- van** — **Reginaldo Duarte** — **Almeida Lima** — **Eurípe- des Camargo** — **Papaléo Paes** — **Mão Santa** — **Gari- baldi Alves Filho** — **Juvêncio da Fonseca** — **Eduar- do Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEAL SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERBÉ					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELÓSIA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELI COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MACUCUTO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CANATA					LUIZ OCTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCÁ				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIANO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUEIRA	X				ARTHUR VIGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZAIR DO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

OTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C/

SALA DAS REUNIÕES, EM / 2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.456, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2003 (nº 2. 141/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **José Maranhão**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2003 (nº 2.141, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, LV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 436, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade

da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 436, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 436 / 03

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBR, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDEL SALVATTI	X					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CARPÉBIE						PAPALEO PAES	X			
DUCIONAR COSTA	X					VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELIOSA HELENA						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MACUTO VILELA						GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUFP	X					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON GAMATA						LUIZ OCTAVIO	X			
SÉRGIO CARBAL						ROMERO LIMA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE						JOSÉ AGripino				
LEONAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO D'URANTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÁNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>			<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X					ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>			<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/10/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

  
03/10/2003  
Fol. 210

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS C/ 26 /C3

Outubro de 2003

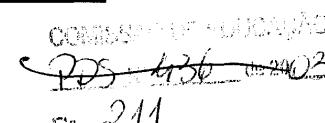
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31117

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEU SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TOTAL:	15	SIM: 11	NÃO: 2	—	ABS: —	—	AUTOR: —	PRESIDENTE: C.1	

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003


  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação


  
CONSELHO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO  
2003  
211

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 436, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária e dá outras providências.**

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço  
de Radiodifusão Comunitária.**

.....

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

.....

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

.....

**Altera o parágrafo único do art. 6º  
da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de  
1998, que institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária, para aumentar o prazo  
de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

### PARECER Nº 1.457, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2003 (nº 2.147/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.**

Relator: Senador Demóstenes Torres

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2003 (nº 2.147, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normalizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 437, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 437, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA N° 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 437, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de janeiro de

2002, que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Azeredo**.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 437 / C 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PBR, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PBR, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X	X			TIAGO VIANA				
FLAVIO ARNS	X	X			ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAFFERBEK					PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				JUVENICO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUICA				
JOSE MARANHAO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DESGESTES TORRES	X				EDISON LOBATO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGripino				
LEONMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GIERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X	X			EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTONIO VIELELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C/

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCACAO

185 437 6120 C 3

Foto: SIC

## COMISSÃO DE EDUCACAO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

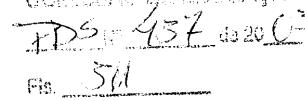
EMENDA AO PDS 137 / C 23

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		X				TIÃO VIANA				
FATIMA CLEIDE		X				ROBERTO SATURNINO				
FLAVIO ARNS		X				EURÍPIDES CAMARGO	X			
IDELI SALVATTI		X				PAPALEÓ PAES	X			
JOSÉ CAPIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
ALCIRTON FREITAS		X				VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VIEIRA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUFP	X					JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA						LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNICO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/01/2003


  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação


  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 DS 137 de 2003  
 56

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 437, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....

**DECRETO-LEI N° 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº  
4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

.....

**DECRETO N° 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços  
de Radiodifusão.**

.....

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária e dá outras providências.**

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redacão dada Dela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

**PARECER Nº 1.458, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2003 (nº 2.148/2002, na Câmara dos De-**

**putados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.**

Relator: Senado **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2003 (nº 2.148, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços

de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 438, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 438, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 438, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator (ad hoc) – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaleo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Azevedo**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 13/03

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		X				TIÃO VIANA ROBERTO SATURNINO EURÍPIDES CAMARGO PAPALEÓ PAES				
FÁTIMA CLEIDE		X								
FLÁVIO ARNS		X								
DELI SALVATTI		X								
JOÃO CAPIBERIBE										
DUCIOMAR COSTA										
AELTON FREITAS		X								
VALMIR AMARAL										
HELOISA HELENA										
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA		X			MÁ SANTA					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP		X			JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
CERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO					
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN		X			EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE		X			TEOTÔNICO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ					
ALMEIDA LIMA		X			ÁLVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS n° 452 de 20/03  
Fis 162

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/03/2003

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 433/03

	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE						PAPALEO PAES	X			
DUCOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA					
MAGUITO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO					
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ					
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS 433/03 de 20/03  
Fis 193

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 438, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

.....  
**DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

---

### PARECER Nº 1.459, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2003 (nº 2.160/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Maguito Vilela**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2003 (nº 2.160, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi con-

siderado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 439, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por for-

ça da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 439, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 439 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X	X				TIAGO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					RONÉRIO SATURNINO				
IDELI SALVATTI						EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOSÉ CARIBERIBE						PAFALEO PAES	X			
DICOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA						MÁRCIA SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X					GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					JUVENTÍCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X					LUZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						AMIR LÂNDIO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LORAO				
JORGE BORNIHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
LEONMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTAVIO				
ROSAINA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR TIRGUELO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DIARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VIANA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>			<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMARI DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X					ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>			<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARU DO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: ✓

SALA DAS REUNIÕES, EM ✓/✓/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 439, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavão** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Eduardo Azevedo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 131 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDÉLI SALVATTI						EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERIBE						PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERESES				
ALMEIDA LIMA	X					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 439, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003.—  
**Osmar Dias**, Presidente. — **Maguito Vilela**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

.....  
**DECRETO-LEI N° 236.**

**DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

.....  
**DECRETO N° 52.795,**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

.....  
**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
**LEI COMPLEMENTAR N° 95,**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único.**

co do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. " (NR)

---

**PARECER Nº 1.460, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2003 (nº 2.138/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.**

Relator: **José Maranhão**

Relator: **Ad Hoc Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2003 (nº 2.138, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decre-

to Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 444, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusivi-

dade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Osmar Dias, Presidente – Valdir Raupp Relator (ad hoc) – Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Hélio Costa – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Eurípedes Camargo – Napoleão Paes – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – Eduardo Azevedo.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1-CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAGO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUICIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTEDES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANilha					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 6/

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

31134 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

*EMENDA AO PDS 15/10/03*

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					EURIPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE						PAPALEÓPAES	X			
DUCIONAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MCZARLDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

*SENADOR OSMAR DIAS*

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 444, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

### PARECER Nº 1.461, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2003 (nº 2.097/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2003 (nº 2.097, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permis-

são e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 454 / 2003

Outubro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31137

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO, para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1-CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 451, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 12 de dezembro

de 2000, que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO, para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Maranhão**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Azeredo**.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARÇO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUACIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELIOSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁRCIA SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGREPINHO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 7 ABS: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: *OJ*

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/09/2003

*SENADOR OSMAR DIAS*  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

31138 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

## EMENDA AO PDS Q.S 1 / Q3

		TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )				SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )				SUPLENTES - PMDB				SUPLENTES - PMDB			
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA											
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO											
IDELI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO	X										
JOÃO CABIBERIBE						PAPALEÓPAES	X										
DUICOMAR COSTA						VAGO											
AELTON FREITAS	X					VAGO											
VALMIR AMARAL						VAGO											
HELOÍSA HELENA						VAGO											
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA											
MAGUITO VILELA						GARIBOLDI ALVES FILHO	X										
VALDIR RAUPP	X					JUVÊNCIO DA FONSECA	X										
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO	X										
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA											
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO											
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO											
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO											
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGripino											
LEONMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL											
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTAVIO											
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO											
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO											
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X										
REGINALDO DUARTE	X					JEOTÔNIO VILELA FILHO											
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA											
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ											
ALMEIDA LIMA	X					ÁLVARO DIAS											
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES											

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM Q3, 09/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 451, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.**

O Congresso decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

---

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

---

**DECRETO-LEI N° 236,**  
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

---

**DECRETO N° 52.795,**  
**DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

---

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º. ....**

**Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)**

**PARECER Nº 1.462, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2003 (nº 2.736/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Aracati, Estado do Ceará.**

**Relator: Senador Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2003 (nº 2.736, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Aracati, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu emenda que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 456 / C 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEÓ PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O/

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

*[Assinatura]*  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências

desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1.463, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2003 (nº 2.216/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.**

Relator: Senador Demóstenes Torres

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2003 (nº 2.216, de 2002, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 458, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 458, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias** Presidente – **Demóstenes Torres** Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** **Hélio Costa Valdir Raupp** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurí-**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 458/03

31144 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

**pedes Camargo – Papaléo Paes – Luiz Otávio –  
Eduardo Azeredo.**

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		X				TIÃO VIANA				
FÁTIMA CLEIDE		X				ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS		X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
IDELI SALVATTI		X				PAPALÉO PAES	X			
JOÃO CABERibe						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS		X				VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA					
MAGUITO VILELA					GARIBOLDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA					
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPEINO					
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL					
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE		X			THEÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C /

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 458/03

Outubro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31145

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
DELLI SALVATTI	X					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERibe						PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA						LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 458, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. Demóstenes Torres, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO-LEI N° 236**  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962.**

**DECRETO N° 52.795**  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

#### PARECER Nº 1.464, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2003 (nº 2.5024/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.**

Relator: Senador Teotonio Vilela Filho

Relator ad hoc: Senador Reginaldo Duarte

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2003 (nº 2.5024/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional

o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió,

Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator (*ad hoc*) – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO****LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 462 / 03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
CERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.465, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2003 (nº 2.263/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Hélio Costa

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2003 (nº 2.263, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 470, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 470/Q3

31150 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

“altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 470, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

TIJUALES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERBE					PAPALEOPAES				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TIJUALES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CANATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TIJUALES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEONARDO QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TIJUALES - PSB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VÍRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TIJUALES - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TIJUALES - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOTIA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Q3

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003


  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS U74/C 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI						EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE						PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENE TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MCZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: ✓

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2003



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 470, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Santanense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
**LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

.....  
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....  
**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

.....  
Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

### PARECER Nº 1.466, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2003 (nº 2.270/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.**

**Relator:** Senador Hélio Costa

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2003 (nº 2.270, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu a executar serviço de radio-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS nº 73 / 03

31154 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

difusão comunitária na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## EMENDA N° 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 473, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu a executar,

pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIB/P, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/P, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURININO				
IDEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERUBE					PAPALEO PAES				
DÚCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPIÑO				
LEONAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PÁULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZAULDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 09 / 2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS Nº 73 / 03

Outubro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31155

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CABERIBE					X				
DUCIOMAR COSTA					PAPALEÓ PAES				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOÉL JORGE					JOSÉ AGripino				
LEONAR QUINTANILHA					MARCOS MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT		NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS		NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C/

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 473, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 31 de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, radiodifusão comunitária, na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

---

**DECRETO-LEI N° 236**  
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*), de 27 de agosto de 1962**

---

**DECRETO N° 52.795**  
**DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

---

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada Dela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes". (NR)

**PARECER Nº 1.467, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2003 (nº 2.332/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Hélio Costa

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2003 (nº 2.332, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bo-

caiuvense pela Cidadania (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 483, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 483, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Bocaiovense pela Cidadania (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiová, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA N° 1 – CE**

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 483, de 2003, a seguinte redação:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 483 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB e PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB e PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TAÍO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARÇO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVENTÍCIA DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEONMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMARI DIAS					JEFFERSON PERESES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiovense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bocaiová, Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Carmago** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Eduardo Azeredo**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS QSS / C-3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C-A

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 483, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente – Relator, **Hélio Costa**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1468, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2003 (nº 2.361/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.**

**Relator:** Senador Hélio Costa

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2003 (nº 2.361, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Analise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 489, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 489 / C 3

31162 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 489, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direi-

to de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. — **Osmar Dias**, Presidente — **Hélio Costa**, Relator — **Fátima Cleide** — **Flávio Arns** — **Aelton Freitas** — **Valdir Raupp** — **Demóstenes Torres** — **Leonel Pavan** — **Reginaldo Duarte** — **Antero Paes de Barros** — **OSMAR DIAS** — **ALMEIDA LIMA** — **TITULAR - PPS** — **MOZARILDO CAVALCANTI** — **JUVENTÍCIO DA FONSECA** — **ROMERO JUCA** — **AMIR LANDO** — **EDISON LOBÃO** — **JONAS PINHEIRO** — **JOSÉ AGRIPINO** — **MARCO MACIEL** — **PAULO OCTAVIO** — **JOÃO RIBEIRO** — **ARTHUR VIRGILIO** — **EDUARDO AZEREDO** — **TEOTÔNIO VILELA FILHO** — **LÚCIA VÂNIA** — **JEFFERSON PERES** — **ALVARO DIAS** — **PATRÍCIA SABOYA GOMES**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TAÍO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EUNÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABEDEBE					PAPALEÓPOLIS				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO									
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEONMAR QUINTANilha					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY									
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O /

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / C 9 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 459 / 03

Outubro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31163

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	X					TIÃO VIANA				
FATIMA CLEIDE	X					ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS	X					EURIPIDES CAMARGO	X			
IDEI SALVATTI						PAPALEÓ PAES				
JOAO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARLDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: ✓

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 489, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhanduense, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itanhanduense, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente, **Hélio Costa**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

---

**CAPÍTULO V**  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

### PARECER Nº 1469, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2003 (nº 2.373/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Hélio Costa

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2003 (nº 2.373, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o ad. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## EMENDA N° 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 492, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comuni-

tária, na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **TITULAR – PDT** – **OSMAR DIAS** – **ALMEIDA LIMA** – **TITULAR – PPS** – **MOZARILDO CAVALCANTI** – **Suplentes - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)** – **TIÃO VIANA** – **ROBERTO SATURNINO** – **EURÍPEDES CAMARGO** – **PAPALEO PAES** – **VAGO** – **VAGO** – **VAGO** – **VAGO** – **MÁO SANTA** – **GARIBALDI ALVES FILHO** – **JUVÉNCIO DA FONSECA** – **LUIZ OTÁVIO** – **ROMERO JUCA** – **AMIR LANDO** – **EDISON LOBÃO** – **JONAS PINHEIRO** – **JOSÉ AGRIPINO** – **MARCO MACEL** – **PAULO OCTÁVIO** – **JOÃO RIBEIRO** – **ARTHUR VIRGILIO** – **EDUARDO AZEREDO** – **TEOTONIO VILELA FILHO** – **LÚCIA VÂNIA** – **SUPLENTE - PT** – **JEFFERSON PERES** – **ALVARO DIAS** – **SUPLENTE - PPS** – **PATRÍCIA SABOYA GOMES**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 23 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB e PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB e PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERibe					PAPALEO PAES				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON PREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUTTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANilha					MARCO MACEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2003


  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCACAO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 472 / 2003

Outubro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 11 31167

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE				X	PAPALEÓ PAES				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GÉRSON CAMATA					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 492, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. –  
**Osmar Dias**, Presidente, **Hélio Costa**, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPITULO V**  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

### PARECER Nº 1.470 DE 2003

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2003 (nº 2.519/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda- para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

Relator **ad hoc**: Reginaldo Duarte

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2003 (nº 2.519, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de outubro de 1995, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 505, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 505, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Reginaldo Duarte**, Relator (**Ad hoc**) – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Eduardo Azeredo**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 565 / 03**

31170 Sábado 11

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOHÉ AGRIPIÑO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCOS MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 44 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/2003

*SENADOR OSMAR DIAS*

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1471, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2003 (nº 2.556/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2003 (nº 2.556, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Lida, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Palmeiro Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luz Otávio** – **Romero Júca** – **Amir Lando** – **Demostenes Torres** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Agripino** – **Marco Maciel** – **Paulo Octávio** – **João Ribeiro** – **Arthur Virchilo** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânta** – **Jefferson Péres** – **Alvaro Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 514/2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERIBE					PAPALEU PAES				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VAMIR AMARAL					VAGO				
HELIOSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÁRCIA SANTA	X			
MACUTO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JÚCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIANO				
LEONMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRCHILO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNTA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOCARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 5 NÃO: 2 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

*[Assinatura]*  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.472, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto à Legislativo nº 517, de 2003 (nº 2.572/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador Leonel Pavan

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2003 (nº 2.572, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 517, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 517, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. —  
**Osmar Dias**, Presidente — **Leonel Pavan**, Relator —  
**Fátima Cleide** — **Flávio Arns** — **Aelton Freitas** — **Maguito Vilela** — **Valdir Raupp** — **Demóstenes Torres** —  
**Reginaldo Duarte** — **Almeida Lima** — **Eurípedes Caramago** — **Papaléo Paes** — **Mão Santa** — **Garibaldi Alves Filho** — **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 517 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				BURITIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÁO SANTA	X			
IMAGUITO VILELA	X				CARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAJPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNEHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCOS MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAYAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA ANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZAQUEIRO DA CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

OTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOP: 0 INDEFINIDA: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/04/2003

**SENADOR OSMAR DIAS**  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.473, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2003 (nº 2.579/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador Leonel Pavan

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2003 (nº 2.579, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 519, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 519, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Edison Lohão** – **Jonas Pinheiro** – **José Acrípolino** – **Marco Maciel** – **Paulo Octávio** – **João Ribeiro** – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Azeredo** – **Teotonio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Jefferson Peres** – **Alvaro Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 519 / C 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PI)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PI)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAGO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EUROPEDES CAMARGO				
JOÃO CARIBERIBE					PAPALEÓ PAES	X	X		
JOÃO MAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÁRCIA SANTA				
MACUTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LÂNDIO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOHÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JOHAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ ACRÍPOLINO				
LEONMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / C 3 / 2003

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.474, DE 2003**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2003 (nº 104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Aelton Freitas

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 521, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 521, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Senador Osmar Dias, Presidente – Aelton Freitas, Relator – Fátima Cleide – Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Maguito Vilela – Valdir Raupp – Gerson Camata – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Almeida Lima.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 521 | C 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB				
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X				
JOÃO CARPÉBRE					PAPALEÓPAES	X				
DUCIMAR COSTA					VAGO	X				
AELTON FREITAS	X				VAGO					
VALMIR AMARAL					VAGO					
HELÓISA HELENA					VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA					MÁRCIA SANTA	X				
MAGCITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO					
SÉRGIO CARRAL					ROMERO JÚCA					
JOSE VARANHAO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEBORA TELES TORRES	X				EDSON LOÁO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ TORGE					JOSÉ ACRINO					
LEOMAR QUINTANILHA					MARCOS ACIEL					
MARLI DOCARNO ALVES					PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIGILIO					
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DURANTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DAS					JEFFERSON PERES					
ALMEIDAIMA	X				ÁLVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZAELDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/10/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e**

**estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

**DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formula-

ção das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

A Presidência recebeu o **Ofício nº 71, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 178, 273, 276, 279, 302, 309, 340, 345, 346, 361, 395, 420, 436, 437, 438, 439, 444, 451, 456, 458, 462, 470, 473, 483, 489, 492, 505, 514, 517, 519 e 521, de 2003**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência recebeu da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul relatório sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000 (nº 3.512/97, na Casa de origem),

que altera dispositivos da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

A matéria vai às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 22, de 2003**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que dá nova redação ao § 2º do art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

#### RECURSO N° 22 DE 2003

Requeremos, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que “cria a Área de Livre Comércio do Amapá” seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, de setembro de 2003. —  
Senador Arthur Virgílio – Jefferson Peres – Gilberto Mestrinho – Alvaro Dias – Efraim Moraes – Regionaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Teotonio Vilela – Leonel Pavan.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 910

Brasília, 10 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Nelson Bornier passa a participar, na qualidade de Suplente, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “apurar responsabilidades pela evasão de divisas realizadas no Brasil no período de 1996 a 2002”, em substituição ao Deputado Hermes Parcianello.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência designa o Sr. Deputado Nelson Bornier, como suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Ofício nº 128/03

Brasília, 7 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a indicação do Senador Sérgio Zambiasi como representante do Partido Trabalhista Brasileiro para o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Atenciosamente, – Senador **Fernando Bezerra**, Líder do PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi para compor o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, na vaga do Partido Trabalhista Brasileiro, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 929, DE 2003

**Requer Voto de Aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, agraciada com o Prêmio Nobel da Paz, pelo seu efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos, na promoção da democracia e na luta contra a pobreza.**

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos *Anais* do Senado, Voto de Aplauso à advogada iraniana Shirin Ebadi, laureada com o Prêmio Nobel da Paz de 2003, pelo seu efetivo, verdadeiro e dedicado tra-

lho desenvolvido em favor da promoção da paz, do combate à pobreza e em defesa dos direitos humanos.

Requeiro mais que o Voto de Aplauso seja comunicado a Shirin Ebadi, ao Comitê Nobel e ao Governo do Irã.

#### Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo significado da outorga do Prêmio Nobel da Paz de 2003 à iraniana Shirin Ebadi, primeira mulher muçulmana a receber a importante láurea. A advogada foi a primeira mulher a se tornar juíza em seu país. Dedicou-se, em seguida, à defesa das mulheres e das crianças. Seu trabalho é reconhecido com verdadeiramente meritório e, de fato, vincula-se aos esforços em favor da paz.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2003 – Senador **Arthur Virgílio** Líder do PSDB.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O requerimento lido será publicado e remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por permuta com a Senadora Serys Slhessarenko. Em seguida, fará uso da palavra o nobre Senador Eduardo Azeredo, por permuta com o Senador Heráclito Fortes.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, em primeiro lugar, quero fazer um registro em relação à exposição do Ministro Antonio Palocci, ontem, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

S. Ex<sup>a</sup>, de uma maneira muito consciente e brilhante, manifestou-se a respeito da reforma tributária. Diante de Senadores das mais diversas facções partidárias, tanto de apoio ao Governo como de oposição, S. Ex<sup>a</sup> se saiu muito bem. Explicou de forma extraordinária como é que a reforma tributária está procurando alcançar diretrizes que venham a racionalizar o sistema tributário brasileiro, promover maior justiça e tra-

zer simplicidade para que a economia brasileira possa competir em melhores condições com outros países. A reforma busca também uma maior racionalização para a possibilidade de trabalhadores serem contratados sem que haja grande peso sobre a folha de pagamento e haja meios de se realizar justiça em nosso País.

Quero registrar, Sr. Presidente, que de há muito tenho dialogado com o Ministro Antonio Palocci, inclusive sobre um dos aspectos que foi objeto de minha arguição ontem. O Presidente Lula e o Ministro Palocci, ao elaborarem essa proposta de reforma tributária, colocaram, no art. 203, parágrafo único, que a União instituirá um programa de renda mínima. Vou falar agora na forma que foi acordada no diálogo que mantive com o Ministro neste ano, confirmada ontem por ocasião da sua exposição. "A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei".

Na forma original, estava apenas "das famílias", e sugeri que fosse acrescentado o termo "das pessoas". Sugerí também – e isto foi aceito – que fosse acrescentado "priorizando-se inicialmente as de baixa renda". Na forma original, estava expresso "na forma da lei complementar", e sugeri que fosse retirada a palavra "complementar", uma vez que o Senado Federal já aprovou, por unanimidade, em dezembro de 1991, primeiro um projeto que institui um programa de garantia de renda mínima; e, em dezembro de 1992, também por unanimidade, um projeto de lei que institui uma renda básica de cidadania – que é uma forma de garantia de renda mínima que, no meu entender e de muitos economistas, é a mais racional de todas. Portanto, como o Senado Federal já aprovou a matéria em lei ordinária de iniciativa do Senado e ambos os projetos tramitam na Câmara dos Deputados, já em fase de votação conclusiva, seria perfeitamente razoável que esse assunto fosse tratado na forma simplesmente de lei ordinária, não se exigindo lei complementar.

Quero dar uma boa nova, Sr. Presidente. Na última quarta-feira, a Comissão de Finanças e Tributação, da Câmara dos Deputados, votou favoravelmente ao projeto de lei que institui uma renda de cidadania, conforme parecer do Deputado Paulo Bernardo,

do PT do Paraná, inteiramente favorável ao que foi aprovado pelo Senado em dezembro de 2002, ou seja, o projeto do Senador Francelino Pereira que institui o Programa de Renda Básica de Cidadania. Esse projeto de lei diz que, a partir de 2005, será instituída uma renda de cidadania para todos os brasileiros e mesmo para os estrangeiros residentes no Brasil há cinco anos ou mais, iniciando-se pelas camadas da população mais necessitadas, a critério do Poder Executivo, que definirá um nível de renda de cidadania que, conforme o progresso do País e a disponibilidade de recursos, será adotado gradualmente.

Desde o início do Partido dos Trabalhadores, em 1980, e desde quando foi Prefeito de Ribeirão Preto, em 1995, Antonio Palocci foi dos primeiros chefes de Poder Executivo a instituir um programa de garantia de renda mínima. Isso veio facilitar a compreensão desses fatos. S. Ex<sup>a</sup>, hoje, persuadido de que se trata de uma medida de grande relevância do ponto de vista econômico e social com vistas à realização de justiça no País, está, portanto, de acordo com essa proposição.

Sr. Presidente, o projeto de lei aprovado agora na Comissão de Finanças e Tributação, da Câmara dos Deputados, vai para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Ele foi aprovado em caráter conclusivo naquela primeira Comissão, e agora a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação vai averiguar sua pertinência do ponto de vista de compatibilidade com a Constituição – o que certamente ocorrerá, pois tanto o Senado quanto a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados já o aprovaram unanimemente. Então, não tenho dúvidas de que, ainda neste ano, a renda básica de cidadania virá a se tornar lei.

Quero ressaltar que a forma como está redigida a renda básica de cidadania, segundo o meu projeto de lei, modificado pelas sugestões do Senador Francelino Pereira, é inteiramente compatível com o que o Presidente da República anunciará no próximo dia 20, quando unificará, racionalizando e coordenando melhor, os diversos programas de transferência de renda hoje existentes. Trata-se de uma medida que constitui um passo na direção correta de instituirmos essa renda básica de cidadania.

Sr. Presidente, hoje também quero ressaltar a premiação do Nobel da Paz concedida à advogada iraniana Shirin Ebadi, que se destacou, em uma nação islâmica, na defesa dos direitos das mulheres e

das crianças e dos direitos humanos – direitos esses que precisam ser assegurados a toda a humanidade. Esse prêmio certamente está sendo motivo de grande alegria para o povo iraniano. Apresento nossos cumprimentos à Srª Shirin Ebadi pela premiação como Nobel da Paz.

A propósito da reação havida ontem diante das declarações da Srª Asma Jahangir, que, representando as Nações Unidas, sugeriu-nos que seria importante que não apenas o Executivo, mas também o Poder Judiciário respeitasse os direitos humanos em nosso País, a minha compreensão, Sr. Presidente, diante das observações de inúmeros Parlamentares, que avaliaram que a Srª Asma não poderia fazer declarações dessa natureza sobre o Poder Judiciário, é que as observações dela, inclusive sobre o Poder Judiciário, deveriam ser tomadas como cooperação para nós mesmos. O Poder Judiciário não deveria temer nenhum tipo de cooperação por parte da ONU quando esta nos chama a atenção a respeito do que está ocorrendo em nosso País.

A Srª Asma Jahangir, do Paquistão, em verdade, chamou a atenção para falhas gravíssimas que estão ocorrendo no País, ao visitar, por exemplo, a unidade de assistência inicial da Febem, no Braz, em São Paulo. Sr. Presidente, primeiramente, foi-lhe negado o direito de visitar aquela instituição; posteriormente, o Governador Geraldo Alckmin reviu a sua decisão e, inclusive, solicitou ao Vice-Governador Cláudio Lembo para acompanhá-la àquela unidade da Febem. Ali, S. Sª testemunhou a existência de 62 camas e 150 colchões, portanto, haveria lugar, no máximo, para 150 jovens, de 14 a 20 anos. No entanto, lá estavam internos nada menos do que 630 jovens aproximadamente. Então, ela saiu de lá dizendo: "horrible, horrible, horrible".

O fato de ela ter testemunhado esse fato, Senador Ramez Tebet, certamente levará o Governador Geraldo Alckmin a acelerar a correção de um problema para o qual a própria Justiça e o Ministério Público, há muito tempo, vêm alertando S. Exª. Aliás, eu mesmo estive naquela unidade da Febem e pude verificar essa superlotação. Obviamente, a visita da representante da ONU, inclusive na presença da imprensa, constatando aquela situação, foi muito importante. O fato de duas testemunhas terem lhe relatado a respeito dos assassinatos ocorridos nesses últimos dias pela atuação de esquadrões da morte, o que é

totalmente ilegal, constitui fato da maior gravidade, fato esse que se refere a ações tanto de Poderes Executivos federais das Unidades da Federação como dos órgãos da Justiça.

Concedo, com muita honra, o aparte ao Senador Ramez Tebet, que, sei, ontem fez aqui um protesto nesse sentido. No entanto, quero assinalar, prezado Senador, que hoje vi na imprensa que o jurista Dalmo Dallari fez uma observação, no jornal **O Globo**, à qual gostaria de ler antes de conceder o aparte a V. Exª.

Não entendi como uma intervenção, mas como uma observação de que o Judiciário deveria estar mais próximo da sociedade, no sentido de dar apoio aos problemas.

Segundo Dallari, como até o Judiciário reconhece que precisa ser reavaliado, a crítica acaba sendo útil:

A manifestação estimula o Judiciário, e também o Legislativo e o Executivo, para que procurem melhorar o Poder Judiciário.

Portanto, parece-me que as declarações da Srª Asma podem ser vistas nesse sentido.

Concedo, com muita honra, o aparte ao Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Efetivamente, Senador Eduardo Suplicy, V. Exª é daqueles nossos colegas que estão presentes em todos os assuntos que dizem respeito ao nosso País. Este é um deles. E, a meu ver, é muito sério. Não é bem assim como está sendo colocado. Ela não fez observações sobre problemas do Brasil; ela não repudiou somente o que todos repudiamos: as crianças abandonadas, o crime organizado e outros. Isso também repudiamos. Nós queremos uma Pátria melhor. Sonhamos com um Brasil melhor. V. Exª, há pouco, referiu-se à distribuição de renda do País. Não queremos penitenciárias superlotadas, o que é desumano. Não queremos homens de bem sendo assassinados. Não queremos as nossas casas violadas. No entanto, ela propôs e constatou, em seu relatório, uma inspeção no Poder Judiciário. Isto é grave, a meu ver! O Brasil é um País aberto, democrático. Todos podem constatar os nossos problemas. Mas daí a ilustre representante das Organizações das Nações Unidas sugerir em seu relatório uma inspeção num dos Poderes da República, parece-me inadmissível. Isso o Judiciário não pode aceitar! Não o Judiciário. Nós não podemos aceitar inspeção no Judiciário feita por outros. Não! Se aqui

no Brasil nós discutimos o controle externo do Judiciário, uns a favor, outros contra, tudo bem, somos nós que estamos discutindo se o controle externo será bom ou não para o aperfeiçoamento das nossas instituições, no caso, o Poder Judiciário. Mas daí admitir que alguém da ONU sugira isso, Senador Eduardo Suplicy, eu fico com a soberania da minha Pátria e continuo repudiando a sugestão. A simples sugestão já merece o nosso repúdio. Reconheço que o jurista Dalmo Dallari esteja afirmando essas dificuldades que o País atravessa, com tanta desumanidade e desigualdade; ele está condenando, como todos condenamos, o crime organizado, o narcotráfico, a violação dos direitos humanos. Tudo isso condenamos. Mas temos maturidade. O Brasil é um País independente para resolver os seus próprios problemas sem a necessidade de inspeção da ONU, dessa ONU que está aí. Nós, no Brasil, estamos procurando fortalecer a ONU, mas muitos a desrespeitam.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Senador Ramez Tebet, como o tempo está correndo, e ainda quero ouvir os Senadores Eduardo Azeredo e Mozarildo Cavalcanti ainda dentro do tempo regimental, comentarei os apartes ao final.

Senador Eduardo Azeredo, tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema que preocupa a todos, ou seja, a questão dos direitos humanos, especialmente com a participação da representante da ONU. A minha opinião coincide com a do Senador Ramez Tebet. É fato que as nossas prisões e penitenciárias estão em uma situação lamentável. No caso das de São Paulo, tenho a certeza de que o Governador Geraldo Alckmin tem feito um esforço tremendo para melhorar a situação, mesmo antes da visita da representante da ONU a São Paulo. Entretanto, preocupa-me, Senador Eduardo Suplicy, porque quando fui Governador por Minas, apareceu por lá um senhor chamado James Cavalaro, que representava a **Human Rights Committee**. Lá, ele visitou cadeias, interferiu, criticou, tomou decisões, e a imprensa deu-lhe grande cobertura. Inclusive tivemos uma CPI sobre as penitenciárias; assinamos algumas medidas novas, e depois ele nunca mais apareceu, sumiu. Depois, no governo seguinte, perguntavam onde estava o James Cavalaro. Novas rebeliões surgiram e a situação se agravou nas penitenciárias de Minas – eu consegui passar quatro anos sem nenhuma rebelião.

As rebeliões eram semanais, e o Sr. James Cavalaro sumiu. Manifesto estranheza com essa presença de um representante da ONU em determinado momento e lugar, como ocorreu no Estado de São Paulo, que emite opiniões que, salvo melhor juízo, as considero indevidas, principalmente ao pedir interferência no Poder Judiciário brasileiro. Disse bem o Senador Ramez Tebet: as questões do Judiciário precisam ser discutidas, sim, mas trata-se de um Poder da República. Na minha opinião, também não concordo com as opiniões emitidas pela representante da ONU, pois considero realmente uma interferência em um dos Poderes da República, que é o Judiciário.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PPS – RR) – Senador Suplicy, sigo a mesma linha dos Senadores Ramez Tebet e Eduardo Azeredo. A ONU, nos recentes episódios da invasão ao Iraque, inclusive na complicada eleição do Presidente Bush, não tem se comportado, com relação aos países ricos, com recomendações desse tipo. Portanto, temos que repudiar qualquer manifestação de um organismo que não está tendo moral, hoje – e que precisa ser recuperado, porque é útil para o mundo –, vir aqui propor uma inspeção no Poder Judiciário. Penso que se admitirmos isso estaremos nos colocando como um País de terceira categoria. O Poder Legislativo tem a obrigação de, em comum acordo com o Judiciário, fazer a reforma que passou dez anos na Câmara e já está em seu terceiro ano no Senado. Nós é que temos que fazer as reformas e as inspeções necessárias; nunca qualquer organismo, mesmo que seja internacional!

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Senadores Ramez Tebet, Eduardo Azeredo e Mozarildo Cavalcanti, espero que a manifestação da representante da ONU tenha o mesmo sentido mencionado pelo Professor Dalmo Dallari, a de chamar a atenção para que o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário venham a corrigir essa grave questão, para que esses abusos não continuem em nosso País. Muito obrigado.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPILCY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO***Suplicy***PROJETO DE LEI Nº 254, DE 2003***Requerendo anexar  
o Projeto de lei*

Institui a renda de cidadania e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PAULO BERNARDO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senador Eduardo Suplicy. A proposição visa a instituir, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que consistirá em um benefício monetário, pago anualmente, a todos os brasileiros residentes no País e a estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos cinco anos, independentemente das condições socioeconômicas dos beneficiários.

Inicialmente, a renda básica não será concedida a todos. A abrangência total do benefício será alcançada gradualmente. Segundo a proposta, o Poder Executivo determinará os segmentos da população que se beneficiarão a cada nova etapa, dando prioridade para os mais necessitados.

O valor da renda básica deverá ser suficiente para atender as despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde. Para a definição do montante do benefício, o Executivo considerará o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias e observará, estritamente, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nos termos da proposição, a partir de 2005, as normas orçamentárias tratarão da renda básica. No orçamento para esse exercício, a União consignará a dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto. Além disso, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias especificarão os cancelamentos e as transferências de despesas e outras medidas necessárias à execução do programa.

A proposição foi aprovada no Senado Federal e, nos termos da Constituição, veio para a Câmara dos Deputados para revisão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em análise está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões da Câmara dos Deputados. Conforme o despacho inicial, cabe à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) emitir parecer terminativo sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição. Como o projeto foi

distribuído apenas para esta Comissão e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, o parecer deve, também, tratar do mérito da proposição.

Comecemos pelas questões financeiras e orçamentárias.

A CFT dispõe de Norma Interna que estabelece os parâmetros do exame da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária das proposições a ela distribuídas. Tal exame, consoante a referida norma, consiste na análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual e com as normas relativas a essas três peças orçamentárias e relativas à receita e à despesa públicas.

Nos termos do projeto, a renda básica afetará as finanças públicas apenas a partir de 2005, ano em que será implementada. No entanto, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, atualmente em vigor, não vigerão naquele ano. Logo, não há como analisar, neste momento, o projeto de lei à luz dos instrumentos citados.

Além disso, não vemos óbices na LRF que impeçam a instituição da renda básica, tal qual proposta pelo Senado Federal. A LRF, que se constituiu em uma norma de finanças públicas da maior relevância, é uma lei eminentemente instrumental. Ela visa a impedir o descontrole dos gastos públicos e a garantir o equilíbrio fiscal e a não-ocorrência de deficits orçamentários, o que é fundamental para a estabilidade macroeconómica.

A proposição tem uma nítida preocupação com a responsabilidade fiscal. Ela prevê que, a partir do exercício financeiro de 2005, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias especificarão os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do programa. É verdade que será criada nova despesa para a União, mas isso se dará de forma gradual e em estrita obediência às disposições da LRF. Segundo o projeto, o próprio Poder Executivo, discricionariamente, estenderá o programa aos ainda não-contemplados, quando as condições financeiras forem favoráveis. Com essas medidas, as despesas geradas pela renda básica estarão em harmonia com a capacidade de arrecadação do governo.

Entendemos, também, que os requisitos para a criação de ações governamentais que aumentam a despesa pública são respeitados pela proposição. Essas condições estão previstas nos arts. 16 e 17 da LRF, que estão assim redigidos:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

.....  
*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

.....  
*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....  
....."

Como dissemos, a lei que instituir a renda básica produzirá efeitos apenas em 2005. Por isso, não é necessário que os estudos, relatórios e demonstrativos previstos nos dispositivos legais sobreditos sejam elaborados e apresentados desde logo. Caberá ao Executivo, ao implementar e expandir o programa e definir o valor do benefício, instruir os atos editados para esses fins com os documentos listados nos arts. 16 e 17 da LRF.

A proposição, portanto, não apresenta inadequações ou incompatibilidades de ordem financeira ou orçamentária.

Enfrentadas as questões iniciais, passemos ao mérito do projeto.

Sob a ótica social, o mérito da proposição é incontestável. A renda de cidadania, defendida por pensadores como Philipe Van Parijs e Guy Standing, que têm em comum a busca de uma sociedade mais justa, é uma potente política que inova o *estatus quo*, que redistribui a renda e que emancipa o ser humano. Ela está pautada nos históricos princípios da justiça social e da liberdade e dignidade humanas, que são de aceitação universal. Além de contribuir para o aumento da dignidade humana, para a diminuição da vulnerabilidade das pessoas às adversidades naturais e econômicas e para a concretização da plenitude da liberdade individual, ela ataca um dos principais determinantes da histórica pobreza brasileira: a desigualdade distributiva da renda.

Nesse contexto, a renda básica se apresenta totalmente consistente com valores jurídicos fundamentais para a configuração do Estado brasileiro. De fato, a Constituição, em seu art. 3º, estabelece como objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Em outros pontos, percebemos a clara preocupação do Constituinte de 1988 com as questões sociais. A Carta Magna, ampliando sua dimensão social, inclui no art. 6º, entre os direitos fundamentais, a educação, a saúde, a moradia, o trabalho, o lazer, a segurança e a proteção à maternidade e à infância. Mais adiante, ao tratar da ordem social, estabelece normas programáticas que asseguram aos trabalhos proteção contra a perda da capacidade para trabalhar e que garantem aos desvalidos em geral direitos assistenciais básicos.

Entretanto, existe um imenso fosso que separa as intenções do Texto Constitucional da realidade social. Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Quase 34% da população vive em condições de pobreza. Esses números podem variar, de acordo com o critério e metodologia utilizados, mas, em todos os casos, eles revelam uma realidade preocupante e vergonhosa.

No Relatório de Desenvolvimento Humano, divulgado em julho deste ano, pela Organização das Nações Unidas, nosso País ocupa uma posição incômoda. No ranking do Índice de Desenvolvimento Humano — um indicador baseado na média aritmética simples de três indicadores fundamentais da condição de vida, a esperança de vida ao nascer, o nível educacional e produto interno bruto *per capita* —, o Brasil ocupa a 65ª posição. Estamos em pior colocação do que vários países latino-americanos, como, por exemplo, a Argentina, que vive uma grave crise econômica, e a Colômbia, que, há anos, sofre com os efeitos negativos de violentos distúrbios internos.

Em termos de distribuição de renda, em várias passagens ao longo do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2003, o Brasil é citado como paradigma de iniquidade. Especialmente no que se refere ao Índice de Gini, que é uma medida da desigualdade de renda, estamos na 6ª colocação, ganhando apenas da Namíbia, de Botswana, de Serra Leoa, da República Centro-Africana e da Suazilândia — todos países da África sub-saariana.

Os especialistas afirmam que o Brasil contemporâneo não é um país pobre. O Brasil é, isto sim, um país com muitos pobres e extremamente injusto e desigual. Na origem da pobreza brasileira, dizem os estudiosos, encontra-se a desigualdade, cujo combate se torna um imperativo de uma sociedade que almeje combinar democracia com eficiência econômica e justiça social.

Em um artigo publicado em 2001 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Barros, Henriques e Mendonça concluem que, no Brasil atual, a pobreza é mais sensível à desigualdade do que ao crescimento econômico. Segundo eles, malgrado seja o crescimento da economia uma importante via de enfrentamento da pobreza, ela é lenta. Para cada 3% de incremento anual da renda *per capita*, os níveis de pobreza demoram 2 anos para decrescerem em apenas 1%. De acordo com os autores, se fosse alterado o perfil de desigualdade brasileiro para um padrão condizente com nosso desenvolvimento econômico, haveria uma redução da ordem 36% na pobreza brasileira, ainda que inexistisse crescimento da economia.

No âmago dessa questão, há muito mais fatores políticos do que estritamente econômicos. Marilia Pastuk — uma brilhante estudiosa da renda de cidadania —, apoiada em farta e respeitada literatura sobre o tema, em seu projeto de tese de doutorado, lembra que limitações na democracia brasileira são a principal causa

da persistente desigualdade, pobreza e exclusão social no País. Destaca, também, a percepção de que é a falta de cidadania, muito mais do que o mercado, que gera a exclusão social no Brasil. Defende que, devido a isso, é preciso repolitizar o social, trazendo à tona a questão social.

Talvez por isso, os modelos de combate à pobreza unicamente baseados no crescimento econômico, bastante difundidos entre os especialistas e organismos internacionais, não tenham alcançado os resultados desejáveis. Sonia Rocha, no recente livro *Pobreza no Brasil — Afinal, de que se trata?* ensina que o início dos anos 1970 marca o reconhecimento, por parte dos acadêmicos e das instituições financiadoras do desenvolvimento, de que o crescimento econômico não estava equacionando as questões básicas relativas às desigualdades sociais e à pobreza.

No decorrer da histórica e em diversas localidades do mundo, várias alternativas de combate aos problemas sociais foram sugeridas e experimentadas. Dentre as que não estavam necessariamente ligadas ao crescimento da economia, destacamos as propostas e as experiências que, a grosso modo, consistem em uma transferência monetária direta do governo para as pessoas ou para as famílias, ora condicionadas a certas contraprestações dos beneficiários ora incondicionadas, cujo propósito geral é combater situações de exclusão e desintegração sociais.

Como bem lembrou o nobre Senador Francelino Pereira, ao proferir parecer sobre a matéria no Senado Federal, a idéia de uma renda básica há muito povoou a mente de alguns dos maiores pensadores da humanidade. Thomas More, em 1516, Thomas Paine, em 1795, e Bertrand Russel, em 1918, foram pensadores que indicaram, em suas obras, a possibilidade de que as pessoas que não obtivessem determinada renda devessem ter recursos suficientes para garantir suas necessidades básicas. Essa renda mínima estaria determinada pela capacidade geral do Estado em termos de seus bens produzidos.

Aduz, ainda, o ilustre Senador da República que esses pensadores assumiam conceitualmente que as referidas pessoas nasciam com direito legítimo à satisfação das suas necessidades e que todos que fossem privados dessa herança natural deveriam ser recompensados por dividendos iguais que garantissem sua sobrevivência, gerando possibilidade na evolução dos conceitos de liberdade e igualdade.

Muito tempo depois, nos últimos cinqüenta anos do século passado, o debate sobre as propostas de renda mínima ganhou vitalidade, principalmente na Europa e nos Estados Unidos. Segundo Pastuk, as experiências européias, que inicialmente eram localizadas, passam a nacionais e, a partir dos anos 1970, espalham-se por diversos países membros da União Européia. Nos anos Estados Unidos, onde foi criado um programa de distribuição de cupons alimentares e instituída uma forma parcial de imposto de renda negativo, o debate ganha contornos bem distintos do europeu, com uma cisão cada vez mais profunda entre defensores e críticos dos programas de *welfare state*. Em todos esses casos, entretanto, os programas se caracterizam por instituir uma renda complementar.

Em 1992, o Conselho das Comunidades Européias, ampliando as dimensões do debate, deu um importante passo na direção da renda de cidadania. Ele recomendou aos Estados-membros que reconhecessem o direito fundamental dos indivíduos a recursos que lhes garantam uma vida digna. Naturalmente, as propostas de transferência direta de renda implantadas *ex ante* — como a renda básica ou cidadã, de cobertura universal e incondicional —, por assumirem um caráter preventivo, são as mais apropriadas para garantir esse direito fundamental. As propostas implantadas *ex post*, já que se traduzem em uma medida reparadora, são um remédio contra as violações do referido direito fundamental.

No que toca às experiências já implementadas, a do estado americano do Alasca é a mais bem sucedida. Contando com mais de duas décadas, o programa tem gerado resultados sociais e econômicos bastante positivos. Entre todos os estados americanos, o Alasca é o que apresenta a melhor distribuição de renda. Ademais, nos últimos dez anos, fez com que a parcela da renda apropriada pelo mais pobres tenha crescido proporcionalmente mais do que a dos mais ricos. O programa, também, serve como um importante estabilizador automático para toda a economia do estado, reduzindo os ciclos econômicos regionais associados a oscilações na produção e nos preços dos combustíveis. [resultados]

Em junho deste ano, no Fórum Econômico Mundial de Davos, Paul Bremer, Administrador Chefe do Iraque, suscitou a possibilidade de instituição de um programa semelhante ao do Alasca para os cidadãos iraquianos. Proposta, aliás, anteriormente defendida pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy em carta aberta, datada de maio de 2003 e endereçada ao senhor Sérgio Vieira de Mello, Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos, que, há poucos dias, perdeu a vida em lamentável atentado ocorrido em Bagdá. [transcrever a citação]

As negociações, na África do Sul, avançam na direção da implantação da renda de cidadania. As propostas giram em torno de um programa universal e incondicional. Espera-se que isso possa contribuir para a equidade e para a promoção de maior estabilidade para os sul-africanos, imprimindo-lhes uma vida mais digna.

No Brasil, embora as discussões não sejam novas e estejam mais voltadas para os programas de garantia de renda mínima, apenas nas últimas duas décadas elas passaram a compor a nossa agenda de políticas públicas de forma mais intensa. Para apresentar os pontos principais desse debate e para retratar as principais experiências brasileiras com esses programas, vamos nos socorrer, mais uma vez, do já citado texto de Marilia Pastuk.

Como vimos, a discussão sobre a renda mínima surgiu nos países desenvolvidos. Obviamente, ela pressupõem uma realidade muito diferente da nossa. Por isso, a introdução de programas dessa natureza em sociedades como a brasileira, marcadas por um grande déficit social, envolve uma série de questões complexas, que ou não estão presentes nos países ricos ou estão presentes em dimensões diferenciadas.

Em nosso País, assim como em outros, a pobreza é histórica e estrutural. Ela é resultado de uma longa trajetória de exclusão social de segmentos populacionais determinados. Para a sua configuração, fatores como a indigência econômica, a falta de acesso a serviços sociais básicos — como educação e saúde —, o desconhecimento de princípios básicos de cidadania, a desestruturação familiar e pessoal associam-se e reforçam-se mutuamente. O fenômeno da exclusão social no Brasil, onde sequer conformou-se um Estado de Bem-Estar Social, além de significar falta de cidadania, é fortemente agravado pela alta concentração de renda e de riquezas, como já assinalamos.

Malgrado a Constituição tenha concebido um sistema de proteção social que prima pela equidade e pela universalidade, grupos sociais específicos são sistematicamente dele excluídos. A fragilidade das instituições da área social brasileira, que contam com parcos recursos técnicos e sofrem a influência de interesses privados, agrava o quadro.

Tais particularidades brasileiras não permitem que os modelos europeu e americano sejam aqui implantados sem modificações. É preciso não só

aprofundar o debate teórico mas também desenvolver um processo social, que seja amplamente discutido, consensual e genuinamente brasileiro.

O debate público sobre o modelo brasileiro ganhou maior notoriedade em 1991. Nesse ano, o Senado Federal aprovou projeto de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM). Nos termos da proposição, todas as pessoas residentes no País, maiores de 25 anos, que auferissem rendimentos brutos mensais inferiores a cerca de R\$ 500 (em valores de 2002), passariam a ter o direito de receber um complemento equivalente a 30% da diferença entre aquela quantia e a renda respectiva. O referido projeto se encontra na Câmara dos Deputados para a revisão prevista na Constituição.

[????] Durante a discussão do projeto, propostas de alterações significativas foram apresentadas. Dentre elas, destacou-se a do economista José Márcio Camargo, o qual, embora concordando com a essência da proposta do Senador Suplicy, propunha que o PGRM fosse concedido para famílias que tivessem crianças em idade escolar, por acreditar que há associações entre as desigualdades sociais e o sistema educacional. A proposta de Camargo inspirou as primeiras experiências brasileiras de renda mínima.

O Município de Campinas foi o pioneiro. Em 1994, o então candidato a Prefeito de Campinas, José Roberto Magalhães Teixeira, sugeriu à Câmara Municipal a criação do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM), que beneficiaria todas as famílias, residentes na referida localidade, com renda inferior a meio salário-mínimo mensal e com crianças de zero até quatorze anos. O programa foi aprovado em janeiro de 1995 e condicionava o recebimento do benefício à freqüência escolar das crianças, transferindo às famílias renda suficiente para completar meio salário-mínimo *per capita*.

Na primeira semana de 1995, Cristovam Buarque, na época Governador do Distrito Federal, anunciou o início do programa Bolsa Escola. Segundo esse programa, toda família que auferisse renda mensal inferior a meio salário mínimo *per capita*, com crianças de sete a quatorze anos e com residência no Distrito Federal há pelo menos cinco anos, teria direito a receber um salário mínimo por mês, desde que as crianças sob sua responsabilidade demonstrassem 90% de freqüência escolar.

A implantação desses programas, que foram logo repetidos em Ribeirão Preto, por iniciativa de Antônio Palocci, mostrou resultados positivos imediatos. De acordo com diversos estudos que os acompanharam, os programas contribuíram para a redução da evasão escolar e do grau de repetência e para a modificação da qualidade de vida das famílias e da auto-estima das pessoas, melhorando a atividade econômica das respectivas regiões. Em razão disso, inúmeros outros municípios, grande parte deles governados pelo Partido dos Trabalhadores e outra parte por diversos partidos, e alguns estados instituíram programas de renda mínima associados à educação ou Bolsa Escola, com ligeiras variações em seus desenhos.

A viabilidade e o sucesso das experiências de Campinas e do Distrito Federal impulsionaram o debate no âmbito do Congresso Nacional. Diversos projetos foram apresentados, visando replicá-las em todo território nacional. Dentre eles, é digno de nota o projeto de autoria do Deputado Nelson Marchezan, o qual, na forma do substitutivo apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara, foi aprovado em dezembro de 1997. Por meio dessa nova lei, a União foi autorizada a financiar metade dos custos de programas municipais de renda mínima vinculados à educação. Aos municípios, cabia financiar a outra metade. Foi assim que nasceu o programa Bolsa Escola do governo federal.

Em 2001, o Bolsa Escola federal foi reestruturado. Isso porque percebeu-se que os municípios não detinham capacidade financeira para arcar com 50% dos custos do programa, conforme previsto no ordenamento anterior. A nova sistemática legal, instituída pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, deixa a cargo dos municípios a administração dos programas, responsabilizando a União pela totalidade das transferências monetárias para as famílias beneficiárias.

As linhas gerais do programa federal são semelhantes às das experiências subnacionais. São beneficiárias as famílias com crianças de seis a quinze anos de idade, com as condições de que essas crianças estejam freqüentando a escola e de que as famílias contem com uma renda *per capita* de até meio salário mínimo mensal. O valor do benefício pode ser de R\$ 15,00, R\$ 30,00 ou R\$ 45,00, dependendo de a família ter uma, duas, três ou mais crianças sob sua responsabilidade.

Os especialistas têm feito avaliações positivas desses programas. Entre os avaliadores, há quem defenda que os programas de renda mínima fortalecem a cidadania, são distributivos, estimulam o controle social das políticas públicas e impulsionam a atividade econômica, podendo, ainda, constituir-se em fonte de informação para a formulação de políticas sociais. Ao evitar o trabalho infantil e aumentar o grau de instrução dos mais pobres, os programas tendem a quebrar o ciclo de transferência da pobreza para gerações futuras. Nessa última característica, reside uma diferença fundamental entre os programas brasileiro e europeu, pois, neste, o eixo central da proposta é o resgate de vínculos com a atividade econômica.

No entanto, a existência de programas de renda mínima não exauriu o debate. Nos países desenvolvidos, várias críticas e ponderações sobre os programas têm sido feitas. Elas dizem respeito tanto à limitação deles como instrumentos para a erradicação da pobreza quanto ao risco da aceitação dócil da exclusão de trabalhadores desqualificados para o mundo do trabalho. Os críticos enfatizam, ainda, a dependência do beneficiário — o que gera resistências à busca de alternativas de renda e emprego —, o acesso restrito aos programas de renda mínima e o caráter compensatório deles.

Em nosso País, as objeções não se restringem à chamada armadilha do desemprego. Uma ressalva que se faz reside na dificuldade de definir e implementar critérios para o desligamento dos beneficiários no momento oportuno. Outro ponto criticado é a complexidade do monitoramento e da avaliação dos programas brasileiras, a qual, em grande medida, é atribuída à dificuldade de integração das instituições envolvidas.

As principais ressalvas, contudo, são relativas à dificuldade de focalização dos beneficiários. Vale dizer, os críticos evidenciam o problema da criação de mecanismos justos para seleção do público-alvo, o que envolve um grande cuidado para evitar o clientelismo e o apadrinhamento político.

Não é difícil perceber, a partir do que expusemos, que há diferenças fundamentais entre os programas de garantia de renda mínima e o sistema da renda básica proposto pelo Senador Eduardo Suplicy. Para deixar bem nítidas essas diferenças, apresentaremos as principais características da renda básica ou renda de cidadania, baseando-nos, para tanto, em um texto de Philipe Van Parijs, publicado em 2000, pela revista Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, e na justificação do projeto de lei ora em apreciação.

Renda básica, segundo Van Parijs, é “uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho”. A definição não abrange benefícios cujo valor é afetado pela situação econômica das pessoas ou benefícios que são

administrados sob a forma de créditos, não se restringindo à renda que satisfaça apenas as necessidades básicas ou que substitua as demais transferências.

A renda básica é, essencialmente, um benefício monetário. Por isso, ela é paga em dinheiro e não na forma de bens ou serviços. Não se trata de um direito de consumo, a ser exercido dentro de um certo período de tempo, sem possibilidade de acumulação, como acontece em sistemas convencionais. Dessa forma, ela complementa — e não substitui — transferências na forma de bens ou serviços. A renda básica, portanto, consiste em poder de compra que deve ser fornecido a intervalos de tempo regulares, que podem ser semanais, mensais, semestrais ou anuais, não se caracterizando com uma indenização básica ou uma doação única.

Embora seja paga por uma comunidade política, a renda básica não precisa ser necessária ou unicamente financiada por um Estado-nação. Naturalmente, cabe aos governos custear-la com recursos públicos, mas nada impede que esses recursos provenham de entidades subnacionais ou supranacionais. Nesse contexto, o ideal é que ela seja financiada mediante a coordenação entre os vários níveis de governo. O financiamento, entretanto, não precisa ser específico e vinculado. Ele pode se dar por meio da tributação do valor adicionado de uma, de algumas ou de todas as atividades produtivas. O benefício pode, ainda, ser incluído nos demais gastos governamentais.

O benefício engendrado por Van Parijs é universal no âmbito da comunidade política. Admitido que a renda básica é uma política geral contra a exclusão, ela pode ser paga tanto aos cidadãos quanto aos não-cidadãos, sendo que, para estes, usualmente se estabelece um prazo mínimo de residência como requisito. A filiação à comunidade política não se restringe, pois, aos cidadãos em um sentido jurídico. Também são beneficiárias as crianças, que, mesmo nos programas mais restritivos, são sempre contempladas. A renda básica não é um benefício previdenciário, motivo pelo qual prescinde de contribuição prévia e não se limita aos não-aposentados. Enfim, ela é para todos.

Diferentemente de outros sistemas, a renda básica é individual. Ela é paga a cada um dos membros da comunidade e não a unidades familiares. Destinada ao indivíduo, não considera, para fins de diminuição do valor do benefício, variações no custo de vida unitário provocadas pela estrutura familiar. Se as considerasse, a exemplo do que ocorre nos outros programas, seria mais dispendiosa, porque pressuporia a existência de mecanismos de verificação das condições socioeconômicas dos beneficiários. A natureza individualista da renda básica revela-se, também, no fato de que o valor pago é sempre igual, independentemente da família a que pertença o beneficiário.

Na renda básica, a qualificação do beneficiário independe de sua situação financeira. Este é o aspecto mais notável da renda de cidadania: beneficiar pobres e ricos, sem levar em consideração os níveis de renda. Os programas de renda mínima existentes operam *ex post*, com base em uma avaliação prévia da renda do beneficiário. Um sistema de renda básica, ao contrário, opera *ex ante*, sem qualquer verificação de renda não só daqueles cuja renda ultrapassa o patamar estipulado como daqueles cuja renda é inferior a ele. Em suma, não é levada em consideração a renda do beneficiário.

Conquanto paga a todos, a introdução da renda básica não torna os não-pobres mais ricos. A renda básica tem de ser financiada. Quer esse financiamento seja feito com base em um imposto progressivo sobre a renda, quer em um imposto fixo, ou até mesmo em um imposto regressivo sobre o consumo, será válido que os comparativamente mais ricos pagarão tanto pela sua própria renda básica quanto para a maior parte da renda básica dos comparativamente mais pobres.

Por mais paradoxal que pareça, no sistema da renda de cidadania, é melhor para os pobres que também se dê aos não-pobres. Pagar a todos não objetiva tornar as coisas melhores para os ricos. Comparada aos programas de garantia de renda mínima, a renda básica é melhor para os pobres por, pelo menos, três motivos inter-relacionados. Primeiro, na renda básica, é maior a quantidade de pessoas informadas sobre seus direitos, as quais farão maior uso dos benefícios. Segundo, ela não é humilhante, porque é concedida a todos por uma questão de cidadania. Benefícios reservados apenas aos desvalidos tendem a identificá-los com uma certa incapacidade de prover o seu próprio sustento. Terceiro, a renda básica remove um importante aspecto da armadilha do desemprego, pois o seu pagamento não é interrompido quando o beneficiário consegue um emprego — o que abre perspectivas reais para que as pessoas procurem aumentar suas rendas.

Nesse sentido, a renda básica faz o trabalho valer a pena. Segundo Van Parijs “uma vez que uma pessoa pode manter o valor integral de sua renda básica, quer esteja trabalhando ou não, quer seja rica ou pobre, ela com certeza estará numa situação melhor quando estiver trabalhando do que quando estiver desempregada”. Em outras palavras, as pessoas procurarão trabalho, porque isso representará um incremento de seu bem-estar. E, como ressalta o nobre Senador Eduardo Suplicy na justificação do projeto, quando estiverem procurando emprego, não precisarão se submeter a condições degradantes, humilhantes, subumanas ou próximas da escravidão.

Por fim, o pagamento da renda básica não está associado a exigências relativas ao trabalho. Ela não se restringe aos trabalhadores que já se aposentaram, aos que contribuíram para um sistema de segurança social ou aos que estão desempregados. Ela é paga por um questão de direito, não se restringindo, pois, a grupos específicos de pessoas delimitados com base em critérios ligados ao mercado de trabalho. Ela é, reafirme-se, para todos.

Dado o contexto social brasileiro, a renda básica de cidadania proposta pelo eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy parece-nos uma medida extremamente adequada. Ela, simultaneamente, reúne as qualidades que foram observadas nos programas de renda mínima e responde às críticas que foram levantadas em relação a eles.

Como a renda básica de cidadania será implantada gradual e discricionariamente pelo Executivo, não haverá riscos de sobreposição. Paulatinamente, os programas atualmente existentes na esfera federal, os quais têm uma abrangência menor e podem ser vistos como uma fase preliminar da renda de cidadania, poderão ser por ela incorporados.

Dois dos principais problemas dos sistemas convencionais são, definitivamente, resolvidos pela universalidade da renda básica de cidadania. Primeiro, não são necessários mecanismos de aferição do cumprimento dos critérios de idade estabelecidos para concessão, pois ela é paga independentemente da idade do beneficiário. Segundo, não são necessários critérios de focalização, porque ela é paga a pobres e não-pobres. A universalidade da renda de cidadania pode ter o efeito de acabar com o clientelismo e o apadrinhamento político, que há muito marcam a história das políticas sociais brasileiras.

Os efeitos positivos do programa sobre o mercado de trabalho também são notáveis. Os beneficiários, ao aceitarem um emprego, não terão o benefício cortado, o que permitirá que eles sejam mais valorizados no mercado e que eles se qualifiquem melhor para nele se reposicionarem. Ademais, quando estiverem à procura de trabalho, estarão mais aptos a evitar trabalhos cujas condições são degradantes. Ela

poderá, também, contribuir para erradicar o trabalho infantil e para combater o envolvimento de crianças, jovens e adultos com a prostituição e narcotráfico.

A incondicionalidade da renda básica de cidadania é duplamente positiva. Por um lado, como são prescindíveis sistemas administrativos de controle, o grau de liberdade dos indivíduos é muito maior. O Estado não invadirá a vida das pessoas para saber quanto elas ganham. Por outro lado, como não há restrições quanto ao emprego do benefício, o poder de decisão dos indivíduos é muito maior. Caberá a cada pessoa, norteada pelo seu nível de consciência, decidir como usar seu benefício, pois o Estado nisso não intervirá. A renda de cidadania é um importante passo na direção da plenitude da liberdade individual.

A renda básica de cidadania redistribuirá a renda. Ela não torna os não-pobres mais ricos, mas constitui uma importante fonte de renda para o pobres. Na medida em que a renda nacional é, atualmente, distribuída desigualmente, a repartição igualitária dos recursos destinados ao programa poderá gerar importante efeito de diminuição da iniquidade. Por isso, não será nenhuma surpresa, se, dentro de alguns anos, verificarmos no Brasil resultados distributivos semelhantes aos alcançados pelo estado americano do Alasca com seu programa de renda básica.

Pelo exposto, o voto é pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 254, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado PAULO BERNARDO

Relator

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Convidamos para fazer uso da palavra o nobre Senador Eduardo Azeredo, por permuta com o Senador Heráclito Fortes.

Antes, Senador, permita-me registrar a presença no plenário da jornalista Ângela Carneiro e do fotógrafo Lucas, que utilizaram, como tese de mestrado, a vida de um operário negro que chega ao Senado da República: Paulo Paim. Faço-lhes essa homenagem pela tese de mestrado e, ao mesmo tempo, pelo livro que estamos escrevendo sobre essa caminhada. Agradeço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, inicialmente quero dizer que é realmente importante o registro da trajetória de V. Ex<sup>a</sup>, que todos sabem ser bonita e de sucesso, uma demonstração do valor de nossa vivência multiracial. Portanto, é uma satisfação termos aqui a presença da jornalista e do fotógrafo.

Sr. Presidente, hoje abordarei um assunto referente às rodovias brasileiras, particularmente à inaugura-

ção, amanhã, da ponte de Porto Alencastro, que liga os Estados de Minas Gerais a Mato Grosso do Sul.

Sendo de grande interesse regional, essa ponte será a principal ligação entre os dois Estados e irá melhorar o escoamento da produção, contribuindo muito para o desenvolvimento da região Centro-Oeste do Brasil.

A ponte de Porto Alencastro, sobre o rio Paranaíba, tem 662,7 metros de extensão, é estaiada, bela. Aqueles que já puderam conhecê-la – o Senador Ramez Tebet é um deles – sabe bem da sua importância, além disso é uma bela ponte.

Construída com tecnologia brasileira, a ponte atravessa o rio Paranaíba num de seus pontos profundos. Isso dificultou a sua construção, pois foram necessários alagamentos por barragens e seu custo foi de R\$124.326.000,00.

Faço esse registro porque a ponte está sendo concluída dez anos depois de seu início. Infelizmente, este tem sido o histórico das obras no Brasil: demoram um tempo excessivo, o que aumenta até o seu custo.

Desses R\$124 milhões, R\$119 milhões foram pagos e aplicados até o fim do governo passado. Muito mérito cabe ao Presidente Lula por entender a importância de concluir obras, ainda que feitas quase na totalidade por governos anteriores. Está de parabéns o Presidente por ter aplicado os restantes R\$5,6 milhões, 4,5% do total, mas fundamentais para concluir essa obra de grande interesse para os dois Estados.

Particularmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me muito feliz e gratificado por ver essa obra pronta, pois, dos recursos aplicados, desses R\$124 milhões, R\$67 milhões vieram do Governo Federal e R\$57 milhões do Governo do Estado. Desses, R\$49 milhões foram do Tesouro estadual, no período em que tive a honra de governar Minas Gerais. Portanto, nosso Estado foi responsável por 46% dos recursos utilizados nessa obra.

Isso, aliás, demonstra uma outra faceta das obras rodoviárias no Brasil que já foi levada a debate aqui neste plenário. Na ânsia, na necessidade de atender à população, os Governos dos Estados acabaram aplicando recursos próprios, o que deu origem à demanda para que, depois, o Governo Federal viesse a indenizá-los pelos recursos aplicados.

E esse é um exemplo claro, é uma rodovia federal, a BR-262, e uma ponte que deveria ter sido feita integralmente com recursos federais, mas, como a obra já vinha devagar e paralisando, trazendo prejuízos, tomei a decisão na época, em convênio com o Governo Federal, de dar seguimento, ainda que com recursos também do Governo de Estado. E, por meio de negociação com a Bancada mineira, conseguimos muitos recursos no Congresso, recursos de Bancada. Foram emendas de Bancada regional, um trabalho em conjunto de Minas com Mato Grosso do Sul.

Em especial, quero registrar o trabalho do então Deputado Federal Aécio Neves, hoje nosso Governador, o trabalho do Deputado Nárcio Rodrigues, futuro Presidente do PSDB de Minas, que é também da região, o trabalho do Senador Aelton Freitas, meu colega de Bancada aqui, hoje. Aelton Freitas é também daquela região do Triângulo mineiro e teve uma participação importante para que essa obra pudesse ser concluída.

Concedo o aparte ao nobre Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) –** Senador Eduardo Azeredo, sempre é tempo de fazermos justiça. V. Ex<sup>a</sup> ocupa a tribuna para enaltecer uma obra que liga os nossos Estados, Mato Grosso do Sul a Minas Gerais. Fui daqueles, Senador Eduardo Azeredo, que apenas sonhou com essa obra. Veja a diferença.

Fui daqueles que, antes de chegar ao Senado, fazia coro com as Lideranças nas reivindicações do meu Estado, dos Prefeitos da cidade de Paranaíba, do então Governador Wilson Barbosa Martins, em suma, de Mato Grosso do Sul. E, hoje, V. Ex<sup>a</sup> fala da inauguração de uma obra que mostra bem o espírito dos brasileiros e eleva V. Ex<sup>a</sup>. Sabe por quê? Porque quem mais gritou, falou e pediu essa obra foi o povo sul-mato-grossense. Todavia, pela disparidade financeira existente entre Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e as grandes dificuldades financeiras que atravessamos, só demos apoio político, não concorremos com recursos financeiros para a construção dessa obra. Mato Grosso do Sul fez apenas – e aí por meu intermédio já –, de concreto, no Plano Plurianual, incluir, se não me falha a memória, R\$15 milhões ou R\$20 milhões para que houvesse uma janela que permitisse recursos orçamentários que se seguiram posteriormente para a construção dessa obra. E louvo V. Ex<sup>a</sup> porque nunca cobrou de Mato Grosso do Sul. Nunca! V. Ex<sup>a</sup>, então Governador de Minas Gerais, entendeu os problemas de Mato Grosso do Sul. Se V. Ex<sup>a</sup> tiver oportunidade, leia o convênio. Mato Grosso do Sul não teve condições de participar, mas Minas Gerais honrou os compromissos. E V. Ex<sup>a</sup> governava o seu Estado. Governou com dinamismo; governou com espírito público. V. Ex<sup>a</sup> não pode falar isso, mas tenho que reconhecer. Tenho que dizer muito obrigado a Minas Gerais na pessoa de V. Ex<sup>a</sup>, de todos os Parlamentares que, ao longo destes anos – e V. Ex<sup>a</sup> citou alguns deles –, vieram lutando. Essa obra foi construída com muito sacrifício, durante dez anos. E V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Azeredo, participou do suor e do sacrifício dos homens públicos quando Governador de seu Estado. Agora o Presidente Lula, para nossa honra, vai inaugurar a obra. Sua Excelência, quando compareceu à Exposição Agropecuária em Campo Grande, garantiu que ia concluir a obra para a qual faltava pouco. Lembro-me de uma vez em que fui ao Presidente Fernando Henrique Cardoso levar-lhe fotografias da obra. Eu lhe disse: "Presidente, conclua o que V. Ex<sup>a</sup> começou, faltam apenas 70 metros, um vão no meio da estrada". Como V. Ex<sup>a</sup> afirmou, é uma verdadeira obra de engenharia. Amanhã, vamos receber o Presidente da República com muita emoção e alegria para lhe dizer "muito obrigado" e para reconhecer o trabalho daqueles que nos antecederam, antes até de 1993, aqueles que sonharam com a ligação entre os nossos Estados. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns! Se tivéssemos que citar, regionalmente, os homens que mais batalharam por essa obra, sem dúvida nenhuma, V. Ex<sup>a</sup> estaria à frente de toda a galeria

porque, quando Governador de Minas Gerais, repassou em torno de R\$50 milhões. Esse é apenas um depoimento **en passant** para fazer justiça a V. Ex<sup>a</sup> e para manifestar a alegria dos sul-mato-grossenses e dos mineiros.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Senador Ramez Tebet, muito me honra o seu aparte, que enriquece meu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> merece também o regozijo da nossa população por essa obra tão importante, uma obra de integração. É assim que deve ser. Que bom seria se com todas as obras fosse assim. Não interessa quem começou, devemos continuar e terminar as obras inacabadas. Façamos com que elas não sejam mais inacabadas. Isso seria o ideal. Daí o reconhecimento que faço aqui ao Presidente Lula, ao Ministro Anderson Adauto, mas não deixando de reconhecer que o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez a maior parte dessa obra e não a concluiu por questões com que também concordo, mas é lamentável, pois pouca coisa faltava para a conclusão naquela época. Mas o esforço de Minas Gerais, já referido aqui e salientado por V.Ex<sup>a</sup>, é verdadeiro.

Aqui estão os números: o Governador Hélio Garcia aplicou, no primeiro ano de obra dessa ponte, R\$4,4 milhões; no meu governo, foram R\$49 milhões; no governo Itamar Franco, R\$3 milhões, perfazendo um total de R\$57 milhões aplicados pelo Estado de Minas Gerais. Ainda que tenha havido uma queda muito grande depois que saí, o importante é que o Governo Federal assumiu uma parte grande, entrando com R\$67 milhões, permitindo que fosse concluída essa importante ponte sobre o rio Paranaíba, em Porto Alencastro, uma ponte que promoverá o desenvolvimento entre Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, proporcionando um escoamento mais adequado, especialmente da produção agrícola, tão forte nessa área do nosso País.

Portanto, é muito bom termos uma festa como essa. Será um dia muito feliz para a população não só de Minas Gerais e de Mato Grosso do Sul, mas do País.

Sr. Presidente, continuo a falar da situação das estradas. Depois de cumprimentar, de elogiar, de falar do lado bom, vamos falar do lado que precisa de atenção, de alerta. Quero falar da rodovia Fernão Dias, que liga Belo Horizonte a São Paulo, que recebeu também, há pouco tempo, a visita do Presidente Lula; estamos na expectativa de conclusão do que ainda falta. Infelizmente, passado vários dias da ida do Presidente Lula ao sul de Minas, essa rodovia ainda não teve a liberação de recursos adequada para sua definitiva conclusão.

Da mesma maneira, preocupa-nos o processo de concessão, ou seja, que o sistema de pedágio esteja tão lento ainda nas rodovias federais brasileiras. Sabidamente, se o Governo não tem recursos, esta é uma alternativa, ou seja, o sistema de concessão à iniciativa privada, para que as empresas brasileiras possam cuidar da manutenção de rodovias importantes sob o regime de pagamento de pedágio, em que a população que passa pela estrada paga. Não tenho nada contra o sistema de concessão. É evidente que não queremos um pedágio alto demais, mas também não é razoável que fiquemos como estamos hoje, sem pedágio e com as estradas esburacadas, acabando todo dinheiro que foi aplicado. Por exemplo, na Fernão Dias, mais de R\$1 bilhão foi aplicado, e esse investimento corre o risco de ser perdido se não tivermos uma atenção redobrada com essa importante rodovia de ligação de Minas Gerais com São Paulo.

Antes de continuar o rol de rodovias do meu Estado que precisam da atenção especial do Governo Federal, concedo o aparte, com muita honra, ao Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Eduardo Azeredo, quero deixar claro aqui que V. Ex<sup>a</sup> revive, com muita categoria, Juscelino Kubitschek. V. Ex<sup>a</sup> governou Belo Horizonte, como prefeito, e o Estado de Minas Gerais, igualando-se a Juscelino Kubitschek. Tenho para mim, dando uma de profeta, que V. Ex<sup>a</sup> é o político de Minas que tem perspectiva de ser Presidente da República. Quero dar o testemunho de que, dos eleitos de 1994 e 1995, em Minas, todos nos reunímos e discutímos a necessidade de reforma. Naquele tempo, iniciamos a reforma administrativa. E na imagem que tenho daqueles 27 que governavam os Estados brasileiros, ninguém excedeu àquele que está no céu, que era Mário Covas, e V. Ex<sup>a</sup>, que está nesta tribuna. Então, quero testemunhar a minha admiração. V.Ex<sup>a</sup> pode até ter perdido as eleições. O seu opositor tinha sido Presidente da República. E, para ter uma explicação dessa razão, está aí Rui Barbosa, que também perdeu as eleições. Mas V. Ex<sup>a</sup> nunca perdeu a grandeza, a dignidade. É um dos homens públicos de maior integridade que conheço. O companheiro do Piauí, Senador Heráclito Fortes, está aqui dizendo que o pai é como diz o livro de Deus, árvore boa dá bons frutos.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Senador Mão Santa, muito obrigado pela citação de V. Ex<sup>a</sup>. Para mim, evidentemente, foi um orgulho imenso poder sentar na mesma cadeira de Prefeito de Belo Horizonte que Juscelino sentou um dia, na mesma cadeira de Governador de Minas que Juscelino

sentou um dia. Mas tenho consciência dos meus limites, sei que o meu limite está aqui, não tenho nenhuma ambição que vá além do que Deus já me deu de grandiosidade, que Deus me deu de oportunidade de dirigir o povo da minha cidade, da cidade onde nasci e do meu Estado natal.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Com muito prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Nobre Senador Eduardo Azeredo, estou ouvindo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e me recordando da atuação marcante de seu pai na Câmara dos Deputados por longos anos, onde teve uma trajetória pontuada, acima de tudo, pelo afeto com que tratava as pessoas, pela coragem com que encarava os problemas e pela discrição e capacidade de guardar segredos. V. Ex<sup>a</sup> está na tribuna, e eu estou vendo o velho Eduardo Azeredo, com um cigarro de palha na boca, ouvindo mais do que falando e sendo sempre o homem que dava a palavra final sobre as atitudes políticas a serem tomadas. Isso numa época difícil que o Brasil viveu. Vejo V. Ex<sup>a</sup> na tribuna e não tenho dúvidas de que é a própria reencarnação do velho Renato Azeredo, que só trouxe alegrias para esta Casa e marcou época, não só como participante da Mesa, como articulador, mas também como uma das peças importantes na caminhada de Tancredo Neves ao governo de Minas e também à Presidência da República. Infelizmente, o destino não quis que ele acompanhasse Tancredo Neves até o fim de sua jornada. Outro dia, nobre Senador Mão Santa, aconteceu algo que me deixou muito alegre: por uma coincidência dessas da vida, dei uma carona ao filho do Senador Azeredo. E vi que um novo Azeredinho começa a despontar no Brasil e que esta família vai longe. É a maneira, nobre Senador, de lhe dizer que, pela primeira vez, sinto que estou envelhecendo. Mas é com muita alegria, por ter convivido com seu pai, ter a honra de conviver com V. Ex<sup>a</sup> e já ter começado a conviver com seu filho, que, com certeza, irá acompanhar os passos da família Azeredo, que marcam de dignidade a história de Minas Gerais e do Brasil. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador Heráclito, eu é que agradeço essa lembrança tão agradável do meu pai.

Realmente meu pai foi seu companheiro, e acredito que porque V. Ex<sup>a</sup> começou muito cedo na vida pública. A questão é que V. Ex<sup>a</sup> começou muito cedo e acabou por conviver com o meu pai, e hoje temos

essa boa convivência aqui no Senado. O meu filho mais velho, Renato, que traz o nome do avô, não está na política, está atuando como advogado.

Os ensinamentos que pude ter da vida pública foram de lealdade, de dignidade, e o meu pai de fato nos deixou toda uma grande herança de relacionamento, da forma de atuar aqui como Deputado Federal por seis vezes; foi amigo leal de Juscelino, de Tancredo. Apenas não herdei dele o hábito do cigarro de palha, de que ele gostava muito, mas o cigarro foi, sem dúvida, um dos responsáveis por levá-lo mais cedo. Estou entre aqueles que combatem o cigarro porque sei de seus malefícios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de terminar meu pronunciamento, quero dizer das outras rodovias importantes de Minas que aguardam obras do Governo Federal. Refiro-me a 15 quilômetros apenas da Betim-Juatuba, na BR-262, Grande Belo Horizonte. Esse é seguramente o trecho de maior trânsito hoje das estradas federais em Minas e que aguarda uma providência de duplicação.

Menciono o acesso ao Aeroporto Internacional de Confins, que beneficiará duas cidades também da Grande Belo Horizonte: Vespasiano e Lagoa Santa. Esse acesso propiciará uma melhor utilização do Aeroporto Internacional de Confins, um grande aeroporto, que custou algo em torno de US\$500 milhões e que está hoje extremamente ocioso, realizando apenas dez vôos por dia. Um aeroporto que custou US\$500 milhões com tamanha capacidade ociosa! E um dos motivos é que o acesso – são 42 quilômetros do centro de Belo Horizonte – é precário. Se o acesso se der por meio de uma avenida, será mais fácil a chegada àquele aeroporto.

Refiro-me também à BR-050, no Triângulo Mineiro, entre Uberaba e Uberlândia. Essa estrada já conta com grandes trechos duplicados, mas precisa também ser concluída, porque liga duas grandes cidades do Triângulo Mineiro.

A BR-040, que liga o Rio a Brasília, no trecho de Belo Horizonte a Sete Lagoas já está duplicado. Entretanto, depois que saí do Governo, não foi feito sequer um quilômetro. E é importante que se retome a duplicação dessa estrada de Sete Lagoas pelo menos até o trevo de Curvelo, uma bifurcação importante, pois são apenas 40 quilômetros que poderiam ter melhores condições de trânsito, de segurança, inclusive para o escoamento da produção.

Listo também a BR-262, de Belo Horizonte a Vitória, um trecho de 100 quilômetros entre Belo Horizonte e João Monlevade. Também ali há um entroncamento, e a estrada se bifurca para Ipatinga, para o

Vale do Aço, e para o litoral, até Vitória. É também uma duplicação sonhada, mas que continua no papel.

Finalmente, a BR-040, no trecho Belo Horizonte-Juiz de Fora, que tem apenas terceiras pistas e precisa ser também duplicado.

Faço aqui o quadro geral das rodovias federais em Minas Gerais que precisam especialmente de duplicação: BR-262, de Betim a Juatuba; BR-262, de Belo Horizonte a Monlevade; BR-040, de Belo Horizonte a Juiz de Fora; BR-040, de Belo Horizonte a Brasília, especialmente no trecho de Sete Lagos a Curvelo; BR-050, que liga Uberaba a Uberlândia; o acesso a Confins. Essas são as mais importantes, as mais urgentes, do ponto de vista de duplicação, porque a ocorrência de acidentes cresce a cada dia, e é natural que, depois que uma rodovia chegue a um determinado ponto de trânsito, tenhamos a sua duplicação.

Termino, Sr. Presidente, referindo-me também, na área ferroviária, ao metrô de Belo Horizonte, que precisa de recursos, e à sonhada ferrovia Unaí-Pirapora, que já esteve nos planos do Governo Fernando Henrique, mas, depois, teve seu estudo paralisado. Essa ferrovia seria importante para o noroeste de Minas, para o transporte de toda a riqueza hoje existente nessa região de alta produção agrícola.

Sr. Presidente, esses são os dados que gostaria de trazer a este Plenário. Um dado de regozijo, pelo fato de estarmos satisfeitos de ver a inauguração da ponte sobre o rio Paranaíba, em Porto Alencastro, e, ao mesmo tempo, um alerta sobre a necessidade de mais investimentos no Estado de Minas Gerais, nas rodovias federais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Azeredo, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, por permuta com o Senador Eduardo Azeredo.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem.) – Permite-me requerer, Sr. Presidente, a consignação como anexo à minha fala do parecer do Deputado Paulo Bernardo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma do Regimento, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ontem, tive a honra de ocupar esta tribuna para questionar a decisão do Ministério da Fazenda de descontar R\$11 milhões dos recursos do Fundef do Estado do Piauí.

Trago hoje outra questão da maior relevância, para a qual peço a atenção dos nobres colegas, em que, mais uma vez, o Piauí recebe tratamento, se não discriminatório, no mínimo negativo por parte do Governo, pois corre o risco de, mais uma vez, ficar só na promessa. Neste caso, o da construção do gasoduto.

Deveremos votar, na próxima semana, a Medida Provisória nº 127, já aprovada pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica.

O que defendemos é a manutenção do texto aprovado, que garante o percentual de no mínimo 25% da receita da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para utilização na instalação do transporte de gás natural.

Já estão protocolados no Ministério de Minas e Energia projetos de extensão da malha de gasodutos do Nordeste, que visam fornecer e distribuir gás natural para os Estados do Piauí e Maranhão entre outros. A fonte de financiamento é exatamente a Conta de Desenvolvimento Energético.

O problema é que a orientação do Governo parece não ser essa. O que se depreende de declarações de algumas autoridades federais é que “o gás natural não é prioridade para os Estados longínquos e poucos desenvolvidos”. Ora, Srs e Srs. Senadores, como esses Estados poderão mudar seu patamar de desenvolvimento sem uma ação de Governo?

O gasoduto já está pronto em todo o Nordeste, faltando apenas o Piauí e o Maranhão. Os Governadores dos dois Estados apelaram à Ministra para que não haja mudança na CDE, inviabilizando o esforço que eles vêm fazendo para promover a infra-estrutura básica estadual para inserção do gás natural na matriz energética de ambos.

Há dados do próprio Governo mostrando a existência de outras fontes de recursos para o projeto de universalização de energia elétrica. Trata-se, aliás, de um projeto muito importante que só pode receber o aplauso de todos e que, por sinal, será iniciado no Piauí. Só que, como vimos, não é preciso desviar a parcela da Conta de Desenvolvimento Energético prevista para o gás natural para o Programa de Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica, o que nos leva a crer que não são muito claros os propósitos

do Governo Federal, que demonstra querer dar prioridade para a utilização de carvão – e no sul do País. Ou será que vai partir justamente de um Governo do PT, chefiado por um nordestino, sertanejo, trabalhador, o acirramento das tensões entre o Sul rico e o Nordeste pobre? Não posso acreditar nisso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores.

Gostaria de deixar bem claro que não há nada contra levar energia elétrica para quem ainda não a possui – um contingente muito grande de pessoas, diga-se de passagem, o que só mostra o abismo que ainda separa pobres e ricos em nosso País.

Mas a energia elétrica, em si, não gera emprego. A utilização do gás, sim. O papel dos governos é exatamente o de ser indutor do desenvolvimento, é dar infra-estrutura para que empresas e indústrias se instalem e, elas sim, gerem emprego e renda.

O Piauí, já tão carente, está perdendo dezenas de oportunidades de investimento por não ter na sua matriz energética o gás natural. Corre o risco de perder as poucas indústrias que possui, como as do pólo cerâmico, para Estados vizinhos que já utilizam o gás.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, não estou aqui fazendo uma reivindicação de natureza pessoal, partidária. Ao contrário, acredito que os governos do PT – o federal e o estadual – deixariam uma obra de porte, permanente, da maior importância, se cumprissem a promessa da instalação do gasoduto no Piauí.

Devemos lembrar inclusive a característica do baixo impacto ambiental da utilização do gás como combustível, o que permite a alternativa de utilização de energia de modo a garantir o desenvolvimento sustentável das regiões Norte e Nordeste.

A extensão do gasoduto para o Piauí e o Maranhão tem uma importância estratégica para todo o Nordeste, pois estimula o processo de desenvolvimento das economias locais, contribuindo para eliminar as desigualdades regionais, com grandes benefícios em toda a cadeia econômica – das grandes indústrias ao motorista de táxi e usuários de transporte coletivo.

Concedo, nobre Senador Mão Santa, um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com muita alegria.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Senador Heráclito Fortes, V. Ex<sup>a</sup> traz mais um assunto de grande importância, o gasoduto. E o povo valoroso do Piauí nos mandou aqui para defender aquele grande Estado. Nós, quando governamos o Estado, chegamos a fazer a lei da criação da empresa estatal de gás. Aliás, foi um trabalho daquele engenheiro e Deputado que chamamos Zeca de Deus, que está no céu, amigo meu e de V. Ex<sup>a</sup>. Cheguei, na época, a nomear o presi-

dente, o engenheiro Severo Eulálio. Fortaleza já utiliza o gás, que chega por tubulações até lá. Quero dizer da importância do baixo custo desse combustível. A grande frota atual de táxis rodoviários de Fortaleza é abastecida pelo gás. O projeto é o gás chegar ao nosso litoral, Parnaíba, a nossa cidade; de lá, seguiria, já havia até licitações para essa obra de engenharia, para a nossa encantadora capital. Mas nos deve esse Governo a refinaria do Piauí no sul do Estado – tese que defendemos –, como distribuição de riqueza, como Juscelino Kubitschek fez Brasília. Ele não considerou preço, ele viu o futuro, ele viu a distribuição da cultura no País quando centralizasse. O Sul do País, já que o déficit é no Norte e no Nordeste, tem oportunidade de se integrar geograficamente. E a menor distância entre as demais capitais, as do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, é ainda a nossa reivindicação. Queremos arejar a mente da Ministra. O PMDB de Ulysses Guimarães poderá até apoiar esse Governo, mas sem esquecer o Piauí. Queremos esses ministérios para o Piauí. O Governo passado fez dois piauienses Ministros, o Senador Freitas Neto e o Ministro das Estradas, João Henrique, do PMDB. Reivindicamos já, pelo PMDB que represento, que é o PMDB do povo, que é o PMDB de Ulysses, que é o PMDB de vergonha, que é o PMDB que ouve a voz rouca das ruas, para o Piauí, o nome do engenheiro mais capaz e mais competente, numa homenagem a Alberto Silva, que ocupou todas as hierarquias políticas e irá completar 85 anos – é o que proponho. É uma homenagem do Piauí àquele homem de grande inteligência, talvez o engenheiro de maior conhecimento do País. Tanto é verdade que José Dirceu o chamou para corrigir nossas estradas esburacadas.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e felicito a lembrança da participação decisiva do Deputado José Isaías, que carinhosamente no Piauí chamávamos de Zeca Diabo.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Eu o chamei de Zeca de Deus.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – E que foi tirado do nosso convívio no ano passado. Ele era um entusiasta, que trabalhou muito no projeto de instalação do gasoduto no Estado do Piauí. Naquela época, V. Ex<sup>a</sup> era Governador e eu Deputado Federal, embora de correntes distintas. Mas por intermédio do Deputado José Isaías, eu tive oportunidade de ajudar e muito no andamento do projeto. Esperávamos do Governo – que deve muito ao Piauí, até pelo simbolismo de ter ali o único Governador nordestino –, cujo Presidente é também nordestino, maior sensibilidade

em relação a isso e não fosse colocado de lado esse projeto, em respeito ao próprio Presidente José Sarney, que, embora represente o Estado do Amapá, tem ligações sabidas com o Estado do Maranhão.

Sabemos o quanto Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará se desenvolveram usando o gás natural, cuja origem está em campos do Rio Grande do Norte. E novas fontes estão sendo descobertas. O Brasil recentemente fez um grande investimento na construção do gasoduto Brasil-Bolívia. Não é possível que, sob a alegação de que o Piauí é distante, se deixe de colocar naquele Estado um gasoduto, porque será exatamente esse gasoduto o induutor de novas indústrias naquela região. Agora mesmo estamos vivendo uma polêmica que poderá causar grandes prejuízos ao Estado do Piauí. É sobre a instalação de uma grande indústria – e V. Ex<sup>a</sup>, ex-Governador Mão Santa, teve participação –, a indústria multinacional Bunge, nos cerrados piauienses, e a grande discussão é exatamente a fonte energética. É evidente que, se tivéssemos o gás natural, estaríamos com esse problema completamente resolvido. A multinacional Bunge resolveu instalar-se no Piauí.

Senador Azeredo, tivemos, na última safra, 700 mil toneladas de grãos coletados no Piauí, e a perspectiva é de atingirmos, na próxima safra, um milhão de toneladas de grãos. Imagine se tivéssemos fonte energética barata. Há outro detalhe, além do baixo custo: a limpeza do gás, que não é poluente, não afeta as máquinas em grande escala. Temos os argumentos necessários para que esse projeto consiga a sua aprovação no Senado. O Relator da matéria é o Senador César Borges, que está sensibilizado por esse assunto.

Quero aproveitar para fazer uma solicitação ao Senador Aloizio Mercadante, que me parece estar abraçando idéia contrária a esses dois Estados nordestinos: que reveja essa posição. O Nordeste não pode prescindir da integração que possibilita uma matriz energética tão barata e tão importante para o seu desenvolvimento.

Ouço, com muito prazer, o Senador Eduardo Azeredo.

**O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG)** – Senador Heráclito Fortes, V. Ex<sup>a</sup>, que tão bem representa o Piauí neste Senado Federal, toca num assunto realmente da maior importância, que é a questão da infra-estrutura, necessária para que o desenvolvimento aconteça no Brasil. Precisamos, rapidamente, vencer esse período de início de Governo para que possamos retomar obras, por exemplo as rodoviárias, como

eu citava agora há pouco, no meu Estado, a duplicação, em especial. E há também, é claro, outras rodovias federais em Minas em más condições, como eu me lembra, depois do meu pronunciamento: a rodovia de Poços de Caldas até Itajubá, a BR-116, a Rio-Bahia. Enfim, todas as circunstâncias da infra-estrutura. E V. Ex<sup>a</sup> fala em uma infra-estrutura fundamental, que é a energia. Pelo gás natural, é uma energia limpa, é uma energia que não polui, é uma energia muito mais avançada. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz, quero levantar uma voz para que o Brasil possa avançar no segmento da infra-estrutura como um todo, mas, especialmente, na questão do gás natural para o seu Estado, para que possa o Piauí crescer e dar uma melhor condição de vida para a sua população. Ainda aproveito, Senador Heráclito Fortes, se me permite, para cumprimentar um grupo de crianças, pois o vi chegar aqui com as professoras. É bom que isso aconteça, pois mostra, para a nova geração, o que é o sistema brasileiro de representação popular.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI)** – Agradeço, em primeiro lugar, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, muito importante para este pronunciamento, no momento em que peço não só a V. Ex<sup>a</sup>, mas também ao Presidente Mozarildo Cavalcanti, que se associe a nós, piauienses, a nós, maranhenses, a nós, nordestinos, nessa luta pela integração da nossa região no desenvolvimento. Associo-me também a V. Ex<sup>a</sup>, congratulando-me com as crianças que aqui estão, nesta manhã de sexta-feira, vendo como funciona o sistema democrático no Brasil, por intermédio do Senado Federal. Parabenizo também os professores pela iniciativa de trazê-los aqui. São iniciativas como essa que fazem que o jovem comece aprendendo o que é Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o meu veemente apelo para que o Governo Federal considere muito antes de levar a cabo a decisão de desviar os recursos da CDE.

Tenho certeza de que contarei não apenas com o apoio dos colegas dos Estados diretamente atingidos, mas de toda a Casa. Mesmo porque a solução anterior não tinha encontrado adversários nem mesmo nos Estados do Sul. E não haveria, portanto, por que modificá-la.

Se de todo houver uma convergência a respeito de possíveis modificações no texto, conto com a sensibilidade das lideranças do Governo no Congresso para que possamos chegar a bom termo, de modo que os que mais necessitem não fiquem prejudicados.

E, por fim, chamo mais uma vez a atenção do Governo para que reflita sobre o tratamento que vem dispensando ao Piauí. Não é cortando a verba dos estudantes pobres ou cerceando as parcas possibilidades de desenvolvimento do Estado que se vai conseguir resgatar a enorme dívida para com um dos Estados mais pobres da Federação.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, encerro, portanto, minhas palavras com a esperança e a certeza de que haverá, por parte da Ministra, por parte das Lideranças do Governo nesta Casa, sensibilidade suficiente para evitar que, mais uma vez, o Piauí seja punido no atual Governo.

Eram essas as minhas palavras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Ramez Tebet, por permuta com a Senadora Heloísa Helena.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos, Senador.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, toda vez que venho à tribuna deste plenário, carrego comigo o orgulho de estar representando o Estado de Mato Grosso do Sul. Algumas vezes, entretanto, essa sensação se faz maior.

Hoje é dia 10 de outubro. Amanhã é 11 de outubro, quando se comemoram os 26 anos da criação do Estado de Mato Grosso do Sul. Sinto como se cada um dos meus co-estaduanos estivesse aqui ao meu lado, emprestando-me sua força e sua fé no futuro de nossa terra, e compartilhando comigo da alegria de poder declarar essa fé a todo o Brasil.

É que existem também, Srs. Senadores, na vida de cada um de nós, é claro, dias especiais, dias que parecem transcender a normalidade dos demais dias, dias dotados de um significado mais profundo, que, muitas vezes, não logramos compreender, mas que podemos sentir. O 11 de outubro, para mim, é um desses dias.

Aliás, olhando para a galeria deste plenário, vejo que hoje ela está engalanada pelas crianças. O plenário está repleto de crianças, e o dia 12 é o dia das crianças. Interrompo, portanto, o meu pronunciamento sobre o aniversário de Mato Grosso do Sul para dizer que, se vou falar no futuro, não posso deixar de vislumbrar o semblante dessas crianças que aqui se

encontram engalanando hoje o plenário do Senado da República, e de desejar a todas elas um mundo de felicidades, dizendo-lhes que podem acreditar no Brasil, que podem acreditar nesta Pátria que, se hoje é desigual, amanhã, com toda sorte, será melhor do que hoje. É o que auguro.

Mas, Sr. Presidente, volto ao meu pronunciamento.

Em 11 de outubro de 1977, portanto, 26 anos atrás, tive o privilégio, na qualidade de Prefeito de minha cidade natal, Três Lagoas, de participar da cerimônia de assinatura do ato de criação do Estado de Mato Grosso do Sul. Desde então, em cada 11 de outubro, me vejo retornar àquele momento, e a emoção que sinto é praticamente a mesma que senti há 26 anos, naquela hora. Revivo o entusiasmo que tomou conta dos sul-mato-grossenses, que viam enfim atendida uma reivindicação secular de autonomia. Sinto mais uma vez em meu peito a clara certeza, que então todos sentíamos, de que o novo Estado seria capaz de enfrentar todos os desafios que o esperavam e de cumprir plenamente as melhores esperanças de seu povo.

Vinte e seis anos se passaram. Se não conseguimos realizar todos os sonhos que então acalentávamos, se tivemos de adaptar nossos anseios mais generosos às vicissitudes que a história nos apresentou, uma realidade se construiu e se firmou, e não pode mais ser negada: Mato Grosso do Sul é uma realidade, uma realidade pulsante no coração do Brasil, a demonstrar para todos que saibam ver que a vontade de um povo é capaz de superar todas as dificuldades que se interponham entre ele e seus objetivos quando estes são assumidos com serenidade e coragem.

Muitos, na época da divisão do Mato Grosso original, temiam que essa decisão fosse ocasionar prejuízos para ambos os novos Estados. A história, desde então, provou o contrário. Divididos, crescemos mais do que se tivéssemos permanecido unidos. A divisão provou ser, na verdade, uma soma. Soma de recursos, soma de investimentos, soma dos esforços de dois povos irmãos que resultou na melhoria da qualidade de vida de ambos. Soma que, hoje, está pronta para transformar-se em multiplicação. Estamos prontos para multiplicar a riqueza já acumulada, e também para fazer com que possamos chegar, mais uma vez, à divisão – desta vez, à divisão dessa riqueza por to-

dos os cidadãos, para que possam se beneficiar dos frutos do esforço comum.

Mato Grosso do Sul é hoje a prova viva de que o futuro do Brasil reside na interiorização do nosso desenvolvimento. Com vinte e seis anos, somos o terceiro maior produtor de trigo do Brasil, o quarto maior produtor de soja e algodão, o sétimo na produção de milho, arroz, mandioca e uma diversidade de outros produtos agrícolas. Possuímos ainda o maior rebanho de gado de corte do País, com mais de 23 milhões de cabeças.

Sr. Presidente, muito se tem louvado a pujança do agronegócio brasileiro, que tem assumido uma importância cada vez maior no quadro mais geral de nossa produção, sendo ainda o responsável por seguidos superávits alcançados em nossa balança de pagamentos. É no desenvolvimento desse segmento de nossa economia – todos o sabem – que reside a possibilidade de que o País acumule os recursos necessários para ingressar num novo ciclo de crescimento, que queremos saudoso e sustentável.

É em Mato Grosso do Sul, é no Estado de Mato Grosso, nosso irmão, é no Centro-Oeste brasileiro, a nossa região, que o agronegócio tem demonstrado sua maior força e revelado suas múltiplas potencialidades. Essa é a nossa vocação, esse é o nosso caminho – se ainda não completamente trilhado, já plenamente sinalizado pelo menos em seus marcos mais importantes.

Mato Grosso do Sul e suas lideranças têm perfeita clareza quanto a isto: nosso desenvolvimento não se pode desligar da defesa do patrimônio maior que devemos legar a nossos descendentes e que reside na imensa riqueza natural com que fomos abençoados. Sabemos que a industrialização agrícola, por exemplo, com amplas possibilidades de aplicação em outras regiões do Estado, não deve ser incentivada nas regiões fronteiriças ao Pantanal. Aí o elemento econômico principal foi, é e continuará sendo a pecuária. O boi habita o Pantanal e movimenta a economia pantaneira há trezentos anos, sem qualquer comprometimento para o meio ambiente. Muito pelo contrário, o boi e o homem pantaneiro que dele cuida são essenciais para a preservação cultural e ambiental da nossa região.

Mato Grosso do Sul não dispõe de recursos territoriais tão vastos como seus vizinhos Mato Grosso e Goiás. O desenvolvimento de nossa economia, portanto, não se poderá processar por muito tempo de

maneira extensiva – e sabemos disso. É intensivamente que precisamos trabalhar para desenvolver nosso Estado, investindo em atividades que incorporem maior valor agregado aos nossos produtos, valorizando-os e valorizando o trabalho da nossa gente.

Já disse que possuímos o maior rebanho bovino do País. Somos, portanto, os maiores produtores de couro do Brasil. Entretanto, vendemos praticamente o couro bruto ou apenas processado, pois não dispomos de indústrias com capacidade para beneficiar o couro e para transformá-lo em sapatos, em bolsas, em cintos, enfim, em empregos para o povo sul-mato-grossense. Continuamos a exportar uma matéria-prima que, se fosse transformada em nosso próprio Estado – e desejamos que o seja brevemente –, multiplicaria seu valor e, consequentemente, nossa capacidade de alavancar o progresso para o nosso povo.

Por outro lado, temos de ressaltar a indústria do ecoturismo, outro exemplo de atividade criadora de empregos e propiciadora do desenvolvimento sem nenhuma ofensa ao meio ambiente, que nos cumpre preservar e defender. Muito se fez, eu bem sei, nessa área nos últimos tempos. Mais uma vez podemos dizer: a sinalização está dada, o caminho correto já foi demarcado; precisamos ampliar nossos esforços e nossos investimentos.

Encontramo-nos muitas vezes perante obstáculos que não dependem unicamente da nossa vontade. Quantas promessas, Sr. Presidente, foram feitas nos últimos anos a Mato Grosso do Sul e que esperamos sejam cumpridas? Quantos empreendimentos de crucial importância para os projetos do Estado vieram-se subitamente postergados ou cancelados sem que soubéssemos os motivos? Onde estão os recursos do Projeto Pantanal, cujo empréstimo de 400 milhões está ainda para ser entregue a Mato Grosso e a Mato Grosso do Sul? Onde está a termelétrica de Corumbá, ainda incipiente, Sr. Presidente? Amanhã, inclusive, essa cidade, juntamente com Paranaíba, vai receber a visita do Presidente da República. A hidrovia Paraná-Paraguai é uma revolução no escoamento dos nossos produtos e precisa ser dinamizada. A saída para o Pacífico, tão sonhada pelos nossos antepassados e pelos homens públicos de responsabilidade, hoje é apenas ainda um sonho, mas é um sonho do Brasil, um sonho de integração.

E o gás boliviano, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, atravessa o nosso território em cerca de 722

quilômetros, busca novos destinos e pode chegar ao Piauí do Senador Mão Santa, que está presidindo hoje os nossos trabalhos, pode chegar ao Piauí de Heráclito Fortes, que esteve antes de mim nesta tribuna e que também quer essa energia alternativa para promover não só o Piauí, mas a Região Nordeste. O Brasil precisa ter uma fonte de energia alternativa, como o gás. Precisa saber explorar melhor essa grande fonte energética. Tomara que encontremos rapidamente o caminho para o melhor aproveitamento do gás boliviano!

Tive a honra, Sr. Presidente, de ver esse intercâmbio, esse convênio, esse contrato firmado entre o Brasil e a Bolívia, que foi um sonho secular também. Certa ocasião, quando presidia a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, acompanhei o Presidente José Sarney numa visita à Bolívia, em busca desse gás boliviano. Tive a satisfação de acompanhar o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, quando, junto com o Presidente daquele País irmão, finalmente se firmou o contrato que permite que esse gás boliviano passe por 722 quilômetros do território sul-mato-grossense. Nós, com o espírito de brasiliade, queremos que esse gás ajude o desenvolvimento do nosso Estado e do Brasil, chegando a todas as regiões da nossa Pátria, como já afirmei.

O próximo dia 11 de outubro será um dia especial para os sul-mato-grossenses, mas não só porque estamos comemorando o 26º aniversário de nosso Estado. Parece-me, Sr. Presidente, que, no dia do aniversário, pela vez primeira, Mato Grosso do Sul recebe a visita de um Presidente da República. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva irá, primeiramente, à cidade de Paranaíba, no bolsão sul-mato-grossense, região a que pertenço, onde estarão presentes o Prefeito Diogo Robalinho de Queiroz e o Governador.

O povo de Paranaíba estará esperando o Presidente da República para inaugurar a obra saudada com efusão pelo Senador Eduardo Azeredo ainda nesta sessão: a construção da ponte do Alencastro, unindo Mato Grosso do Sul a Minas Gerais, dando, portanto, um passo avançado para a integração maior desses dois Estados e para a integração maior do nosso País. Levaram dez anos para construir essa obra, que será amanhã inaugurada pelo Presidente da República.

Gostaria mesmo que o Presidente da República, que cumpriu a sua palavra de terminar essa obra da

ponte do Alencastro, falasse ao povo daquela região a respeito do trecho de apenas 60 quilômetros da BR-158, dos quais 20 quilômetros já estão construídos e estão se deteriorando por falta de investimentos. Os recursos paralisaram-se, as chuvas e as intempéries da natureza estão estragando a obra, fazendo com que o dinheiro ali aplicado seja jogado fora.

Espero que o Presidente da República e o Ministro dos Transportes possam brevemente voltar a Paranaíba para inaugurar a BR-158, no trecho que liga a minha cidade de Três Lagoas ao Município de Selvíria. Vamos poder dizer que somos gratos a quem tem ajudado a alcançar o progresso de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, o grande desafio de Mato Grosso do Sul é o mesmo do Brasil: precisamos garantir que a infra-estrutura do nosso Estado deixe de ser um entrave para o desenvolvimento e se transforme em sua grande alavanca. Por isso, insistimos na necessidade da hidrovia a que me referi, da saída para o Pacífico; insistimos na recuperação das nossas estradas e na construção da terceira via da BR-262, que, partindo de Corumbá, nos leva ao porto de Vitória e a outros portos do Brasil. A estrada está pavimentada, mas precisa de recuperação e conservação. É necessário, no mínimo, que se construa a terceira via, tão grande é o seu tráfego. São obras essenciais, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, para o desenvolvimento da nossa região e para o crescimento de Mato Grosso do Sul, que não tem condições de realizar essas obras sozinho.

Sr. Presidente, Mato Grosso do Sul já marcou o seu caminho: é o caminho do desenvolvimento com justiça social e respeito aos recursos naturais. Não nos desviaremos desse caminho e temos a certeza de que, com a colaboração dos demais Estados-irmãos, com a colaboração da Federação brasileira, no instante em que estamos realizando reformas importantes – reforma previdenciária e reforma tributária –, nossas regiões serão bem aquinhoadas. Saberemos levar tudo a bom termo, para o progresso do meu Estado e do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, na véspera dos 26 anos da criação do Estado do Mato Grosso do Sul.

*Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, do PPS do Estado de Roraima, por permuta com o Senador Paulo Paim.

O Senador Mozarildo Cavalcanti, ontem, apresentou requerimento liderando os médicos Senadores e os demais Senadores, para que a próxima sessão de sexta-feira, dia 17, véspera do Dia dos Médicos, 18 de outubro, seja consagrada aos médicos.

Associo-me à inspiração e à felicidade desse acontecimento, uma vez que nunca vi prestar-se homenagem a médico. Nunca vi desfile, homenagem, discurso. O médico só é lembrado na hora do desespero, da dor, da desgraça. Então, V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz. Daqui a oito dias, estaremos aqui homenageando a classe médica, e dois Governadores médicos estarão presentes.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, agradeço as palavras elogiosas de V. Ex<sup>a</sup>, que foi também um dos inspiradores e apoiadores desse requerimento, já que somos aqui, no Senado, seis médicos. Vamos, portanto, no dia 17, homenagear a Medicina brasileira pelo transcurso do dia 18, Dia do Médico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço hoje, desta tribuna, uma homenagem às crianças, cujo dia será comemorado no próximo domingo, dia 12. Por coincidência, hoje, as nossas galerias estiveram lotadas de crianças, e esse é um tema sobre o qual precisamos refletir muito bem, Sr. Presidente.

O relatório recente da ONU mostra um quadro não muito alentador no que tange à nossa infância e à nossa adolescência. Por falar em infância e em adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que já está quase adolescente – fez treze anos neste ano – é, com certeza, uma legislação que serve de exemplo para o mundo. No entanto, na realidade, hoje, não apenas nas grandes cidades, mas também nas médias e pequenas cidades, vemos crianças de rua ou crianças na rua. São crianças que vão para a rua, porque os pais não têm emprego ou renda suficiente para custear as despesas básicas com alimentação, moradia, vestuário e transporte.

E, sempre, todos – não só os políticos, mas também os intelectuais e as organizações voltadas para essa área – falam muito nas nossas crianças e apresentam sugestões para melhorar sua situação. No entanto, a melhora nesse quadro tem sido muito lenta no Brasil.

Quero ler um artigo, Sr. Presidente, publicado no dia 9 deste mês no **Diário Catarinense** e intitula-

do: "Duzentos e cinqüenta milhões de crianças nas ruas". Diz-se o seguinte:

Metade deste contingente [desses 250 milhões de crianças] vive nos países da América Latina, onde a miséria é crescente.

Existem hoje mais adolescentes no mundo do que em qualquer outra época, diz o relatório da ONU divulgado ontem. Meninos e meninas com idades entre 10 e 19 anos correspondem a 20% da população mundial. Eles formam um exército de 1,2 bilhão, e um em cada quatro jovens vive em situação de extrema pobreza.

Veja bem, Sr. Presidente, que esses jovens vivem em situação de extrema pobreza. São justamente os cidadãos que serão o futuro do mundo, o futuro do nosso País. Continua o artigo:

Os jovens são a chave para o crescimento e a estabilidade internacional, mas a pobreza e um frágil sistema de saúde ameaçam seu futuro, já que 87% deles vivem em países subdesenvolvidos, analisa a diretora do Fundo da ONU para a População, Soraya Obaid. A pesquisa mostrou ainda que mais de 150 milhões de adolescentes são analfabetos e um em cada quatro vive em extrema pobreza.

No relatório, Obaid recomenda aos governos da América Latina que invistam na juventude, para garantir uma boa educação, atendimento à saúde e oportunidades. De acordo com ela, o maior problema dessa região [América Latina] é o da pobreza, razão pela qual disse ser importante dar oportunidades econômicas às novas gerações.

Ela alerta que, se os meninos de rua não recebem ajuda, cedo ou tarde vão ser infectados com o vírus HIV, e o problema será maior. Diz que, para solucionar os problemas – tanto o das crianças sem perspectivas quanto o das doenças venéreas, derivadas da falta de educação sexual entre os jovens –, é fundamental o trabalho em equipe de todos os segmentos sociais.

Ressalto a importância disso. Realmente, não vamos mudar esse quadro esperando apenas pelas ações governamentais ou por atos isolados de uma ou outra entidade que se volta seriamente para o problema. Precisamos do envolvimento de todos os segmentos sociais.

O relatório aponta entre 100 milhões e 250 milhões de crianças vivendo nas ruas (metade delas na América Latina) e que mais de 13 milhões de menores de 15 anos perderam pelo menos um dos pais com Aids.

Sr. Presidente, estamos vendo um diagnóstico feito pela ONU, mas não vemos a disposição dos países ricos e dos organismos financiadores mundiais de, efetivamente, de maneira séria, ajudar os países em desenvolvimento a investir nesses cidadãos.

Parece até que os países desenvolvidos, os países ricos, chamados G-7, estão numa espécie de boiha, a eles não importando o que está ao seu redor. No entanto, mais ou menos da mesma forma como acontece no Brasil, em que a população pobre do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste migra para São Paulo e Rio de Janeiro em busca de melhores condições de vida, esse processo também se dá em termos mundiais, com a migração de pessoas de países pobres e em desenvolvimento para países ricos. E aí há o endurecimento das leis que regulam a migração. Nos Estados Unidos, assistimos ao espetáculo triste de mexicanos se arriscando na travessia da fronteira com os Estados Unidos. E há até mesmo brasileiros se submetendo a isso.

Então, é preciso que o mundo rico não só nos dê diagnósticos, conselhos. É preciso que entendam – e aí compartilho da idéia do Presidente Lula – a necessidade de se fazer um fundo mundial de combate à fome e à pobreza. Na verdade, quando se trata do interesse econômico desses países ricos, faz-se uma invasão, como a do Iraque, e se inventam várias desculpas. Quando interessa comercial e financeiramente aos países ricos fazer uma intervenção num país pobre, eles arranjam desculpas de toda sorte, mas não se preocupam, de maneira séria, em ajudar os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento a realmente colocarem em prática uma política que dê às nossas crianças e aos nossos adolescentes condições de serem cidadãos do futuro, cidadãos que realmente possam ter em nosso País, na América Latina e no mundo uma qualidade de vida melhor.

Quero, portanto, fazer este registro, Sr. Presidente, em homenagem às crianças do Brasil, cuja data comemorativa é no próximo domingo, referindo-me principalmente àquelas regiões mais pobres. É verdade também que em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, do nosso Vice-Presidente

Paulo Paim, existem essas realidades lamentáveis, embora seja evidente que nas regiões mais pobres a situação se torna mais grave. No meu Estado, por exemplo, muita gente dizia que até há bem pouco tempo ninguém via uma criança na rua. Hoje, não se chega a um estacionamento, a um supermercado ou a qualquer ambiente público em que não tenha criança fazendo trabalho de flanelinha, vendendo alguma coisa ou pedindo simplesmente. E isso ocorre – repito – por uma razão familiar, porque os pais não têm emprego, não têm a renda necessária para dar condições dignas à sua família. Essas crianças são fadadas a serem o quê, amanhã? Adultos analfabetos, na palavra total da palavra, ou analfabetos funcionais, como se diz. Na verdade, não estamos investindo para que o nosso País seja melhor.

Espero que todos os adultos do Brasil, políticos, intelectuais, cientistas e as organizações da sociedade civil possamos efetivamente partir para uma ação mais concreta em benefício da criança e do adolescente, e, sobretudo, cobrar dos países ricos um apoio efetivo na criação de um fundo de combate à fome, de combate à pobreza, de incentivo ao primeiro emprego. É aquela história: muitas vezes, um rico, que vive muito bem na sua casa e tem um pobre como seu vizinho, acha que o pobre não vai em nada afetar a sua vida. Mas, um dia, aquele pobre, por necessidade, por uma situação de extrema dificuldade, assalta a casa do vizinho rico ou faz qualquer coisa contra ele, de tanto ver a ostentação e a vida boa que o seu vizinho leva, enquanto que ele, ao lado, passa fome, sem que o rico disso tome conhecimento.

Sr. Presidente, termino o meu pronunciamento fazendo um apelo para que todos nós possamos, efetivamente, o Senado, a Câmara dos Deputados, o Poder Executivo – e também o Poder Judiciário, na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – começar um trabalho mais intenso para fazer deste milênio o milênio de dignificação da criança e do adolescente.

Requeiro, Sr. Presidente, que também sejam dados como parte do meu pronunciamento os documentos que aqui estão anexos.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

# MOZARILDO CHAVALCANTE

## O POVO

Fortaleza, sábado, 21 de junho de 2003  
Editoria de Opinião

### Pobreza não é único fator de exclusão de crianças no Brasil

*O país ainda priva sua infância de vida, saúde, educação, esporte e lazer, pelo simples fato de uma criança ter nascido no campo, ou na região Nordeste, ou ter nascido negra ou indígena, ou ter alguma deficiência*

Reiko Niimi  
Representante do UNICEF no Brasil

O Brasil tem hoje 61 milhões de crianças e adolescentes, gente entre zero e 18 anos de idade. Cerca de um terço desse total - 27,4 milhões, segundo dados do IBGE -, são meninas e meninos pobres. Crianças e adolescentes que vivem em famílias com renda per capita mensal igual ou menor a R\$ 120,00. Ou seja, sobrevivem com R\$ 4,00 por dia para morar, comer, vestir, deslocar-se, estudar, brincar. A situação de pobreza à qual essas crianças estão submetidas é, quase sempre, um fenômeno que passa de geração à geração. Essas meninas e meninos são, quase todos, filhos de mães e pais que também foram pobres na infância e hoje são adultos com baixa renda.

Embora grave em si, a perpetuação dessa exclusão vai muito além de fatores econômicos. A pobreza de crianças e adolescentes no Brasil é apenas um dos muitos fatores de exclusão social de meninas e meninos. Apesar dos direitos garantidos por uma das mais avançadas leis sobre crianças e adolescentes do mundo (o Estatuto da Criança e do Adolescente), o País ainda priva sua infância de vida, saúde, educação, esporte e lazer, pelo simples fato de uma criança ter nascido no campo, ou na região Nordeste, ou ter nascido negra ou indígena, ou ter alguma deficiência.

Isso é discriminação. Representa dizer que, ao nascer, uma menina em uma comunidade ribeirinha da Amazônia ou um menino numa vila do semi-árido cearense terá menos chances de completar o Ensino Básico, de viver em uma casa com saneamento adequado, terá mais chances de ver sua mão-de-obra explorada ainda na infância.

A partir da próxima quarta-feira, dia 25 de junho, 200 pessoas, entre elas uma Prêmio Nobel da Paz - a guatemalteca Rigoberta Menchú -, ministros, senadores, pesquisadores, representantes de organizações não-governamentais, técnicos de governos e de organismos internacionais estarão reunidos durante três dias em Brasília para debater desigualdades e situações de exclusão no País, as formas para se enfrentar essa realidade e transformá-la, garantindo uma vida melhor, mais segura e mais plena a cada uma das crianças brasileiras.

A reunião dessas pessoas marca o primeiro seminário Criança Esperança, uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e da Rede Globo. Um feito inédito, por reunir pessoas de áreas tão diferentes, como gente do movimento negro, representantes dos povos indígenas, ativistas ambientais, economistas, além de 20 adolescentes, vindos de diferentes projetos sociais no Brasil para encontrar soluções para enfrentar a desigualdade na infância.

O Ceará tem destaque na programação do seminário. Vai estar presente no debate o ministro Ciro Gomes, da Integração Nacional, para falar sobre o tema "Diferenças regionais". O tema é um dos grandes desafios do país, uma vez que crianças, adolescentes e suas famílias nas regiões Norte e Nordeste estão mais sujeitas à violação de seus direitos a uma vida digna, à saúde, ao registro civil gratuito e universal, à educação fundamental. Mas também é no Norte e Nordeste onde surgem iniciativas criativas e bem-sucedidas, como o Selo Município Aprovado, no Ceará, que, com apoio do Unicef, estimula municípios a aprimorar suas políticas para a infância.

Não é por acaso que o UNICEF lança um relatório sobre a adolescência neste ano. Em primeiro lugar, o documento brasileiro traz um olhar mais aprofundado e nacional do tema do relatório mundial. Em segundo lugar, em julho passado, o Estatuto da Criança e do Adolescente completou 12 anos e tornou-se adolescente. Para nós, isso marca um desafio, mas representa também muitas oportunidades.

Desafios em função das condições sociais relativas à saúde, à educação, ao acesso à renda e à profissionalização, à violência e à inexistência de políticas de cultura, esporte e lazer que ainda representam um grande obstáculo para inclusão social desses garotos e garotas.

Oportunidades pelo imenso potencial que representam os 21 milhões de adolescentes com suas expectativas, sua criatividade, seu espírito inventivo.

Assim, o relatório Situação da Adolescência Brasileira contém uma análise da situação da adolescência no Brasil a partir de sete indicadores fundamentais. São eles: a alfabetização; a escolaridade; a participação; a violência; a gravidez na adolescência; a saúde; a cultura, o esporte e o lazer.

Os indicadores estão apresentados num texto analítico acompanhado de tabelas e mapas com informações sobre 5.507 municípios. São dados do Censo da População Brasileira, realizado pelo IBGE no ano 2000, Tribunal Superior Eleitoral e do Censo Escolar, do MEC, também do ano 2000.

Os municípios estão organizados por estado, segundo um ranking do percentual de adolescentes analfabetos. A escolha do índice de analfabetismo foi feita por acreditarmos que um adolescente que não sabe ler ou escrever não tem espaço no mundo do trabalho, tem dificuldade em acessar informações básicas para sua saúde e carrega consigo um estigma que reforça e promover a sua exclusão social.

Os números são, muitas vezes assustadores. O Brasil tem mais de 1,1 milhão de adolescentes analfabetos, 8 milhões de adolescentes com baixa escolaridade e baixa renda (ou seja, pelo menos cinco anos atrasados na série escolar em relação à idade e vivendo em famílias com renda per capita igual ou menor a meio salário mínimo). Além disso, apenas 11,2% dos adolescentes de 14 e 15 anos concluíram o Ensino Fundamental, segundo dados do Censo Escolar.

Para a transformação dessa situação da adolescência brasileira e para a garantia dos direitos dos adolescentes, o UNICEF propõe um processo de elaboração e implementação de políticas públicas voltadas especificamente para os adolescentes. Políticas que privilegiem a educação, o maior desafio das políticas sociais do País neste início de milênio, e que levem em conta o período especial de desenvolvimento em que vivem, sua capacidade e suas opiniões.

Além disso, é importante que políticas para adolescentes integrem serviços, programas e benefícios das diferentes áreas das políticas sociais, como educação e esporte, saúde e convivência comunitária.

O UNICEF espera que estes relatórios representem uma contribuição importante para o desenho e o colocar em prática dessas políticas. Os temas da participação e das políticas para a adolescência no País têm caráter de urgência urgentíssima. Não temos dúvidas de que essa é uma boa hora, quando o País caminha para a consolidação de sua democracia e não pode deixar de envolver crianças e adolescentes nesse processo.

Mais uma vez, obrigada a todos.

Outro destaque cearense no seminário é a senadora Patrícia Saboya Gomes, que participa de um painel sobre "Riqueza e pobreza". A senadora atualmente coordena no Congresso Nacional a Frente Parlamentar pela Infância, participa ativamente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a exploração sexual no Brasil e tem defendido de maneira contundente a integração das políticas sociais no País, a fim de garantir mais transparência e eficiência à rede de proteção social às famílias brasileiras.

Nós, do UNICEF, estamos muito animados com a realização do seminário e muito otimistas com seus resultados. Esperamos contribuir para um Brasil mais justo, mais democrático, onde cada criança tenha seus direitos à vida, à saúde, à educação e à proteção garantidos, não importando a condição econômica, social de sua família, ou mesmo suas condições físicas, sua raça e etnia, sua cultura.

[Indicadores e notícias]

**TABELA 3 SAÚDE**

Países e territórios	Classificação por mortalidade de menores de 5 anos	% da população com acesso a fontes de água limpa de melhor qualidade			% da população com acesso a instalações sanitárias adequadas 2000			% de rotina de vacinação pelo PAI financeirada pelo governo 2001			% imunizada 2001 crianças com 1 ano de idade			Taxa de prevalência entre adultos (%)		Taxa de utilização da TBO (%) 1994-2000*	
		total	urbana	rural	total	urbana	rural	total	TB	DPT3	pólio3	sarampo	hepB3	(15-49 anos)	2001	1994-2000*	
Afganistão	4	13	19	11	12	25	8	0x	54	44	45	46	-	-	-	40	
Africa do Sul	66	86	99	73	87	93	80	100	87	81	80	72	80	20,1	-		
Albânia	97	99	95	91	99	85	15x	93	97	97	95	96	-	-	48		
Alemanha	178	-	-	-	-	-	-	-	97	95	89	29	0,1	-	-		
Andorra	161	100	100	100	100	100	100	-	90	90	90	75	-	-	-		
Angola	3	38	34	40	44	70	30	13	74	41	44	72	-	5,5	-		
Antigua e Barbuda	144	91	95	89	95	98	94	100	-	98	99	97	96	-	-		
Arábia Saudita	105	95	100	64	100	100	100	100	94	97	97	94	95	-	-		
Argélia	75	89	94	82	92	99	81	100	97	89	89	83	-	0,1	62		
Argentina	130	-	-	-	-	-	-	100	99	82	88	94	-	0,69	-		
Armênia	93	-	-	-	-	-	0	97	94	97	93	68	0,15	30	-		
Australia	164	100	100	100	100	100	100	100	-	92	92	93	94	0,07	-		
Austrália	178	100	100	100	100	100	100	100	-	84	83	79	-	0,24	-		
Azerbaijão	48	78	93	58	81	90	70	10	98	98	99	99	-	<0,1	27		
Bahamas	138	97	98	86	100	100	100	100x	-	99	91	93	-	3,5	-		
Bangladesh	58	97	99	97	48	71	41	100	94	83	83	76	-	<0,1	-		
Barbados	144	100	100	100	100	100	100	100	-	84	86	92	17	1,2	-		
Bahrain	138	-	-	-	-	-	-	100x	-	97	97	98	97	0,26	-		
Bélgica	164	-	-	-	-	-	-	-	96	96	83	60	0,16	-			
Belize	84	92	100	82	50	71	25	100x	95	89	89	96	75	2	-		
Benin	24	63	74	55	23	46	6	55	94	76	75	65	-	3,6	18		
Bielo-Rússia	125	100	100	100	-	-	-	100	99	99	99	99	93	0,27	-		
Bolívia	58	83	95	64	70	86	42	60	94	81	79	79	-	0,1	40		
Bósnia e Herzegovina	136	-	-	-	-	-	-	-	95	91	92	92	-	<0,1	11		
Botsuana	42	95	100	90	66	88	43	100	99	87	87	83	64	38,8	-		
Brasil	92	87	96	53	76	84	43	100	99	97	99	99	95	0,05	18		
Brunei Darussalam	164	-	-	-	-	-	-	100	99	99	99	99	99	-	-		
Bulgária	138	100	100	100	100	100	100	-	98	94	94	90	93	<0,1	-		
Burkina Fasso	12	42	66	37	29	39	27	0	72	41	42	46	-	6,5	37		
Burundi	14	78	91	77	88	68	90	6	84	74	69	75	-	8,3	10		
Burundi	52	62	86	60	70	65	70	0x	81	88	88	78	89	<0,1	-		
Cabo Verde	88	74	64	89	71	95	32	100	84	78	77	72	-	-	-		
Camões	25	58	78	39	79	92	66	35	77	43	43	62	-	11,8	23		
Camboja	30	30	54	26	17	58	10	7	64	69	59	59	-	2,7	-		
Canadá	161	100	100	99	100	100	99	-	-	97	93	96	-	0,31	-		
Catar	138	-	-	-	-	-	-	100x	99	93	90	92	99	-	-		
Cazaquistão	61	91	98	82	99	100	98	100	96	96	96	96	96	0,07	20		
Chade	11	27	31	26	29	81	13	100	44	27	24	36	-	3,6	36		
Chile	147	93	99	58	96	96	97	100x	97	97	98	97	97	0,3	-		
China	85	75	94	66	40	69	27	100	77	79	79	79	-	0,11	29		
Chipre	164	100	100	100	100	100	100	-	-	-	-	-	-	0,25	-		
Cingapura	169	100	100	-	100	100	-	100	97	92	91	89	91	0,2	-		
Colômbia	118	91	99	70	85	96	56	100x	86	74	78	75	74	0,4	-		
Comores	57	96	98	95	98	98	98	-	90	70	70	70	-	-	22		
Congo	45	51	71	17	-	14	-	0	53	31	32	35	-	7,2	13		
Coreia do Norte	73	100	100	100	99	99	100	-	-	-	-	-	-	-	18		
Coreia do Sul	178	92	97	71	63	76	4	40x	89	99	98	97	89	<0,1	-		
Costa do Marfim	20	81	92	72	52	71	35	65	72	57	57	61	-	9,7	25		
Costa Rica	149	95	99	92	93	89	97	0x	92	88	88	82	89	0,55	-		
Crédicia	158	-	-	-	-	-	-	100	97	97	94	94	98	<0,1	-		
Cuba	152	91	95	77	98	99	95	99	99	99	99	99	99	<0,15	-		
Dinamarca	189	100	100	100	-	-	-	100	97	92	91	89	91	0,2	-		
Djibuti	28	100	100	100	91	99	50	85	39	49	49	49	-	-	-		
Domínica	143	97	100	90	83	86	75	100	99	99	99	99	99	-	-		
Egito	83	97	99	96	98	100	96	100	98	99	99	99	99	<0,1	-		
El Salvador	85	77	91	64	82	89	76	100x	99	99	98	97	99	0,6	-		
Emirados Árabes Unidos	152	-	-	-	-	-	-	100x	98	94	94	94	92	-	-		
Ecuador	98	85	90	75	86	92	74	100	99	90	92	99	71	0,3	-		
Eritreia	41	46	63	42	13	66	1	0x	98	93	93	88	-	2,8	-		
Eslavónia	152	100	100	100	100	100	100	100	93	99	99	99	99	<0,1	-		

**TABELA 2 - NUTRIÇÃO**

TABELA I - INDICADORES SOCIAIS

Países e territórios	Classificação por mortalidade de menores de 5 anos	Taxa de mortalidade de menores de 5 anos		Taxa de mortalidade de bebês menores de 1 ano		População total (milhares) 2001	Total anual de nascimentos (milhares) 2001	Total anual de mortes de menores de 5 anos (milhares) 2001	RNB per capita (US\$) 2001	Expectativa de vida ao nascer (anos) 2001	Taxa total de alfabetização de adultos 2000	Distribuição de renda familiar (%) 1990-2000*		
		1960	2001	1960	2001							40% mais baixos	20% mais altos	
Afganistão	4	360	257	215	165	22474	1078	277	250x	43	36	24	-	-
Africa do Sul	66	130	71	89	56	43792	1105	78	2900	50	85	95	8	65
Albânia	98	151	30	112	26	3145	59	2	1230	73	-	90	-	-
Alemanha	178	40	5	34	4	82007	697	3	23700	78	-	87	21	39
Andorra	161	-	7	-	6	90	1	0	d	-	-	-	-	-
Angola	3	345	260	208	154	13527	697	181	500	45	-	64	-	-
Antígua e Barbuda	144	-	14	-	12	65	1	0	9070	-	82x	98	-	-
Arábia Saudita	105	250	28	170	23	21028	715	20	7230x	72	77	58	-	-
Argélia	75	280	49	164	39	30841	750	37	1630	70	63	97	19	43
Argentina	130	72	19	60	16	37488	724	14	6960	74	97	100	-	-
Armênia	93	-	35	-	31	3788	36	1	560	73	99x	-	15	51
Austrália	164	24	6	20	6	19338	249	1	19770	79	-	95	18	41
Áustria	178	43	5	37	5	8075	71	0	23940	78	-	91	20	38
Azerbaijão	48	-	105	-	74	8096	107	11	650	72	97x	91	18	43
Bahamas	138	68	16	51	13	308	6	0	14960x	69	96	88	-	-
Bangladesh	58	248	77	149	51	140369	4284	330	370	60	41	79	21	43
Barbados	144	90	14	74	12	268	3	0	9250x	77	98	90	-	-
Barein	138	160	16	110	13	652	11	0	9370x	74	88	84	-	-
Bélgica	164	35	6	31	5	10264	102	1	23340	78	-	100	22	37
Belize	84	104	40	74	34	231	6	0	2910	74	80x	100	-	-
Benin	24	296	158	176	94	6446	269	43	360	54	37	70	-	-
Bielo-Rússia	125	47	20	37	17	10147	91	2	1190	69	99	85x	27	33
Bolívia	58	255	77	152	60	8516	267	21	940	63	66	91	13	49
Bósnia e Herzegovina	136	160	18	105	15	4067	39	1	1240	74	93x	98	-	-
Botswana	42	173	110	118	80	1554	49	5	3630	39	77	84	-	-
Brasil	92	177	30	115	31	172559	3363	121	3050x	68	85	97	8	64
Brunei Darussalam	164	87	6	63	6	335	7	0	24630x	76	92	91x	-	-
Bulgária	138	70	16	49	14	7867	62	1	1560	71	99	95	24	37
Burquina Fasso	12	315	197	181	104	11856	558	110	210	47	23	35	12	60
Burundi	14	250	190	148	114	6502	284	54	100	41	48	47	15	48
Butão	52	300	95	175	74	2141	75	7	640	62	47	53	-	-
Cabo Verde	88	-	38	-	29	437	13	0	1310	70	73	99	-	-
Camarões	25	255	155	151	96	15203	558	86	570	50	75	74	13	53
Camboja	30	-	138	-	97	13441	479	66	270	56	68x	65	18	48
Canadá	161	33	7	28	5	31015	342	2	21340	79	-	99	20	39
Catar	138	140	16	94	11	575	10	0	12000x	70	81	95	-	-
Cazaquistão	61	-	76	-	61	16095	263	20	1360	65	98x	88	18	42
Chade	11	-	200	-	117	8135	396	79	200	46	54	39	-	-
Chile	147	155	12	118	10	15402	287	3	4350	75	96	89	10	61
China	85	225	39	150	31	1284972	18841	735	890	71	85	93	16	47
Chipre	164	36	6	30	5	790	11	0	12370x	78	97	81	-	-
Cingapura	189	40	4	31	3	4108	48	0	24740x	78	92	93	-	-
Colômbia	118	125	23	79	19	42803	979	23	1910	71	92	90	10	61
Comores	57	265	79	200	59	727	28	2	380	60	74x	34	-	-
Congo	45	220	108	143	81	3110	139	15	700	51	81	96x	-	-
Coréia do Norte	73	120	55	85	42	22428	387	21	a	65	100x	-	-	-
Coréia do Sul	178	127	5	90	5	47069	611	3	9400	75	98	97	20	39
Costa do Marfim	20	290	175	195	102	16349	581	102	630	48	47	57	18	44
Costa Rica	149	123	11	87	9	4112	92	1	3950	77	96	91	13	51
Cróacia	158	98	8	70	7	4655	54	0	4650	74	98	72	22	38
Cuba	152	54	9	39	7	11237	134	1	1170x	76	96	99	-	-
Dinamarca	189	25	4	22	4	5333	61	0	31090	76	-	99	25	35
Djibuti	28	289	143	186	100	644	25	4	890	42	51	31	-	-
Dominica	143	-	15	-	14	71	1	0	3060	-	-	89	-	-
Egito	83	282	41	189	35	69080	1672	69	1530	68	55	86	23	39
El Salvador	85	191	39	130	33	6400	167	7	2050	70	79	81	11	56
Emirados Árabes Unidos	152	223	9	149	8	2654	41	0	18060x	75	87x	78	-	-
Equador	98	178	30	107	24	12880	308	9	1240	70	92	98	15	50
Eritreia	41	-	111	-	72	3816	152	17	190	52	30x	40	-	-
Eslóvquia	152	40	9	33	8	5403	55	0	3700	73	100	-	28	31

 **Outros**  
**250 milhões de crianças nas ruas - 09/10/2003**

Díario Catarinense

**SANTA CATARINA**

**Pesquisa**

Metade deste contingente vive nos países da América Latina, onde a miséria é crescente

Existem hoje mais adolescentes no mundo do que em qualquer outra época, diz o relatório da ONU divulgado ontem. Meninos e meninas com idades entre 10 e 19 anos correspondem a 20% da população mundial. Eles formam um exército de 1,2 bilhão, e um em cada quatro jovens vive em situação de extrema pobreza.

Os jovens são a chave para o crescimento e a estabilidade internacional, mas a pobreza e um frágil sistema de saúde ameaçam seu futuro, já que 87% deles vivem em países subdesenvolvidos, analisa a diretora do Fundo da ONU para a População, Soraya Obaid. A pesquisa mostrou ainda que mais de 150 milhões de adolescentes são analfabetos e um em cada quatro vivem em extrema pobreza.

No relatório, Obaid recomenda aos governos da América Latina que invistam na juventude, para garantir uma boa educação, atendimento à saúde e oportunidades. De acordo com ela, o maior problema dessa região é o da pobreza, razão pela qual disse ser importante dar oportunidades econômicas às novas gerações.

Ela alerta que se os meninos de rua não recebem ajuda, cedo ou tarde vão ser infectados com o vírus HIV, e o problema será maior. Diz que para solucionar os problemas - tanto o das crianças sem perspectivas quanto o das doenças venéreas, derivadas da falta de educação sexual entre os jovens - é fundamental o trabalho em equipe de todos os segmentos sociais.

O relatório aponta entre 100 milhões e 250 milhões de crianças vivendo nas ruas (metade na América Latina) e que mais de 13 milhões de menores de 15 anos perderam pelo menos um dos pais com Aids.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Eu pediria permissão para complementar o grande pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> com o pensamento de John Fitzgerald Kennedy: “Se na sociedade livre nós não formos capazes de ajudar os muitos que são pobres, não serão salvos os poucos que são ricos, e a sociedade livre e democrática perecerá”.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, que é neste auspicioso instante Presidente desta Casa.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, vou falar – e não tenho como me omitir num momento como este – sobre a chamada PEC paralela à reforma da previdência.

Não discutirei aqui o mérito do que está técnica e conceitualmente escrito na chamada PEC alternativa. Preocupa-me o fato de ser essa PEC uma inovação – vou provar aqui no meu pronunciamento –, e essas inovações podem fazer com que o que hoje é uma exceção se torne uma regra permanente na vida do nosso Congresso Nacional, que é o símbolo maior da democracia.

Sr. Presidente, o Senado Federal foi surpreendendo ontem – eu, pelo menos, fui – com a apresentação de uma emenda paralela à Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, que trata da previdência.

A nova emenda não é paralela. Paralelas, para mim, são duas vias no mesmo sentido. Se ela fosse paralela, em primeiro lugar, teria que tramitar efetivamente junto à outra. Nem isso ela faz, não tramita juntas. A PEC que veio da Câmara tramitará com urgência urgentíssima de forma natural, e a PEC dita paralela virá atrás, entrará na vala comum. Assim, nem paralela ela é, em primeiro lugar. Estive estudando com todo carinho o tema. Para ser paralela, ela teria de ser votada no mesmo dia e na mesma hora tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como no plenário do Senado. Não irá acontecer isso. Essa é a primeira consideração.

Ontem, participei de uma reunião com os líderes do movimento sindical e da chamada Frente Parlamentar em Defesa da Previdência, que pediram que os Senadores retirassem essa proposta e continuassem fazendo o bom debate sobre a proposta de emenda constitucional que veio da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a PEC nº 67 será votada em primeiro lugar. Depois é que virá a PEC nº 77. Por isso, digo que ela não é paralela, como era a idéia original – pelo que sei – daqueles que a orientaram. Haveria

sentido, no campo político, se efetivamente ela circulasse de forma paralela. Por isso, entendo que seja correto a sugestão aqui apresentada, que o Plenário vai decidir, de que no mínimo ela seja anexada à PEC nº 67. Isso para mim tem mais lógica.

Além disso, a nova PEC não tem sentido e vou explicar o porquê: a proposta não se apega a uma norma já existente, mas, sim, à expectativa de uma norma que hipoteticamente poderá ser aprovada, que é a PEC nº 67.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhei a dois juristas, para estudo, a PEC ora apresentada. Eles me responderam o seguinte: como fazer uma emenda à expectativa de uma proposta de emenda constitucional que virá a existir um dia? Há apenas uma expectativa. Inclusive a redação dada, se essa for a intenção, é equivocada, porque ela tenta se adaptar à PEC nº 67 como se ela já estivesse aprovada. Como encaminhar uma proposta a um corpo que inexiste? Eu tenho que encaminhar uma proposta de emenda à Constituição, se quero alterá-la. Mas observem a forma como essa proposta foi redigida: como se estivesse se enquadrando à PEC nº 67! PEC, como o próprio nome diz, é uma proposta de emenda à constituição. Não é algo escrito na Constituição.

A forma como foi redigida, aliás, cria alguns hiatus. Por exemplo, está lá: “Acrescente-se o art. 21, anexado ao art. 20”. Só que, na Constituição atual, não existe o art. 20; só existe na PEC nº 67. Vai haver uma enorme confusão.

Quando apresentei o Estatuto do Idoso, Sr. Presidente, tive uma preocupação. Ele foi amplamente discutido nas duas Casas, mas eu tinha uma correção a fazer. O que fiz? Esperei que o Estatuto do Idoso fosse sancionado – e sei que o Senador Heráclito Fortes também tem uma proposta – para, então, fazer uma emenda, porque aí já existe o corpo, existe o processo, existe a lei.

Nesse caso da PEC, não, Sr. Presidente! Eles estão fazendo uma emenda a uma expectativa de que a Constituição no futuro vá contemplar a redação ora escrita na PEC. Portanto, estaríamos diante de uma inovação em nosso ordenamento jurídico, que seria propor a alteração de uma norma inexistente – estou pegando o campo jurídico, não estou entrando nem na questão regimental. Estamos propondo alterações a uma norma inexistente.

Vou citar um exemplo: A PEC nº 77 prevê a criação dos §§ 21 e 22 do art. 40 da Constituição Federal, já contando que a PEC nº 67 teria incluído o seu precedente, o § 21, a esse mesmo artigo.

Outra situação esdrúxula está no art. 3º da PEC nº 77, que prevê a existência do “art. 4º da Emenda à Constituição ...”. Está escrito assim. Vejam bem Srs. Senadores, porque essa parte é interessante. Não se refere à Constituição. Refere-se à “Emenda nº ....” Ou seja, qual é o número da emenda a que se refere? Não existe. Como é que se vai fazer?

Além de questões jurídicas, enfrentamos, no meu entendimento, a quebra de tradição. A idéia era dividir tarefas. Enquanto a Câmara examinava a reforma da previdência, o Senado cuidaria da questão tributária. Se essa era a intenção na época – e estou pegando o aspecto político, porque, no meu entendimento, poderíamos, sim, já naquela época, começar aqui a discutir a reforma tributária enquanto lá se discutia a reforma da previdência –, não houve entendimento político, embora regimentalmente fosse possível. Quebrou-se esse entendimento e agora podemos fazer essa discussão da previdência para remeter para a Câmara. Não estou dizendo que, regimentalmente, isso não poderia acontecer, mas politicamente não houve acordo. Tanto foi assim que decidimos discutir as duas reformas depois que elas aqui chegassesem; depois, nós as mandaríamos de volta para a Câmara, se fosse o caso. Agora, inovou-se de novo o acordo firmado naquele momento.

Sr. Presidente, fica a pergunta: por que, então, agora, fazer o que não pôde ser feito antes? Por que votar separadamente uma PEC aqui no Senado, ainda que ela tenha sentido, já que trata da mesma matéria da PEC que está tramitando e que veio da Câmara? Se a intenção é que a promulgação seja feita na mesma data, por que duas PECs?

Ora, se essa é a boa vontade dos legisladores – e eu entendo até que seja – não há razão para duas PECs. Vamos alterar a PEC da Câmara; ela volta rapidamente para aquela Casa; a Câmara a vota, mediante acordo com os partidos; a emenda é promulgada; e termina a novela.

Eu queria que ficasse claro, Senador Agripino, que não estou discutindo o mérito. Estou preocupado com essa inovação que fere o aspecto jurídico. Isso me assusta! Sou da base do Governo e, no momento, isso pode ser até interessante para a base do Governo, mas é um precedente que se abre. Daqui para frente vão começar a fazer emendas a leis inexistentes. Por exemplo, o Senador José Agripino tem um projeto que trata da estabilidade no emprego e eu apresento um projeto de lei emendando o que ele pretende que um dia se torne lei. S. Exª vai dizer: “Isso é um absurdo, companheiro Paim. Não é por aí. Depois que for lei, V. Exª pode fazer uma emenda à minha lei”.

Vejam aonde chegamos e a razão da minha preocupação.

Mesmo após as explicações, vejo que os Senadores estão procurando entender o que está acontecendo. Calculem então como será difícil para a população lá fora entender! Tratando de um assunto tão importante quanto esse há duas PECs, que não se encontram, mas que também nem paralelas de fato são. Imaginem a confusão que isso cria na cabeça da população!

Concluindo, Sr. Presidente, se aprovarmos separadamente as duas emendas, quem garante que, chegando à Câmara, a PEC nº 77 não será alterada? E, se isso ocorresse, teria ou não que voltar para o Senado? Estou falando apenas do processo legislativo, sem nenhuma preocupação, neste momento, com o mérito da matéria. Vamos aprovar hoje uma PEC e, em seguida, votaremos outra alterando a primeira? Ou seja, vamos fazer para depois desfazer? Como dizia o poeta, “se for para desfazer, porque então não se faz primeiro?”. Ou seja, a confusão está efetivamente montada.

Antes de voltarmos nossa atenção para essa nova PEC, precisamos iniciar neste plenário a discussão das emendas dos Srs. Senadores, inclusive a PEC nº 67, que foram rejeitadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que as alterações desejadas, Sr. Presidente, sejam feitas dentro das prerrogativas constitucionais do Senado Federal, para que possamos oferecer uma contribuição ao que foi aprovado na Câmara. Vamos submeter a voto cada uma das emendas aqui apresentadas. Eu mesmo apresentei 21 emendas e gostaria que elas fossem discutidas.

Por exemplo, tenho uma posição muito crítica em matéria da regra de transição. Repito – e vou repetir todos os dias, se for necessário – que o trabalhador que começou na atividade lá na Prefeitura de Canoas, perto da minha cidade, ou de Caxias, cidade onde nasci, com 15 anos de idade vai ter que contribuir por 45 anos; enquanto aquele que começou a trabalhar só depois dos 25 anos vai contribuir 35 anos e terá os mesmos direitos. Então, vai chegar o momento em que a conclusão será a seguinte: começo a trabalhar com 15 ou 16 anos, mas não vou contribuir para a previdência. Por que vou contribuir se esse tempo não vai contar para nada? Se vão contar na verdade só os últimos 35 anos de contribuição, por que vou contribuir 10 anos antes?

É um incentivo à falcatrua; é um incentivo a não contribuir, porque esse tempo não será contado. Só serão contados 35 anos de contribuição. Por isso é

que temos que construir uma regra de transição que incentive as pessoas a efetivamente contribuir para a previdência.

Sr. Presidente, termino, convocando a todos para o bom combate, o bom debate em torno da reforma da previdência. Percebo que muitos Senadores preferem discutir a reforma tributária. Respeito-os e acho que é importante. Quero discutir os dois temas. Mas, neste momento, a prioridade é a reforma da Previdência.

Espero que essa PEC paralela, que não é paralela nem alternativa, que trabalha sobre uma expectativa de uma emenda que será aprovada um dia, seja retirada para que as águas voltem ao seu transcurso normal e caminhemos para um grande entendimento. Gosto de insistir com os poetas. Os poetas dizem que as águas do rio, queiram ou não os homens, continuam sempre em direção ao mar. Que a nossa PEC – essa que está em debate – siga pelo caminho da alteração da Carta Magna. Não vamos inventar outra PEC para alterar uma proposta de PEC que está em debate, como se fossem dois projetos. Existe um único projeto em debate sobre a reforma da previdência. Não se pode fazer com que outra lei altere uma lei inexistente. Posso fazer com que uma lei altere uma lei que existe.

Por isso, faço um apelo ao meu Líder, Senador Tião Viana. Entendo que foi boa a intenção, mas, infelizmente, não tem como continuarmos a insistir com essa PEC paralela.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

#### SEGUE, NA ÍNTegra, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apartamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senado Federal foi surpreendido ontem com a apresentação de uma emenda paralela à Proposta de Emenda à Constituição nº 67 de 2003, que trata das alterações nos regimes de Previdência Social.

A nova emenda, que nem paralela é, pois não preenche os requisitos para isso, teve também a recusa da sociedade, que está atônita sem entender o que anda acontecendo nos laboratórios legislativos do Congresso Nacional.

A reação de líderes sindicais à essa nova PEC foi imediata. Ontem mesmo muitos deles, com outros Senadores, realizaram nas dependências desta Casa uma manifestação contra essa PEC dita paralela.

Ela não é paralela porque não teve sua tramitação iniciada com a PEC 67. Da mesma forma, não está tramitando paralelamente. A PEC 67 será votada em primeiro lugar, para depois votarmos a PEC 77. Por isso ela não tem o significado das emendas paralelas.

Além disso a nova PEC também não tem sentido. A proposta não se apega a uma norma já existente, mas sim a uma expectativa ou uma nova norma hipotética como ainda é a PEC 67, que só se existiria após sua aprovação e promulgação.

Portanto, estaríamos diante de uma inovação em nosso ordenamento jurídico, que seria propor a alteração de uma norma inexistente.

Vou citar exemplos. A PEC 77 prevê a criação dos parágrafos 21 e 22 ao artigo 40 da Constituição Federal, já contando que a PEC 67 inclua o seu precedente parágrafo 21 a esse mesmo artigo.

Outra situação esdrúxula está no artigo terceiro dessa PEC 77 que prevê a existência do artigo 4º da Emenda Constitucional nº ..... Ou seja, qual é o número da Emenda a que se refere? Ela ainda não existe.

Além das questões jurídicas, enfrentamos a quebra da tradição do processo legislativo. Quando as emendas da Reforma Tributária e da Reforma da Previdência estavam para serem enviadas ao Congresso Nacional, se tentou na ocasião que a Reforma Tributária tivesse sua tramitação iniciada aqui no Senado.

A idéia era dividir tarefas, enquanto a Câmara examinava a Reforma da Previdência o Senado cuidaria das questões tributárias. Isso até que fazia sentido, tendo em vista que o Senado é a Casa das unidades da Federação.

Mas a proposta foi rejeitada porque feria a tradição do processo legislativo, segundo a qual o rito de matéria de iniciativa do Poder Executivo determina que sua tramitação deve ser iniciada pela Câmara.

Por que, então, agora, fazer o que não pôde ser feito antes? Por que vamos votar separadamente uma PEC aqui no Senado – ainda que ela tivesse sentido - que trata da mesma matéria de outra PEC que já está tramitando?

Se aprovarmos separadamente as duas emendas, quem garante que chegando à Câmara a PEC 77 não será alterada? E isso ocorrendo, ela não teria de voltar ao Senado? Qual o tempo de tramitação?

Estou falando apenas de processo legislativo, sem nenhuma preocupação com o mérito da matéria. Por que vamos aprovar hoje uma PEC para em seguida votarmos outra alterando a primeira? Por que va-

mos fazer, para depois desfazer? Com dizia o poeta, se foi para desfazer, porque que fez?

Antes de voltarmos nossa atenção para esta nova PEC, precisamos iniciar neste Plenário a discussão das emendas dos Senhores e das Senhoras Senadoras à PEC 67 e que foram rejeitadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Que as alterações desejadas sejam feitas dentro das prerrogativas constitucionais do Senado Federal para que possamos oferecer uma contribuição ao aperfeiçoamento do projeto aprovado na Câmara e submetido à nossa revisão.

Vamos submeter ao voto cada uma das emendas aqui apresentadas. Eu mesmo apresentei 21 emendas e gostaria que elas fossem discutidas e votadas. Se possível, aprovadas.

Assim é o processo legislativo. Quando se quer aprovar um projeto de lei, uma PEC, submete-se à votação. Enfrenta-se o voto no bom combate. Seja ele favorável ou contrário.

Eu por exemplo questiono alguns artigos da PEC vindos da Câmara dos Deputados. Principalmente as regras de transição, que penalizam os mais pobres, os que entram no mercado de trabalho mais cedo. Terão que contribuir por 45 anos e os mais ricos, 35 anos. E terão os mesmos direitos. Isto não é justo. Isto levará Robin Hood reclamar lá no céu, dizendo “meu Deus, estão invertendo tudo”.

Senhor Presidente quero aproveitar esta oportunidade para saudar desta tribuna os jovens estudantes de Jornalismo da PUC do Rio Grande do Sul Ângela Carneiro e Lucas Azevedo, aqui presentes, que sob a orientação do vice-governador Antonio Dolfeldt um trabalho de conclusão do curso sobre este Senador.

Sob o título “A Construção da imagem de Paulo Paim: de metalúrgico a senador”, os jovens formandos, fazem uma homenagem que me orgulha muito, ao levar para a comunidade acadêmica a trajetória de um metalúrgico, negro, sindicalista, que hoje ocupa, na ausência do presidente José Sarney, a Presidência do Senado da República.

Era o que tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias.*

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias) – Com a palavra o Senador José Agripino, como Líder do PFL,

para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inicialmente, endosso, em gênero, número e grau, o pronunciamento do Senador Paulo Paim, integrante da Base do Governo e filiado ao Partido dos Trabalhadores. Faço meus os argumentos usados por S. Ex<sup>a</sup>, mas quero aduzir alguns outros e contar uma história rápida.

Quando a PEC nº 67 chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator, Senador Tião Viana, recebeu, conforme manda o Regimento, mais de duas centenas de emendas. S. Ex<sup>a</sup> aproveitou o prazo regimental para analisá-las – creio que criteriosamente –, uma a uma, e, decorrido o prazo regimental, apresentou seu parecer, sem acolher uma única emenda.

Evidentemente, criou-se um clima desagradável na Comissão, por ter ocorrido um fato inédito: nenhuma emenda foi acolhida, formal e legalmente. Estabeleceu-se, portanto, um processo desagradável e de confronto. E do confronto, como esta é uma Casa política, evoluiu-se para um entendimento do qual participei como Líder do PFL, ao lado dos Líderes do PSDB, do PDT e dos demais partidos.

Firmou-se um acordo de procedimento, para que pudéssemos realizar a votação até a terça-feira passada – hoje é sexta-feira –, antes do prazo de 30 dias que a Comissão teria para apreciar a proposta oriunda da Câmara dos Deputados. Esse acordo de procedimento resumia o número de temas e de emendas, em troca de uma concessão que reputo mínima, Senador Mão Santa. Pleiteávamos que os idosos com mais de setenta anos e os portadores de doenças incapacitantes ficassem sem limitação, isentos da perversa contribuição previdenciária, que é o imposto do aposentado, e que as pensionistas, as viúvas e os aposentados não tivessem redutor de pensão – nem 30%, nem 20%, nem 10%, nem porcentagem alguma. Depois de marchas e contramarchas, fizemos um acordo em torno exclusivamente dos portadores de doenças incapacitantes, que teriam redutor de pensão zero e não teriam obrigação de pagar o imposto do aposentado, mas com o limite de R\$4,8 mil. Melhor do que nada, mas muito pouco.

Foi feito o acordo para que votássemos todos os temas – subteto, regra de transição, contribuição de inativos, redutor de pensões, paridade, integralidade – em torno dos quais o PFL guarda divergências com

a proposta que veio da Câmara. Nós, da Oposição, do PFL e do PSDB, perdemos em todas as discussões, por um argumento usado pelo Relator e pelos Líderes que representam os partidos do Governo: "No plenário, vamos encontrar uma forma mais palatável para a regra de transição, para a contribuição de inativos com mais de setenta anos, para a paridade, para a integralidade, para o redutor de pensões. Vamos abrir a questão sobre os deficientes físicos".

Foram-se criando expectativas, expectativas, e, com isso, os integrantes da base do Governo, maciça-mente, votavam contra aquilo que muitos deles queriam votar a favor, mas, diante de uma expectativa que era aberta, votavam contra. E nós perdemos todas. Perdemos, mas perdemos brigando e vamos continuar brigando no plenário, ao lado da sociedade.

De repente, aparece-me um papel escrito – não o li –, assinado por alguns Srs. Senadores, e pediam a minha assinatura. "O que é isso?" – perguntei. E me informaram que era a PEC alternativa, que conterá os termos do acordo feito com a Oposição, aquilo que o Relator aceita como sugestão – foi o caso do censo que propusemos, de cinco em cinco anos, para o sistema previdenciário – e aquilo que vier a ser disputado no voto. Em que termos não imagino, porque expectativa não guarda termos definitivos. Expectativa é expectativa, não se cria uma expectativa em cima de um texto definido. Cria-se expectativa em torno de um texto hipotético. Por isso, respondi: "Não, essa não assino". Não há nenhuma hipótese de eu assiná-la, e pedi a todos os companheiros do PLF que não a assinassem.

Eu entendi que a base do Governo estava usando, com muita esperteza, algo inédito. Foi feito um acordo para que as emendas fluíssem e que se disputasse no voto os temas polêmicos. Dessa forma, cada qual poderia votar de acordo com a sua convicção, com o seu pensamento, conforme aquilo que lhe pedem os seus concidadãos. Mas não é possível, em cima de uma expectativa de uma coisa que se passou a chamar de PEC alternativa, modificar ou adiar o voto de alguns que poderiam ter evitado as derrotas que tivemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Entendi que a PEC alternativa era o instrumento novo que o Governo pretendia ou pretende usar para nos derrotar em teses nas quais temos até votos na Base Governista, como uma regra de transição mais humana, a isenção de contribuição de inativos com mais de 70 anos, o redutor de pensões zero para algumas categorias, pelo menos.

Criou-se uma PEC alternativa, que não tem o apoio do PFL, do PSDB, do PDT e, ontem, ficou claro que não conta com o apoio de alguns integrantes da Base Governista, porque tivemos um encontro com várias entidades onde estiveram presentes os Senadores Paulo Paim, Heloísa Helena e Serys Slhessarenko. E creio que mais Senadores da Base Governista vão se incorporar à tese do não à PEC alternativa.

Senador Mão Santa, a PEC alternativa, que é a PEC da PEC da PEC, foi distribuída, por antecipação, neste plenário, há três dias. Tive a oportunidade de lê-la e nela estavam escritos os compromissos tomados de redutor de pensão zero e não cobrança da contribuição de inativos portadores de doenças incapacitantes. Porém, o texto não dava cobertura àquilo que era o propósito do entendimento. Era um logro. Mas havia uma novidade que nunca ninguém discutiu, hora nenhuma: a inclusão de um artigo que permitia a entes federados, Estados, Municípios e até a União, elevar a um percentual acima de 11% a contribuição de inativos se o equilíbrio financeiro ou atuarial do sistema previdenciário exigisse. Nunca ninguém conversou sobre isso, nem na Comissão, nem no Plenário, nem em acordo de Líderes. Mas ele caiu de pára-quedas na PEC alternativa, na PEC paralela.

Houve a denúncia e o Relator – está nos jornais de hoje – corrigiu dizendo que não era para mais de 11%, mas para menos de 11%. Uma diferença de 180 graus.

A discussão não aconteceu. Foi um flagra que motivou o conserto ou reparo num papel que, para mim, não tem nenhuma significação, porque com ele não concordo. Não concordo com essa PEC alternativa. E o texto do acordo já foi refeito. Então estamos, Sr. Presidente, diante de um grande embrulho e, na minha opinião, de uma enganação. Essa PEC da PEC da PEC, além de ser um instrumento para guardar votos ou para resguardar votos, dos que queriam votar de um lado e estão se guardando para votar de outro, é um instrumento confuso. Eu nunca vi uma PEC mudar de texto tão rapidamente quanto essa PEC paralela.

Tenho aqui o remédio que quero anunciar em nome do meu Partido. Não concordamos, vamos, de qualquer maneira, nos insurgir contra essa PEC paralela, não há nenhuma hipótese de concordarmos com ela. Podemos até perder no voto, mas a chancela dos que fazem o PFL essa PEC paralela não terá. Para nós, ela é ilegal, é inusitada e é desinteressante. Assim pensando, apresentamos, pelo Senador Demóstenes Torres, um requerimento de apensamento, para que a PEC nº 67, que é a PEC que está em apreciação, que é a PEC que tem que ser votada e que

tem que ser emendada, de forma clara, se for o caso, indo para a Câmara dos Deputados, para que a PEC nº 67 seja apensada à famosa PEC paralela, para que as duas tenham tramitação concomitante e não haja nenhum espaço de abertura para a desfaçatez. As emendas que tratam de subteto, regra de transição, contribuição de inativos, redutor de pensão, paridade e integralidade, tudo isso deve ser votado numa PEC única, apensada a PEC da PEC, que é a paralela, à PEC nº 67. E vamos defender o interesse da sociedade.

O requerimento está aprovado, faremos a defesa na hora oportuna e esperamos, com isso, defender o interesse do povo do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, por permuta com o Senador Arthur Virgílio.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Alvaro Dias, Sr<sup>a</sup>s Senadoras, Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras, que nos assistem pela TV Senado, Deus é pai, bom, generoso e justo. Senador Eurípedes Camargo, Deus nos mandou Seu filho, Jesus, que disse em uma montanha: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". Agradeço a Deus por isso, como todo brasileiro cristão.

Sr. Presidente Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup> passou pelo PDT, um extraordinário partido. Eu ainda não tive esse privilégio. Mulher eu só tenho uma, a Adalgisinha, mas se puder ter amante na política, ela será o PDT.

Da minha geração é Getúlio Vargas, exemplo de trabalho, que instituiu o dia 1º de maio como Dia do Trabalhador, além de outras grandezas do Rio Grande do Sul, como João Goulart, Leonel Brizola, Pasqualini, Pedro Simon, Paulo Paim, Sérgio Zambiasi.

Em 1961 o País inteiro vibrou. Jânio renunciou, pois os militares estavam com sede de poder, e o Vice, João Goulart, um homem bondoso, generoso, entrou para a História. Ele evitou, por duas vezes, uma guerra civil sangrenta. Basta isso para ele ter direito ao nosso respeito e ao céu. Ele estava na China – muitos não se recordam – quando Jânio renunciou, pois os militares queriam o poder. Goulart tinha acompanhado Getúlio nos ideais trabalhistas: foi Ministro do Trabalho, a Previdência Social, as leis trabalhistas, as vitórias, o PTB, que é a mãe de todos os trabalhadores, é a mãe do PT, do PDT. E ele não iria tomar posse mesmo, não. "Ele está lá na China, é comunista", e não veio. Pela Rádio Farroupilha, naquele rádio

grande, pois havia televisão em poucos Estados, não havia a Globo, esse fenômeno de comunicação, no início dos anos 60, surgindo como uma luz, uma esperança, a esperança que realmente começou a vencer o medo, ouvi, no Piauí, a voz de um moço pobre que foi buscar o saber. Muita luta! Pobre, buscou o saber. Formou-se engenheiro, tornou-se Deputado Estadual, Prefeito, Secretário de Obra e Governador. E eis que a Constituição foi obedecida.

João Goulart abdicou do regime presidencialista pela paz. Ele poderia ter provocado uma guerra na sua saída, mas não quis. Ele foi um homem da paz e evitou o derramamento de sangue.

Ninguém mais do que Brizola sofreu na política. Ninguém! Que conversa fiada essa de Fernando Henrique! Fernando Henrique estava num apartamento e ficou numa boa no Chile. Lula ficou na prisão uns dias. Foram quinze anos de perseguição! Bastava falar no nome de Brizola e o sujeito era preso.

Ele resistiu quinze anos. Veio a anistia e ele ressurgiu. Ninguém é maior do que ele neste País.

O Presidente Fernando Henrique pensou na criação do cargo de Senador vitalício, e é até válido, a Europa tem, a Itália tem. Norberto Bobbio é Senador vitalício. Então, se houver esse cargo no Brasil, o primeiro tem que ser de Leonel Brizola, por sua vida e por sua luta. Ele governou dois Estados – não Estados quaisquer, mas o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro – e realizou obras. O homem foi perseguido até mesmo por ter feito 6.532 escolas no Rio Grande do Sul, 500 Cieps. O pobre não deveria saber e sequer comer. Ele fez escolas porque, no Rio de Janeiro, o cidadão deveria comer, viver, ter alegria. Ele criou o Sambódromo e a Linha Vermelha, que vai para o aeroporto. Em Brasília, Darcy Ribeiro, seu discípulo, implantou a Universidade.

O fato é que ele completou 80 anos, e ninguém se iguala a ele. Devíamos homenageá-lo com um busto. Ninguém foi mais honesto do que ele na política. Ninguém foi mais coerente e verdadeiro do que ele. Ninguém pregou mais do que ele o nacionalismo. Ele era da turma do "O petróleo é nosso". Aliás, ele teve coragem. Estamos entregando nosso patrimônio para o estrangeiro, e ele tomou, interveio em multinacionais. Coragem! Ulysses disse: "Sem coragem, não há nenhuma outra virtude". Homem de coragem contra o capitalismo selvagem e a globalização perversa e irresponsável. Um profeta!

Ele não ganhou as eleições para a Presidência da República, não. Não ganhou! Rui Barbosa também não ganhou, não. Parece até que têm o mesmo destino. Ele fez 80 anos. Feliz da Pátria que o tem. Ele sig-

nifica hoje para o Brasil o que Richelieu foi para a França. Feliz do País que tem um modelo como ele. Eterna vigilância e coragem!

Lembro-me de quando eu era Prefeito da minha cidade, Parnaíba – que orgulho tenho de ter sido Prefeito de Parnaíba! Senador Alvaro Dias, eu diria como Sêneca, que não era nem de Atenas nem de Esparta: “Não é uma pequena cidade, é a minha cidade”. Não nasci nem em São Paulo nem no Rio de Janeiro – recebi Brizola. Meu Vice de então era do PDT. Então, o PDT tem estado ao meu lado. Também, quando Governador do Estado, havia na Assembléia um Deputado Estadual do PDT, Prado Júnior, que morreu cedo.

Che Guevara! O seu mais belo ato foi quando disse: “Se em qualquer lugar do mundo você treme de indignação diante de uma injustiça, pode ser chamado companheiro”.

Brizola fez tanto que quero lhe render homenagem. O bem nunca vem só: ele foi exemplo de prefeito e de governador dos pobres, de honestidade. Na minha cidade, fiz um camelódromo por influência dele, e assim quanto bem ele irradiou.

Ele fez 80 anos, uma benção de Deus. O Livro de Deus menciona aqueles que envelhecem na mesma profissão. A profissão dele foi servir o povo, defender a democracia, o trabalhador. Nem esquerda nem direita nacionalista. Ele não foi presidente, mas é vice-presidente da Internacional Socialista, escolhido por ex-presidentes, ministros, e talvez venha a ser seu presidente. Hoje, sem dúvida nenhuma, ele é o maior estadista do mundo, e não os outros que estão por aí.

Eu quero fazer uma homenagem hoje aos Senadores do PDT presentes: Almeida Lima, Augusto Botelho, Jefferson Péres, Juvêncio da Fonseca e Osmar Dias, que seguem esse grande líder. O Senador Alvaro Dias já está até com remorso por ter saído do PDT.

Entre muitas obras de Brizola, aqui está a coragem. Pela primeira vez vou colocar os óculos para ler com entusiasmo esta página a respeito das leis apressadas, uma homenagem respeitosa e oportuna, que vai ficar gravada nesta Casa.

Publius Syrus, no Senado romano, disse: “Não tenha pressa. Se você julga com pressa, vai se arrepender com pressa do erro.”

Leio, então, uma das obras de Brizola:

Fraude, e agora?

A insólita revelação do Sr. Nélson Jobim de que, na promulgação da Constituição de 1988, ele próprio participou de uma fraude, para introduzir no texto constitucional artigos que não foram votados pelos

constituintes, deixa o hoje Ministro do Supremo em posição ética e jurídica delicada, para não dizer insustentável como integrante da mais alta Corte Constitucional do país [que já teve o piauiense Evandro Lins e Silva a dar o exemplo da grandeza de gente do Piauí]. Como pode alguém que, deliberada e conscientemente, violou, no nascedouro, a Carta Magna, ser agora aquele que vai julgar, no Supremo Tribunal Federal, as questões constitucionais?

O absurdo é maior ainda que Sua Excelência diz que não apenas um, mas dois artigos, foram introduzidos na Constituição sem o voto daqueles que, legitimamente, tinham poder de fazê-lo. E mais: numa atitude chocante, julga-se no direito de nem mesmo revelar qual foi o segundo enxerto que praticou, dizendo que só o fará em livro que irá lançar! O que pretende o Sr. Ministro? Vender mais livros? O país e outros Ministros do STF devem esperar o que mais é falso na Constituição?

Francamente, em qualquer país sério, um Ministro do Supremo envolvido em tal episódio estaria, a esta altura, apresentando sua renúncia e pedindo desculpas ao País e à consciência jurídica. Alguém tem dúvidas que seria assim nos Estados Unidos, na Inglaterra, ou na França? Mas, aqui, o Ministro Jobim ainda se julga no direito de pavonear-se, quase que afirmado que é graças à burla da qual participou que a Constituição aperfeiçoou-se!

Depois dessa revelação chocante, o que pensar dos escrúpulos do Ministro Jobim em relação à verdade, ao rigor jurídico? Como pode a consciência nacional aceitar tais procedimentos? Pior, como alguém pode se sentir seguro quando Sua Excelência foi, de forma ativa e exorbitante, o patrocinador da recente abolição dos sistemas de inspeção que poderiam impedir as possibilidades de fraude nas urnas eletrônicas? O PDT, depois destas revelações, mais que nunca, sente-se no dever de impugnar a intervenção escandalosa do Ministro num processo que culminou com revogação, a única garantia de que nossas eleições não possam vir a ser eletronicamente fraudadas.

Por muito menos, pela violação do sigilo do voto dos senadores, que é um nada perto da violação do próprio texto constitucional, vimos o processo de condenação pública que se abateu sobre seus responsáveis, que os levou até a renúncia. A violação cometida pelo Sr. Jobim é de natureza muito mais grave, porque alterou o próprio texto da Constituição em vigor, a cujo cumprimento todos se obrigam. Ou a pretensão de Sua Excelência é tanta que se julga acima da ética e da lei e que ter fraudado a Constituição deve ser algo impune apenas porque o fraudador foi ele pró-

prio? Se as instituições políticas e jurídicas deste País aceitarem que isso fique sem consequências, então estarão estimuladas as práticas de todo tipo de fraude, porque nenhuma poderá ser maior que a que se fez contra a Lei das Leis!

Leonel Brizola,  
Presidente Nacional do PDT

Leonel Brizola, o maior líder político brasileiro vivo!

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, isso é muito oportuno para que nós, Senador Eurípedes Camargo, não tenhamos pressa. Como disse o próprio Presidente da República: "O apressado come cru". Sua Excelência repetiu uma frase encantadora da inspiração de Juca Chaves, e eu queria pedir que não tenhamos pressa em relação à PEC nº 67.

Quero dar um aconselhamento ao Senador Tião Viana, médico – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> teve a idéia de sugerir que fizéssemos uma homenagem à classe médica dia 17 de outubro – o Dia do Médico é 18, mas cai em um sábado – emenda é para consertar a lei.

A Constituição americana, meus jovens, tem 212 anos, 20 emendas. A nossa é criança, debutante, uma menina: 15 anos, e já vamos quase para 50. Isso é triste, isso é deboche! A Constituição americana tem 212 anos, 20 emendas.

Outro dia, Ulysses beijava a Constituição cidadã. Ulysses, o meu chefe do PMDB – não há ninguém acima dele; depois dele, todos somos iguais; alguns estão abaixo de mim – ensinou: "Ouça a voz rouca das ruas". Ele teve coragem.

Quero respeitar a Oposição desta Casa. Quando Ulysses chegou à Bahia, na época da ditadura, e os militares levaram os cães às ruas, ele disse: "Respeitem o presidente da Oposição".

Esse era o nosso Chefe.

Quero dar um conselho ao Senador Tião Viana: emenda é para consertar a lei; remédio é para as doenças. Senador Tião Viana, V. Ex<sup>a</sup> recebeu 300 emendas para consertar a Constituição. Vou comparar essa PEC nº 67, Senador Tião, com o câncer. Para o câncer, há três tratamentos: cirurgia, radioterapia e quimioterapia. Somente três, não é, Senador Mozarildo? E do câncer todos têm medo. Essa PEC é desgraçada de ruim, é perversa, está matando os pobres, os aposentados e os velhos. Ela é muito pior que o câncer. Ela tem 300 emendas, que significam 300 remédios. E um dos que querem dar remédio para ela é o melhor médico do PT, o Senador Paulo Paim, que, assim como Lula, foi operário, metalúrgico, pertenceu à

CUT. O Senador Paulo Paim oferece 20 remédios, e o Senador Tião Viana não quer aceitá-los.

Essas são as nossas palavras.

Vamos, nesta Casa, fazer valer aquilo que Rui Barbosa disse, aquilo que Cristo disse: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". Deus nos mandou leis boas e justas para governarmos o mundo, e queremos que nasçam aqui leis boas e justas para trazer felicidade ao povo do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder, por cinco minutos, para fazer uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, insisto no fato de que este Governo tem sido o governo da propaganda e de muito poucas realizações. É o governo da propaganda!

Outro dia, desta tribuna, denunciei um fato que poderia ser pitoresco, se não houvesse uma certa dose de má-fé, nele embutida. O Presidente, ou melhor, a Secretaria de Imprensa do Presidente, faz estampar nos jornais brasileiros, nos noticiários televisivos, que Sua Excelência teria tomado atitudes altivas, corajosas, retumbantes, nos Estados Unidos, em relação a certas posições do Governo Bush, envolvendo o Brasil.

Minha assessoria se deu ao trabalho de ir à Internet, pesquisou os principais jornais dos Estados Unidos e não encontrou nenhuma linha a esse respeito. Àquela altura, eu disse: "Meu Deus, não podem transformar isso aqui numa Sucupira e alguém imaginar que não temos capacidade de saber o que se passa mundo afora, como se ficássemos aqui jinguidos à pobre sina de sermos informados pelo princípio". Ou seja: aquilo que o princípio não quiser que saibamos, não saberemos; aquilo de que quiser que saibamos conhecimento, tomaremos.

Ocorreu um outro episódio: publicou-se aqui, com estardalhaço, que o Presidente Lula estava cotado para o Prêmio Nobel da Paz. Espantei-me, cá com os meus botões. Perguntei-me: exatamente por quê? Qual foi o grande gesto que teve? Pensei em Sérgio Vieira de Mello, pelo seu sacrifício pela paz mundial. Mas o Presidente Lula, por quê? Pelo insucesso do Programa Fome Zero? Pelo seu jargão eterno de política social sem a capacidade técnico-administrativa

para executar um programa qualquer? Pensei que seria prematuro, mas permaneci quieto, porque se falasse, há dias, o que estou dizendo agora, diriam: "Ah, perdeu a eleição, o partido dele não ganhou a eleição e, por isso, está torcendo contra o Presidente". Portanto, fiquei quieto, imaginando, quem sabe, até funcionar aquela velha mística da homenagem que o mundo faria a um ex-operário que chegou à Presidência da República de um país. Não me esqueço nunca de que Lech Walesa tem a mesma origem: foi eleito, mas não governou bem a Polônia.

Saiu o resultado do Prêmio Nobel, e ele não passou perto do Presidente Lula, não passou fronteiriço ao Presidente Lula. E eu pergunto: é alguma coisa de mais o Presidente da República do Brasil não ser consagrado com o Prêmio Nobel? Não. É normal até que não seja. O Prêmio Nobel é para o pacifista, para alguém que teve a vida imolada –refiro-me novamente a Sergio Vieira de Mello, mas aqui se espalhou com estardalhaço, aqui se noticiou, com muita ênfase, que o Presidente Lula estava a um passo da conquista do Prêmio Nobel. Lá fora, não; aqui dentro, tudo.

Ou seja, vejo o Governo encenando uma farsa grotesca: a de tentar manipular esta sociedade brasileira sofisticada, complexa, inteligente, culta até quando não lê, mas culta, porque temos uma cultura popular que me autoriza a dizer que o nosso País é culto, mesmo quando está longe da cultura formal. A nossa cultura histórica, a mistura das raças, nossas tradições libertárias, tudo isso faz do brasileiro um povo até intuitivamente culto. Mas imaginam que podemos ter a nossa opinião influenciada por quem manipula o **marketing** da Presidência da República.

"Qual é a de hoje?" eles pensam lá. A de hoje é que "a pesquisa caiu um pouquinho". "O que fazemos?" "Ponham o homem no Prêmio Nobel da Paz." Em seguida, não sai o Prêmio Nobel. Quero ver qual é a próxima. Não me espanta se quiserem inscrever o Presidente nos jornais do Brasil, a disputar os recordes do Michael Jordan na NBA, no basquete profissional norte-americano, para o qual o Brasil não se credencia em função da pouca tradição nossa na prática desse esporte.

Mas o fato é que quero aqui denunciar o Governo da propaganda. Até já existe o ministro da propaganda, que mistura as contas, que é do PT, é do Governo, ganha licitações, dá os últimos retoques na aparência do Presidente quando vai fazer seus pronunciamentos. Refiro-me ao Sr. Duda Mendonça, que, aliás, disse que estava processando o Presi-

dente do meu Partido, José Aníbal, e estava em dúvida disso à revista **Veja** se me processava. Estou dizendo a ele que continuo às ordens. Vai processar somente o José Aníbal? Por que não a mim? Estou completamente às ordens: já me ofereci da tribuna outro dia e estou aqui hoje novamente. Assumo completamente a responsabilidade por meus atos. Não digo nada de que depois eu me arrependa. Estou dizendo ao Sr. Duda Mendonça que, se ele ainda não se decidiu, não se constranja comigo. Estou às ordens para ser processado por ele e não retiro uma linha do que disse: a relação dele com o Governo é promíscua, e, mais ainda, estão tentando engabelar a opinião pública, montando o que, para mim, é o Governo da propaganda.

Sr. Presidente, juntamente com V. Ex<sup>a</sup> e com tantas pessoas que são vigilantes, altivas, que não se curvam, quero me credenciar para funcionar como um ministro informal da contrapropaganda ou contra a propaganda. A cada passo que tentarem fazer a nossa opinião pública de Sucupira, nós aqui diremos que esperamos um estadista no Governo e nada abaixo disso. Não esperamos nada abaixo disso. Nós não somos Sucupira, não somos comédia que televisão passa. Somos um País com uma cultura, eu diria, bastante consistente. Somos um País com toda uma tradição de respeito internacional, que tem sido cultivada por uma política externa profissional que, mesmo nos tempos da ditadura militar, era o que se salvava neste País.

Denuncio, portanto, algo que, a longo prazo, não é bom para o Presidente; algo que, a curto prazo, se é bom para o Presidente, não é bom para a Nação nem a curto, nem a médio, nem a longo prazos. Denuncio o fato de que esses factóides começam a constranger algumas pessoas a mim, com certeza; a outras pessoas, tenho certeza que sim. Não sei se há milhões ainda, mas a repetição disso nos levará a uma constatação clara de que o Presidente da República poderá perder crédito, ou seja, se um dia tivermos a honra de ter o nosso Presidente da República credenciado efetivamente para o Prêmio Nobel, que bom para o Brasil, que os brasileiros todos aplaudam isso, mas a farsa não funciona. Se um dia tivermos o nosso Presidente citado em verso e prosa, polemizando com o presidente Bush, isso pode ser bom ou ruim para o Brasil nas primeiras páginas dos jornais americanos, vamos imaginar que essa é uma realidade a ser discutida aqui dentro, à luz de dados objetivos. Mas vou ao jornal, vou à Internet e não vejo uma linha sobre o Presidente nos jornais americanos. No entanto, aqui

parece até que ele quase chegou à cena de pugilato com o presidente Bush.

O Presidente da República precisa perceber uma coisa: a busca incessante e até doentia de seus marqueteiros para manter sua popularidade no fundo, para sustentar um Governo que não funciona pode fazer o Presidente perder algo que ele sempre teve, mesmo quando mais discordei dele, ao longo de minha trajetória política e ao longo da trajetória política dele, algo que sempre reconheci nele e que ele não deve perder e aqui quero fazer o papel da pessoa que realmente está preocupada com ele, porque os áulicos não estão: não perca, Presidente, a credibilidade. Popularidade, eu sempre digo, é um ioiô: vai e volta, dependendo da conjuntura. Credibilidade não é ioiô, é só "iô": ela vai e não volta, porque, quando se abala a credibilidade de um homem público, é preciso talvez mais do que a vida dele restante para que a possa recuperar.

Então, solicito ao Presidente que se modere, restrinja-se aos fatos, largue os factóides, não ouça cegamente tudo o que manda seu tal ministro informal da propaganda e ouça mais a voz da Nação. O Presidente já começa a dar sinais ruins: já se esconde atrás de um vidro fumê, um insulfilme, que é contra a lei do Detran e está sujeito a uma multa no valor de R\$154,00. Mas isso não é o de mais, isso é o de menos. O de mais é que o Presidente, que ia fazer todo o seu Governo nos braços do povo, abraçando e beijando as pessoas – o que me agoniava um pouco, pois o papel do Presidente não é ficar beijando e abraçando as pessoas 24 horas por dia –, agora se esconde atrás de um insulfilme, o que também não é papel de um Presidente. O papel do Presidente é a transparência para valer, ou seja, tem que saber que àquela hora está passando o comboio presidencial, e o povo pode saber que o Presidente está ali, mas não tem nada que parar para dar beijinho e abracinho ou para conceder entrevista improvisada a repórter. Nada disso. Ele tem que passar dentro da dignidade do cargo, mas com as pessoas sabendo que é ele quem está ali, sabendo o que está fazendo dentro carro e dando exemplo para os demais.

Por isso Sr. Presidente, estou apresentando projeto de lei que proíbe o insulfilme em carros oficiais, de modo a que nenhum de nós que tenhamos a prerrogativa de usar carro oficial tenhamos a possibilidade de fazê-lo de maneira inadequada, inconveniente ou atentatória aos bons costumes da vida pública deste País.

Obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Álvaro Dias, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não é de hoje que a educação brasileira se esmera em superar as suas dificuldades estruturais e tenta apostar, para seu soerguimento, em uma política de revitalização do papel do docente. Acontece que, ironicamente, quanto mais se fala no assunto, tanto menos se vêem soluções no horizonte. Isso é precisamente o que ocorre atualmente, quando o Governo Federal muda as regras da aposentadoria e acelera, precipitadamente, a saída de milhares de profissionais do ensino das escolas do País. Disso resulta, naturalmente, o agravamento do déficit de professores na rede pública brasileira, assunto que me leva, neste momento, a suscitar premente debate em plenário.

De saída, devemos reconhecer que não se esconde uma realidade com cortinas de fumaça. Segundo cálculos do MEC, a escola pública não consegue preencher quase 300 mil vagas para docentes de turmas de quinta à oitava séries do ensino fundamental.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, se considerarmos que cada turma tem uma média de 40 alunos, serão 12 milhões de alunos prejudicados pela falta de professores. Ou seja, dos 30 milhões de alunos que estão no ensino fundamental, cerca de 12 milhões estão atualmente com alguma disciplina sem professor, o que é assunto da maior gravidade.

A maior parte do problema está relacionada com disciplinas como Português e Matemática, que são as mais importantes do ensino fundamental, além de matérias como Física, Química e Biologia, que são mais importantes no ensino médio, no ensino de segundo grau, cuja situação de deficiência é mais grave e atinge nível de calamidade nacional. E ainda remuneram-se profissionais com salários aviltantes. Vale frisar que se trata de disciplinas fundamentais para uma formação minimamente aceitável de jovens na faixa etária dos 10 aos 15 anos.

Na verdade, seriam necessários quase 750 mil professores em sala de aula para essas séries, se considerarmos um levantamento que avalie as condições ideais de demanda. Contudo, se o enfoque for a oferta de professores no mercado, teremos de lamentavelmente admitir que, em doze anos, menos de 460

mil estudantes de licenciatura concluíram os seus cursos no Brasil.

Na realidade, não temos professores nas salas de aula e também não temos estudantes nos cursos de licenciatura se preparando para ser professores. Temos, então, um problema hoje que vai ser pouco a pouco agravado pela falta de estudantes nas universidades. Tal número sequer atende à demanda do segundo ciclo do ensino fundamental, para cujo funcionamento normal se estima uma quantidade de 476 mil professores.

Sem maiores rodeios, isso se explica taxativamente pela mais brutal política de redução salarial imposta à categoria. Para se ter uma vaga idéia do descalabro, se de um lado os recém-formados recebem em média um salário de R\$800, de outro, os veteranos chegam, no máximo, a perceber R\$2,5 mil. O desânimo estampa-se na ausência de perspectiva de subida na carreira. Afinal de contas, trata-se de ex-estudantes universitários, portanto pessoas com formação universitária, bem preparados, cuja expectativa de reconhecimento profissional vai muito além daquilo que o magistério pode lhes oferecer.

Muitos professores, então, deixam o ensino e vão se dedicar a outras profissões, até fazendo curso adicional para abrir pequenas empresas, a fim de ter uma remuneração melhor.

No caso, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, o Governo atual tem tomado algumas medidas, mas são medidas bastante tímidas. Citarei algumas que estão sendo mais anunciadas do que tomadas pelo Governo e que, na realidade, me parecem bastante tímidas para, de certa maneira, enfrentar esse problema.

No plano das intenções, a solução encontrada indica investimento pesado na manutenção de alunos de licenciatura até o final do curso, uma vez que o índice de evasão é muito alto. Entram poucos alunos na licenciatura, pois trata-se de cursos que têm o menor índice de vagas oferecidas nos vestibulares, e muitos dos alunos desistem no meio do curso. Portanto, isso implica o oferecimento de bolsas que seriam distribuídas desde o primeiro semestre, sobretudo para as áreas mais carentes, como Física, Português, Matemática e Química.

Na realidade, dar-se-iam bolsas de estudo para que os alunos da licenciatura continuassem o curso e para que houvesse, em quatro anos, professores disponíveis.

Outra medida proposta é a expansão da quantidade de professores por meio de incentivo à formação em licenciatura a distância. Trata-se de uma questão importantíssima, porque, na realidade, a maior parte da deficiência de professores está localizada nas cidades do interior do Nordeste, do Piauí, de Pernambuco, da Paraíba, onde não existem escolas de licenciatura.

Hoje em dia, com a Internet, com o sistema de televisão, que já alcança o País inteiro, é muito importante que o ensino a distância possa ser desenvolvido e que, sem dúvida alguma, a prioridade número um do ensino à distância no Brasil seja a formação de professores com licenciatura nessas áreas já citadas, que são bastante carentes.

Simultaneamente, o MEC anuncia que, para conseguir resultados imediatos, vai trabalhar com o plano de incentivo a professores na ativa. Sem exatamente esclarecer os instrumentos para alcançar tais fins, as evasivas ministeriais ocupam espaços preciosos do debate aberto. Talvez a iniciativa mais alvissareira fique por conta da campanha que o Ministério de Ciência e Tecnologia patrocina, em conjunto com o MEC, para selecionar trabalhos pedagógicos inovadores em sala de aula. Para acelerar a aprendizagem e para melhorar a relação entre alunos e mestres, haverá distribuição de prêmios por Estado de valor expressivo, que se estenderá até os R\$30 mil. Portanto, é uma medida paliativa que, de certa maneira, vai incentivar as pessoas a tentar melhorar o seu padrão de qualificação e inclusive essa relação professor/aluno.

De todo o modo, o Inep, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, avisa que, entre as dez disciplinas oferecidas nas escolas públicas, o caso específico da Física é o mais grave. De acordo com estudos do órgão, no plano ideal, seriam necessários hoje quase 60 mil professores de Física para um universo de licenciados que não ultrapassou a casa dos sete mil, entre 1999 e 2001.

Portanto, Sr. Presidente, entre 60 mil professores necessários, na realidade, só foram formados sete mil; portanto, existe um déficit de 53 mil professores de Física no País. Imaginemos, no século XXI, num País como o Brasil, que vai disputar mercado, que tenta melhorar o seu nível tecnológico, estudantes não estudam Física, uma disciplina fundamental para a tecnologia, o princípio básico de tudo aquilo que se faz na área da engenharia.

No plano real, é desolador constatar que o professor em atividade permanece, em média, 30 horas por semana em sala de aula com turmas de mais de 40 alunos. Exausto e destituído de qualquer incentivo, o professor perde o interesse na qualidade do ensino e ingressa no mundo viciado da pasteurização do conteúdo programático.

No mesmo diapasão crítico, Português, Matemática e Química desfilam igualmente no topo do ranking das disciplinas carentes de professor. Segundo o MEC, para tapar os buracos da grade curricular, as três juntas necessitariam hoje de 160 mil profissionais. No caso das três, o problema agrava-se intensamente visto que, apesar de as secretarias de ensino promoverem concurso anualmente, sobram, em abundância, vagas não preen-

chidas, por força da total ausência de profissionais com formação adequada.

Ainda há esta outra questão: num País onde há alta taxa de desemprego, nas escolas públicas e mesmo nas escolas privadas existem cerca de 160 mil vagas para professores dessas disciplinas. Não há profissionais habilitados para ocupá-las. Portanto, o desemprego não é diminuído e poderia sê-lo se formássemos os professores para que pudessem ocupar essas vagas.

O pior de toda essa história é saber que o prognóstico do MEC para a próxima década não é nada animador. O estudo do Inep aponta na direção de um cenário desalentador, caso o descuido do Estado se prolongue. Mais precisamente, o estudo prevê, por exemplo, que, entre 2002 e 2010, deverão formar-se apenas 14 mil alunos em Física, enquanto o número de alunos no ensino médio tende a crescer em proporção geométrica. Portanto, se já havia um déficit de 60 mil e se só vão se formar 14 mil, então, na realidade, o déficit, em vez de diminuir, tende a aumentar.

Dante disso, torna-se imprescindível, enfim, que o Governo Federal tome energicas providências na política educacional na perspectiva de estimular a formação de profissionais mais qualificados para o exercício do magistério. Isso se aplica ainda mais hoje quando o efeito imediato da reforma da previdência se refletiu numa corrida desmedida dos professores mais velhos rumo à aposentadoria. Por isso, a política mais apropriada no momento político em que vivemos recomenda uma veloz reabilitação moral e financeira dos professores, rearticulando socialmente seu prestígio, retomando escolasticamente sua competência qualitativa de outrora.

Sr. Presidente, existem muitos profissionais de outros setores que poderiam ser mobilizados para ensinar disciplinas que conhecem por sua formação profissional. É o caso do engenheiro, que conhece Física, Química e Matemática e que antigamente era o que, principalmente em cidades do interior, ocupava as vagas dos professores. Nessas áreas, por exemplo, muitas vezes, há desemprego. Existem centenas, talvez milhares de engenheiros desempregados em cidades, em regiões, que poderiam ser utilizados nessa função, desde que se lhes fosse dada uma formação pedagógica, que é muito mais rápida de ser ensinada e muito mais simples que o conteúdo específico de uma determinada disciplina. É muito mais fácil dar uma formação pedagógica a alguém para ensinar Matemática do que ensinar Matemática àquela pessoa, para que ela possa repassar como conhecimento.

Essa seria uma maneira rápida e eficiente de se obterem mais professores de forma especial, ou seja, seria criado um programa específico para profissionais formados em outras carreiras, que poderiam fazer um curso de licenciatura curta, a distância, de mane-

ra programada pelas próprias Secretarias Estaduais ou pelo Ministério de Educação. Com isso, rapidamente haveria um novo contingente de professores de Física, Química, Biologia. Até mesmo os estudantes de Medicina ou de Engenharia ou os profissionais já formados nessas áreas poderiam fazê-lo, já que, muitas vezes, têm horário disponível. Conforme o sistema convencional em vigor, vamos levar décadas e décadas sem poder formar os professores de que necessitamos.

Imaginem um país como o Brasil, que pretende ser uma grande Nação, sem professores de Física, Química, Matemática, Biologia! Qual o nível que terão os nossos estudantes nessas ciências básicas quando concluírem seus cursos?

Sr. Presidente, esse é o assunto que me traz hoje à tribuna, por entendê-lo de tremenda importância e gravidade no sentido da melhoria qualitativa do nosso padrão de ensino no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra, por cessão da Senadora Heloísa Helena, ao Senador Rodolpho Tourinho, do PFL da Bahia.

Após S. Ex<sup>a</sup>, falarão os Senadores Eurípedes Camargo, do PT do Distrito Federal, e, por último, para fechar com brilho esta sessão deste 10 de outubro, o Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os olhos da Nação estão voltados para o Congresso Nacional acompanhando os debates sobre as reformas constitucionais da previdência social e tributária, e a mídia, a imprensa em geral, tem dado sua contribuição para que a posição de cada partido político e de cada Parlamentar chegue com bastante clareza ao eleitor.

Entretanto, um outro tema de grande relevância para a cidadania tem também merecido especial atenção do Senado Federal nas últimas semanas sem que a mídia lhe tenha dado espaço adequado para conhecimento e discussão da sociedade.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, das ações afirmativas que o Senado Federal vem adotando em favor dos portadores de necessidades especiais.

Nesta Legislatura, o Senado Federal, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, presidida pela Senadora Lúcia Vânia, instalou uma Subcomissão Temporária das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e vem debatendo, entre outros assuntos, a defesa de mais recursos federais para atender a essa camada da população, que, segundo o censo de 2000 do IBGE, representa cerca de 15% da população brasileira.

Nas bienais e nas feiras do livro que têm acontecido em vários Estados brasileiros, o Senado Federal

vem prestando importante contribuição, doando a Constituição Federal e coleções de livros, Código de Defesa do Consumidor, entre outros, todos em braile, a entidades de assistência a deficientes visuais, a exemplo do que ocorreu na Bienal Internacional do Livro de Salvador e em Recife.

Mais recentemente, o Presidente José Sarney anunciou, durante a sessão em homenagem aos 50 anos da Petrobras, que o Senado Federal passou a publicar a Ordem do Dia em braile e a admitir estagiários portadores de necessidades especiais, como parte das ações do convênio assinado com o Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o IBDD, além de já estarem em andamento ações para melhorar as possibilidades de acesso às dependências desta Casa.

Também a Rádio Senado estréia no dia 11 de outubro, quando se comemora o Dia do Deficiente Físico, o programa Você é Especial, que abordará temas relacionados aos portadores de necessidades especiais.

São medidas de incentivo à inclusão social que merecem ser destacadas para que sirvam de exemplos a outros setores da sociedade, disseminando oportunidades de acesso à cidadania para os 17 milhões de brasileiros portadores de deficiência física.

Foi com essa sensibilidade, Sras e Srs. Senadores, que apresentei, no dia 11 de setembro, o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, que regulamenta o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre o percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão.

A Constituição de 1988 democratizou, disciplinou e moralizou o acesso aos cargos públicos no Brasil, estabelecendo, pela primeira vez em nossa História, parâmetros justos e equânimes para a entrada no serviço público brasileiro.

No seu art. 37, a Constituição traz uma extensa lista de dispositivos contendo determinações a serem obedecidas no âmbito da Administração Pública brasileira. Entre esses dispositivos, merece destaque o inciso VIII, que trata justamente do acesso dos portadores de necessidades especiais aos cargos e empregos públicos, determinando que “*a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão*”.

Mas, nesses 15 anos de existência da Constituição Federal, o assunto foi tratado de forma tímida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, fixando tão-somente a garantia às pessoas portadoras de necessidades especiais do direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a

deficiência física de que são portadoras, reservando-lhes até 20% das vagas oferecidas.

Por sua vez, o Governo baixou, em 1999, decreto que, ao disciplinar dispositivos da Lei nº 7.853/89, definiu regras claras para a inserção dos portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, tanto no serviço público quanto na iniciativa privada, e estabeleceu reserva mínima de 5% das vagas em concursos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Essa legislação, foi, sem dúvida, um passo importantíssimo na luta dos portadores de necessidades especiais por dignidade, cidadania e participação justa no mercado de trabalho, em que pese ter ocorrido, na prática, a redução das oportunidades de acesso de 20%, previsto inicialmente na Constituição, para 5% das vagas oferecidas em concursos, embora não tenha sido efetivamente essa a intenção do legislador.

Ao estabelecer o limite mínimo de 5%, o decreto a que me referi praticamente definiu também o limite máximo, pois são irrisórios os exemplos de concursos que reservaram mais que 5% das vagas às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, faz-se necessário, no contexto atual, rever o percentual de vagas dedicadas aos portadores de necessidades especiais.

É por essa razão que acreditamos que a legislação a respeito desse tema ainda apresenta espaço para melhorias. O princípio da ação afirmativa, também chamado de discriminação positiva, tem conquistado, felizmente, muitos defensores nos últimos anos. Sendo assim, toda a legislação que trata das ações afirmativas tem sido revisada e ampliada, com o intuito de aperfeiçoar ainda mais os instrumentos de inserção das minorias em nossa sociedade.

Entretanto, a atual legislação infraconstitucional não eliminou a necessidade, explicitada na própria Constituição, de uma lei que discipline o assunto. O projeto de lei que apresentei pretende preencher essa lacuna, cumprindo, dessa forma, as determinações de nossa Lei Maior.

Nesse sentido, proponho, em meu projeto, que o edital de cada concurso público reserve até 20% das vagas em disputa para portadores de necessidades especiais, na forma como já estabelecia o Regime Jurídico Único. O fato de o índice sugerido ser maior que o percentual de portadores de necessidades especiais na população – aquele índice a que me referi, de cerca de 15% da nossa população, levantado pelo IBGE no último censo – significa uma tentativa de amenizar injustiças sociais históricas cometidas contra os deficientes físicos, que, como outras minorias, são constantemente vitimados pelo preconceito e pela discriminação.

Além do percentual de vagas, o projeto estabelece o mecanismo de alternância entre as nomeações de

portadores e não-portadores de necessidades especiais. A proposta define ainda a regra para os casos em que o número de vagas calculado não é um número inteiro – questão que tem sido muito enfrentada, atualmente, dando origem a várias demandas judiciais.

A proposição busca também estipular os tipos de necessidades especiais que poderão ser abarcadas pela reserva de vagas, exigindo que o edital apresente, no seu anexo, laudo emitido por órgão oficial que defina quais são as necessidades especiais compatíveis com o exercício do cargo ou emprego público.

O projeto traz, por fim, dois dispositivos de grande relevância social.

O primeiro deles exige que a entidade promotora do concurso público federal ofereça condições de acesso e instalações físicas compatíveis com as necessidades especiais dos inscritos.

O segundo dispositivo assegura a inscrição gratuita aos portadores de necessidades especiais. Considerando-se o percentual dessas pessoas que se inscrevem nos concursos públicos, o impacto econômico de tal medida é perfeitamente assimilável pelas entidades organizadoras. E, acima de tudo, essa isenção representa, ainda, mais uma forma de garantir plenos direitos de cidadania a essa parcela da população, haja vista que o acesso desse grupo de pessoas ao mercado de trabalho privado enfrenta restrições e discriminações conhecidas, trazendo como consequência um alto índice de desempregados, ficando difícil fazer frente às taxas de inscrição que, normalmente, são cobradas em valor elevado.

Para finalizar, faço um apelo à sensibilidade do Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ, para onde a matéria foi encaminhada em caráter terminativo, para que, homenageando o Dia do Deficiente Físico, designe Relator para o PLS nº 382/2003 e, pela relevância social da matéria, peço o apoio de meus Pares para que possamos aperfeiçoá-lo e aprová-lo. A lei que resultará dessa proposta, tenho certeza, contribuirá para que nossa sociedade se torne mais justa e menos desigual, permitindo que os portadores de necessidades especiais possam desenvolver melhor seu potencial e se inserir de forma mais digna em nossa sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo, do PT do Distrito Federal.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sinto-me privilegiado por esta minha passagem pelo Senado, como observador do processo e dos debates aqui realizados por várias figuras e instituições importantes, vindas de várias esferas: são Governadores, Secretários

de Estado, Ministros de Estado, que têm uma contribuição qualificada a dar no embate das questões nacionais.

Às vezes, mesmo com toda essa qualificação, com essa contribuição construtiva, com todas as qualidades dos meus Pares, decepciono-me quando tentam desqualificar representantes da nossa sociedade que têm o reconhecimento do povo pelo voto ou por outra forma. Decepciono-me com isso, até porque essas pessoas têm com o que contribuir para o processo construtivo, para que possamos sair dessa vala comum da desqualificação de companheiros.

Vejo a indicação do nosso Presidente Lula para o Prêmio Nobel não como uma propaganda, mas como mérito, pelo que esse trabalhador brasileiro conseguiu construir e consolidar com a sua luta pela organização da sociedade brasileira e pela criação de uma entidade nacional até então impensada. Quando eram proibidas reuniões ou quaisquer tipos de manifestações, ele soube, à sua maneira, reunir os trabalhadores e consolidar uma federação nacional de reconhecimento internacional. Organizou também um partido político, entre os muitos importantes de nosso País, que traz uma contribuição para o processo nacional.

Portanto, tentar denegrir e desqualificar a imagem do Presidente é uma posição que me estranha. Alguns de meus Pares, não todos, tentam legitimar essa luta contra o Presidente da República. Preocupo-me com isso, pois essa atitude, em vez de engrandecer, pode desqualificar o seu oponente. Sei que todos os Senadores aqui têm condições de fazer contribuições positivas.

Não vim a esta tribuna tratar exclusivamente desse assunto. Faço questão de estar o maior tempo no plenário, até porque me coloco na condição de aprendiz nesse processo. Mas eu não poderia deixar de fazer essa observação.

Fui designado pelo Presidente José Sarney para acompanhar, em Trinidad e Tobago, a 15ª Reunião da Alca e gostaria de tecer aqui a impressão que tive da discussão lá ocorrida. Essa discussão foi relatada nos jornais e suscitou polêmicas e posições diferenciadas, o que é normal numa democracia. Sinto-me na obrigação de relatar a minha impressão, até como forma de contribuir.

Na verdade, gostaria de ler a abertura feita pelo nosso Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares no encontro em Trinidad e Tobago.

O Brasil é a favor da Alca. Esteve, desde o início, em Miami, comprometido com as negociações. Recentemente, o Brasil reafirmou a perspectiva de finalizar as negociações até janeiro de 2005, desde que o resultado corresponda, equanimemente, às aspirações de todos os participantes. É claro que essa é uma posição não só do Brasil. Acredito que todos os

países presentes têm essa preocupação. Não podemos aceitar aquilo que não corresponda às nossas aspirações, e, é claro, entendendo as aspirações também daquela composição de 34 países participantes dessa organização.

Ademais, o Brasil destacou um dos seus mais talentosos diplomatas para exercer a co-presidência das negociações da Alca. Isso porque nessa 15ª reunião, houve a oportunidade de presidência conjunta dos trabalhos. Antes, as negociações eram presididas apenas por um representante, que, geralmente, era o que tinha maior peso político. O Brasil mostrou a importância de sua participação nessa discussão ao estabelecer a co-presidência. Isso foi importante para reafirmar a posição que o nosso País ocupa no cenário mundial e, no caso, junto aos países do Caribe, da América do Sul, da América Central e do Norte, que compõem a Alca. O Brasil foi colocado em uma posição importante nesse processo tendo em vista a sua dimensão nessa discussão.

Também, pela primeira vez, houve a tradução simultânea para as quatro línguas dos 34 países ali representados. Até a 14ª reunião, a tradução era feita em francês, espanhol e inglês. Isso vem ressaltar a importância das comunidades membros da Alca, efeito da contribuição dos nossos negociadores nesse processo.

Sei que não dará para terminar todo o discurso, que está também na Internet, mas solicito ao Presidente Mão Santa, do Piauí, a publicação na íntegra da intervenção do Chefe da Delegação do Brasil, para que fique registrada nos Anais da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento, mas dispõe ainda de 10 minutos, e o povo de Brasília e do Brasil está ansioso para ouvi-lo.

**O SR. EURÍPEDES CAMARGO** (Bloco/PT – DF) – Estava olhando atentamente e pensei que o tempo estivesse esgotado. Como ainda tenho mais tempo, gostaria de falar mais um pouco, apesar de saber que o Senador Alvaro Dias está aguardando para falar, mas ainda há tempo para isso.

Ao falar sobre esse encontro, gostaria de ressaltar a importância da divisão por região. O Mercosul está consolidando a discussão e tem seus objetivos junto à União Caribenha, aos países que compõem a América do Norte e aos blocos que estão discutindo, na reunião da Alca, as suas propostas. Sabemos que essa negociação só terminará no prazo estipulado e, caso haja prorrogação, no último minuto dessa prorrogação. É uma negociação política entre vários países-membros, cada um com suas diversidades. Por-

tanto, é um processo que só será definido no último minuto. Daí a importância dessa discussão.

Aproveito a oportunidade para informar também a Casa da realização do VI Congresso Técnico de Profissionais de Construção Civil, a ser realizado na Associação dos Mestres de Obras e Encarregados do Estado de Minas Gerais – Amoemg, de 31 de outubro a 2 de novembro do corrente, no CREA de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Um dos temas a serem abordados nesse encontro é o projeto que apresentei nesta Casa e que já foi objeto de observação e de posicionamento neste plenário, que visa à profissionalização do encarregado de mestre de obra, ocupação que, até agora, é vista como um ofício.

Eu, que sou originário da construção civil, percebo a importância desse projeto, pois elevará a auto-estima dos trabalhadores desse setor, que tem contribuído, e muito, para a construção da riqueza de nosso País. E é essencial para qualquer país que essa categoria tenha, dadas as suas contribuições, a possibilidade de ter reconhecida a sua importância, e, em vez de ofício, passe a ser uma profissão.

Eu, por exemplo, sou oficial de serralheiro, mas gostaria de ver registrada a minha profissão como serralheiro, pois essa é a minha profissão de fato.

Esse encontro em Belo Horizonte tem a finalidade de aprofundar a discussão desse projeto que se encontra nesta Casa. Proponho, também, a realização de uma audiência pública no Senado, a fim de que todos os interessados nessa matéria possam dar a sua contribuição a esse tema, de dimensão nacional.

Como esse evento será realizado em Belo Horizonte, convidamos também para dele participarem os Senadores Hélio Costa, Aelton Freitas e Eduardo Azeredo, que prontamente aceitaram o convite. Portanto, traremos esse debate também para esta Casa, para o qual conto com o apoio dos meus Pares, já que acredito na importância desse projeto, que resgatará uma dívida que temos com a categoria, demonstrando a sua importância para a construção da nossa riqueza e do bem-estar social da nossa população.

Agradeço a oportunidade de mostrar a importância desse projeto desde já, não só na discussão e na votação, como também para trabalharmos para que essa proposta seja a melhor possível para todos nós. É com essa contribuição que quero contar.

Agradeço a oportunidade.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EURÍPEDES CAMARGO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

**XV REUNIÃO****DO COMITÊ DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS DA ALCA**

Port of Spain, 29 de setembro a 3 de outubro de 2003

Item 3 da agenda- “ Discussão sobre o Estado das Negociações e dos Objetivos para a Ministerial de Miami e para concluir as Negociações da ALCA no mais tardar em janeiro de 2005”

Intervenção do Chefe da Delegação do Brasil,

Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares

O Brasil é a favor da ALCA. Esteve, desde o início em Miami, comprometido com as negociações. Recentemente, o Brasil reafirmou a perspectiva de finalizar as negociações até janeiro de 2005, desde que o resultado corresponda, eqüanimemente, às aspirações de todos os participantes. Ademais, o Brasil destacou um de seus mais talentosos diplomatas para exercer a Co-Presidência das negociações da ALCA.

O Brasil é membro do GATT desde a sua fundação. No contexto regional, esteve desde a concepção dos tratados de Montevidéu de 1960 e 1980. Nos últimos doze anos, participa ao lado da Argentina, Paraguai e

Uruguai, do MERCOSUL, de uma das maiores Uniões Aduaneiras do mundo.

Vale a pena chamar a atenção para o fato de que o MERCOSUL, com todas as dificuldades que têm enfrentado seus Estados-membros diante das sucessivas crises internacionais, mantém firme seu projeto, que vai muito além do livre-comércio. Estamos aperfeiçoando a União Aduaneira e trabalhamos para chegar ao mercado comum, com todos os atributos necessários, inclusive o livre trânsito dos nacionais entre os Estados-membros.

Como tantos países em desenvolvimento, após décadas de políticas de substituição de importações, o Brasil abriu, rápida e amplamente, seu mercado, pondo à prova, com êxito, a competitividade do seu sistema produtivo. Sem artifícios, subsídios e outras formas de apoio doméstico ou manipulações cambiais, a economia brasileira gerou, nos últimos doze meses, um superávit de 23 bilhões de dólares em seu comércio externo.

O MERCOSUL constitui uma das maiores bases industriais do mundo em termos de diversidade de produção. Comercializa produtos agrícolas que vão do clima equatorial até o austral. Dispõe de um

mercado de 220 milhões de habitantes. Portanto, a União Aduaneira combina duas circunstâncias: tem tudo para fechar-se, ou tudo para abrir-se, comercialmente.

O Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva propõe-se de fato a conduzir políticas de mudança, inclusive nas relações internacionais. No plano externo, uma prioridadeativamente perseguida é romper as inaceitáveis distâncias físicas, comerciais e em outros aspectos que ainda prevalecem entre os países da América do Sul. E isso está sendo feito em termos de financiamento de obras de infra-estrutura e pela aceleração das negociações entre o MERCOSUL e a Comunidade Andina, de modo a finalizar, ainda este ano, um acordo de livre comércio, precedido por recente acordo com o Peru, sem esquecer a intenção de aprofundar os acordos já existentes com o Chile e a Bolívia.

Nesse contexto, a idéia da ALCA insere-se naturalmente. Não obstante, o Brasil, como qualquer dos países aqui presentes, tem consciência da imensa dificuldade deste projeto, visto que ele envolve, de um lado, a potência econômica sem competidor no mundo, e, de outro lado, algumas das economias menos privilegiadas no contexto internacional. Conseqüentemente, as visões e intenções sobre o processo

negociador são muito distintas, variando segundo os distintos países e grupos de países.

A esse respeito, parece-me especialmente preocupante, mais até que a falta de avanço nos Grupos Negociadores, a aparente pouca disposição e limitada inventividade no que se refere à criação de mecanismos compensatórios dos desníveis econômico-sociais em benefício das economias menores. O Brasil está comprometido com esse esforço. Mas é preciso que Estados Unidos, Canadá, México e outros também estejam.

Registraramos recentes afirmações que identificam a ALCA “como elemento crítico na promoção de amplas reformas sociais, políticas, judiciárias e no fortalecimento da democracia, do governo correto e da luta contra a corrupção”. Nós identificamos aí um objetivo político que não podemos ignorar nem negar, mas é preciso que todos os países estejam conscientes do tipo de reforma que querem e, da mesma maneira, do tipo, modo e ritmo da abertura de seus mercados e da interconexão de suas economias por meio de serviços, investimentos, compras governamentais, políticas de concorrência e defesa dos direitos de propriedade intelectual, entre tantos outros aspectos.

Não há uma só via para todos. Os resultados devem ser apropriados para cada um. A visão de um código comercial único para todos levaria, muito provavelmente, a opressão e exclusão, quando o que todos desejamos é solidariedade e desenvolvimento.

Esse pano de fundo político-econômico explica as óbvias dificuldades do processo. É infantil ou até mesmo mal-intencionado acusar os que chamam a atenção para essas dificuldades de utilizar “retórica destrutiva”. Um exemplo desse tipo de retórica é inventar uma divisão maniqueísta entre os países que “podem fazer” e aqueles que “não farão”. Consideremos a discussão “teológica”, para usar palavra de predileção para alguns, sobre a questão da abrangência da ALCA. Para abreviar longas argumentações, basta dizer que o MERCOSUL é a favor de uma ALCA abrangente, só que não tudo num só lugar e de maneira inconsistente com as necessidades vitais dos nossos povos. Em outras palavras, uma ALCA viável, que realmente ajude os países em desenvolvimento das Américas e seus povos alcançarem o desenvolvimento e o bem-estar social.

Foi por esse motivo que o MERCOSUL apresentou formalmente uma proposta que reordena todos os temas da negociação de maneira a permitir que se chegue a um acordo no tempo restante que acordamos.

Talvez seja útil, neste ponto, lembrar que a ausência de acordo final na reunião ministerial de Cancún não significa o final da Rodada de Doha, nem o desmantelamento da OMC. Uma lição a ser aprendida é que não se deve sobreregar a agenda negociadora, sob o risco de não se chegar a resultado algum. Cancún demonstrou, também, que existem temas sensíveis a todos os países, independentemente de seu nível de desenvolvimento, e que precisarão ser adequadamente considerados, para que se possa chegar a bom termo nas negociações. Ninguém pode, hoje, afirmar que o processo de Doha está encerrado e a OMC comprometida. Dificuldades há e, provavelmente, mais realismo em saber que não se podem impor soluções.

Nossos Ministros devem determinar, dentro de dois meses, as maneiras que conduzirão a resultados positivos no final do próximo ano. Poucas negociações, em qualquer tempo, atraíram tanta atenção das opiniões públicas, o que é um excelente sinal da pujança da democracia vigente nesta parte do mundo. Não podemos frustrar esse interesse da opinião pública e perder tempo com acusações frívolas. De nossa parte, o MERCOSUL quer criar um ambiente negociador que permita a cada país ou grupo de países modular suas negociações conforme suas

possibilidades ou necessidades. Não aceitamos imposições nem desejamos fazê-las.

Nesse sentido, estamos apresentando um projeto de declaração ministerial para Miami que reflete os elementos contidos no documento FTAA.TNC/w/206. Isso constitui nossa contribuição para a conclusão das negociações de uma ALCA possível, aberta, respeitadora das diferenças e sensibilidades.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

Peço desculpas a S. Ex<sup>a</sup> por tê-lo deixado para o final, mas o fiz porque fui informado de que a audiência da TV Senado fica em primeiro lugar com a expectativa de sua palavra.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Bondade de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o dever me traz a esta tribuna para repudiar a violência que, mais uma vez, campeou solta no Paraná, no dia de ontem, por determinação governamental.

Há uma luta histórica, no meu Estado, pela reabertura da Estrada do Colono, por onde o progresso passou durante muitos anos, mais de meio século.

Quando eu estava, com muita honra, governando o Paraná, preparamos um projeto de estrada parque. Situo-me entre os preservacionistas e não-depredadores, entre aqueles que julgam ser um compromisso imprescindível o da preservação ambiental, sem o que a saúde humana estará comprometida. Entendemos, sim, que a preservação da saúde passa por uma política ambiental de responsabilidade. Estrada parque existe nos países mais avançados do mundo. Quem não as conhece entre aqueles que possuem a oportunidade de viajar pelas nações mais importantes do globo?

Propusemos, ao final da nossa gestão no Governo do Paraná, a construção de uma estrada que

eu reputava preservacionista, a exemplo do que ocorre nos países do Primeiro Mundo. Uma estrada com ondulações sonorizadas, com grades protetoras, com passagens subterrâneas para animais, com guaritas de fiscalização. Na construção dela, não se utilizariam máquinas pesadas, não se faria grande movimentação de terra, para não se provocar nenhum abalo ambiental. Todos os cuidados seriam adotados em respeito à preservação do meio ambiente, uma vez que o Parque Nacional do Iguaçu é patrimônio da humanidade e, como tal, deve ser preservado.

Pois bem, Sr. Presidente, fomos impedidos de iniciar a obra por uma ação judicial da parte de ambientalistas radicais, que não entendem a possibilidade de compatibilizarmos progresso com a inadiável obrigação da preservação ambiental.

Somos daqueles que aprendemos ser possível compatibilizar os interesses do progresso com a obrigação da preservação ambiental. Fomos impedidos de iniciar a obra e, de lá para cá, passaram-se 13 anos. O impasse perdura na esfera do Poder Judiciário. De quando em quando, explode o inconformismo e ocorrem manifestações como a de ontem, que levou a autoridade governamental a determinar a repressão pelo policiamento ostensivo, que agrediu e mandou para o hospital dezenas de manifestantes.

Manifestação pacífica; repressão violenta.

Sr. Presidente, é preciso que ocorra um entendimento envolvendo o Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente, Governo Estadual; en-

tendimento entre ambientalistas, prefeitos e produtores rurais da região oeste e sudoeste do Paraná, uma vez que a questão continua **sub judice**.

Sr. Presidente, o Governador do Paraná é contra a reabertura da Estrada do Colono, daí a dificuldade na resolução do problema. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, provavelmente se posiciona contrário à reabertura daquela estrada. Dessa forma, os habitantes do sudoeste e do oeste Paraná continuarão, sabe-se lá por quanto tempo, proibidos de ir e vir. O impedimento de se trafegar por aquela estrada os obriga a dar uma enorme volta para transportar produtos agrícolas, mercadorias em geral. Enfim, há um comprometimento do progresso regional.

Há muitos anos o sudoeste e oeste do Paraná sofrem as consequências dessa insensibilidade. Certamente a reabertura da Estrada do Colono levaria a população daquela região a uma luta preservacionista sem tréguas. A população seria fiscal, seria defensora do Parque Nacional do Iguaçu com muito entusiasmo e amor certamente, fato que não ocorre hoje. De quando em quando, clareiras são abertas no Parque Nacional do Iguaçu, ocorrendo lá uma depredação incontrolada. Não é a Estrada do Colono que deprende o meio ambiente daquela região é a insensibilidade das autoridades, que não fiscalizam devidamente e que impedem o progresso, adotando uma postura inarredável, radical, que não aceita o entendimento para a compatibilização dos interesses do progresso e da preservação ambiental.

Continuo com o mesmo entendimento: não sou depredador, mas preservacionista. Tanto é que realizamos, quando governamos o Estado, o maior programa de preservação ambiental da história do Paraná, considerado, inclusive, modelo pela FAO e pelo Banco Mundial. O programa, denominado Paraná Rural, foi implementado em dezoito países e compatibilizava sim a preservação ambiental com uma maior produção agrícola, instituindo as microbacias, estabelecendo, portanto, uma relação de respeito à natureza, respeito à natureza do governo e à natureza do produtor rural.

Por isso, Sr. Presidente, o apelo que faço desta tribuna é em favor do entendimento. Desarmem-se os espíritos em favor da conciliação, porque, com isso, ganha o povo do sudoeste e do oeste do Paraná.

Este é o apelo que faço ao Governo Federal, ao Governo Estadual e também às lideranças ambientalistas, sobretudo do meu Estado.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, aproveito ainda esta oportunidade para me referir ao depoimento de ontem do Ministro Palocci, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É claro que o Ministro se comportou com elegância ímpar, respeitosamente, e merece nesse sentido a nossa admiração. Mas a elegância do Ministro não foi suficiente para nos tranquilizar em relação àquilo que reputamos fato gravíssimo: o aumento da carga tributária com a reforma proposta pelo Governo. Esse aumento se torna mais pernicioso quando alcança, de forma direta e implacável, produtos da cesta básica, produtos indispensáveis para a alimentação da população mais pobre do País.

O alerta foi feito pela Confederação Nacional da Agricultura, CNA, quando identifica na elevação dos custos de produção, que envolve fertilizantes, defensivos, insumos como sementes e que, somados a novas taxações nas etapas posteriores da comercialização impactariam fortemente no preço final do produto consumido pelo cidadão brasileiro. Com isso, teríamos o empobrecimento do produtor rural e teríamos um sacrifício maior dos assalariados, que hoje estão adquirindo menos alimentos, conforme pesquisa nos supermercados; 7,9% a menos de compras em relação a produtos básicos para alimentação.

A CNA faz uma simulação do que ocorreria com a nova realidade tributária. Teríamos um custo da produção maior em 16% para a batata; 12% para o leite; 10% para o arroz; 7% para o feijão e para a carne bovina. A cobrança cumulativa levaria à seguinte situação: hoje, pelo sistema atual, o produto vendido da indústria ao atacadista por R\$100,00 é repassado ao consumidor final por R\$140,00; paga-se R\$23,80 de ICMS (correspondente a 17% do valor de venda ao consumidor). Em um sistema cumulativo, como se estabeleceria agora, com alíquota de 17%, o mesmo produto pagaria R\$61,20 de ICMS ao final da operação.

É por isso que o setor rural do Brasil está preocupado. Todos nós devemos nos preocupar. Os países mais importantes do mundo consideram a agricultura questão de segurança nacional exatamente porque a agricultura se relaciona com preservação ambiental, com industrialização, é fornecedora de matéria-prima para a indústria, portanto indutora do crescimento econômico. No Brasil, no ano de 2002, o agronegócio foi responsável por 29% do PIB. Portanto, o agronegócio é responsável pela geração de pelo menos 25% dos empregos. É por isso que nas nações desenvolvidas a agricultura é segurança nacional, por isso se estabelecem políticas de segurança alimentar. E é por isso que no Brasil sofremos as con-

seqüências da política protecionista, que impõe barreiras alfandegárias, não alfandegárias, subsídios que chegam a US\$1 bilhão por dia na Europa, nos Estados Unidos e no Japão.

É por essa razão que estamos alertando o Ministro Palocci, que ontem pediu a sua assessoria técnica que recolhesse das nossas mãos o documento da CNA que apresentamos, para que esta questão seja analisada em tempo pelo Governo, para evitar injustiça contra o Brasil, para evitar penalizar ainda mais o consumidor brasileiro. Nesta fase de discussão da reforma tributária, os Governadores são privilegiados, porque são ouvidos, impõem normas, decidem. O Governo Federal os coloca sempre como pretexto número 1 para aprovação de normas, tanto na área previdenciária quanto na área tributária, que, ao nosso ver, contrariam os interesses nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, Srs<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, esperamos que especialmente no item que diz respeito à alimentação, ao consumo e à produção agrícola, o Governo tenha um cuidado especial. Não temos força nesta Casa para fazer valer a nossa vontade, pois somos Minoria. E, por mais que batalhe, a Minoria ao final será sempre derrotada pela Maioria quando o rolo compressor se estabelece com a força do poder.

Creio que o Ministro Palocci seja um homem bem intencionado. É fácil verificar, pela sua figura, que é um homem sensível à causa da maioria da população brasileira e é por esta razão que lhe fizemos esse apelo. Em um tempo de insensibilidade e incompetência administrativa, em que as denúncias explodem a cada dia, com contradições governamentais imperdoáveis, com renúncia a compromissos assumidos durante toda uma história partidária, é possível ainda acreditar que esse ou aquele possa guardar sentimentos acalentados durante tanto tempo que levaram a população mais pobre a sonhar com mudança, que não pode se transformar em frustração.

Sr. Presidente, Srs<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, um milhão de desempregados no primeiro ano de Governo é o que prevê o articulista Elio Gaspari em um dos seus brilhantes artigos. E antes se prometeu a geração de dez milhões de novos empregos. É por essa razão que nesta Casa, a Oposição, minoritária, denuncia, critica, manifesta o seu inconformismo. Ai de nós se não tivermos a capacidade da manifestação do inconformismo diante de tantas mazelas que sacodem o nosso País. Aquele que não tem capacidade de se inconformar com as injustiças não tem o direito de representar ninguém. É por essa razão que, inconformados, muitas vezes lavramos desta tribuna o nosso protesto contra os erros do atual Governo; lavra-

mos o nosso protesto sobretudo contra as incoerências do atual Governo; lavramos o nosso protesto com maior veemência quando os erros governamentaisagridem sobretudo os mais humildes, porque foram eles os que carregaram consigo, como viajantes sem rumo, as esperanças de mudança através da estrela do PT, que começa a perder o seu brilho muito cedo, lamentavelmente.

Quero fazer uma confissão ao Presidente Mão Santa: com meu entusiasmo, eu sonhava em colaborar com o Presidente Lula. Fico feliz quando vejo um trabalhador como o Senador Eurípedes Camargo neste plenário. Isso revela um País sem preconceitos, um País liberto das amarras da discriminação. Esse é o País que nós desejamos. Por ser Lula um trabalhador que veio de longe, e não veio de hoje, que chegou porque travou o bom combate, como eu gostaria de ajudá-lo e como me frustra vê-lo envolvido numa teia de incoerências, de contradições, de discordâncias internas em um governo que se apresentava como governo da mudança e transforma-se no governo na mesmice, mantendo os mesmos instrumentos condenados tantas vezes pelos seus Líderes durante muitos anos, os instrumentos do fisiologismo, os instrumentos do nepotismo, o apego à mordomia, a publicidade que esbanja bilhões para mascarar a realidade; sempre fatos condenados e condenáveis...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Senador Alvaro Dias, lamento informar que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> se esgotou. Com sua inteligência privilegiada, chegue a uma breve conclusão, ao tempo em que peço ao Carreiro Silva recolher o seu pronunciamento para publicá-lo no terceiro volume – que vai sair – dos grandes pronunciamentos desta Casa.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex<sup>a</sup> é de uma generosidade maior do que pode abrigar o coração de qualquer ser humano, talvez sobretudo porque V. Ex<sup>a</sup> também veio de longe, veio do interior, veio da humildade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando, do PMDB de Rondônia, Líder do Governo no Congresso Nacional.

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR.  
SENADOR AMIR LANDO, QUE, RETI-  
RADO PELO ORADOR PARA REVISÃO,  
SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – V. Ex<sup>a</sup> encerrou a lista de oradores. Gostaria de lembrar que Cristo disse que “os últimos serão os primeiros”. O

discurso de V. Ex<sup>a</sup> foi o último a ser proferido, mas o primeiro em sabedoria.

Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Antero Paes de Barros, Arthur Virgílio e a Sr<sup>a</sup> Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, a extraordinária e sempre elogiada equipe de pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa anunciou, há pouco, o nascimento de mais um clone bovino.

Trata-se, desta feita, da bezerra “Lenda da Embrapa”, da raça holandesa, nascida no dia 4 de setembro, no Campo Experimental Sucupira, nesta Capital, clonada a partir de células que circundavam o óvulo da fêmea “T. Melo Lenda”, morta acidentalmente em uma fazenda do Estado de Goiás, em 5 de novembro de 2002.

O pesquisador Rodolfo Rumpf, líder da equipe de reprodução animal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, uma das 40 unidades de pesquisa voltadas para a recuperação de óvulos e produção de embriões *in vitro*, esclareceu que, “ao trabalhar com transferência nuclear”, procurava-se preservar material “e regenerar o banco genético”.

No entanto, diante da demanda de campo, a Empresa foi convocada para o trabalho específico de clonagem, no caso “a partir de células de um animal morto”.

O pesquisador, que é veterinário, entende que “fazer clones a partir de animais já mortos é uma estratégia que a gente poderá aproveitar sempre que um animal de elevado mérito genético sofrer um acidente”.

Seu próximo objetivo, e de sua equipe, é organizar o assinalado banco genético, a fim de que os criadores desses animais possam produzir clones e impedir quedas de sua produção.

Ademais, julga que a técnica pode também ser utilizada para regenerar animais silvestres acidentados que estiverem ameaçados de extinção.

O notável feito desponta como a grande esperança para os criadores que perdem animais de alto valor, conforme esclarecimento de coluna especializada da **Folha de S.Paulo**.

Constitui, igualmente, o exemplo nacional pioneiro da possibilidade de os clones bovinos serem feitos “também a partir de células de animais já mortos”.

Deve-se considerar que “Lenda da Embrapa” é o terceiro caso de clonagem bovina a partir de células adultas em nosso País, e o primeiro realizado a começar de animal morto.

A bezerra Vitória, a primeira clonada pela Empresa, tem 2 anos e existência saudável. No ano passado, pesquisadores da Universidade do Estado de São Paulo – Unesp criaram a bezerra Penta, clone que viveu não mais de 30 dias.

Em Brasília, a bezerra “Lenda” foi criada a partir de uma vaca de alto valor, que, em 7 anos de existência, teve 5 partos e produziu algo em torno de 40 mil litros de leite.

Em novembro de 2002, com a sua morte, o criador solicitou à Embrapa que os seus óvulos fossem retirados, para aproveitamento em futura fecundação.

Conforme esclarece o pesquisador Rodolfo Rumpf, a criação de “Lenda” não era a primeira intenção. Antes, pensava-se aproveitar os óvulos retirados para posterior fecundação, mas eles não se mostraram viáveis.

Passou-se, então, à clonagem, uma vez confirmado que as células da granulosa “estavam em boas condições”.

Passo a passo, uma vez retirados os núcleos das células aproveitáveis, foram eles implantados em óvulos sem núcleo, com a utilização da técnica de transferência nuclear, cultivando-se as células até à formação de embriões.

De 24 células, tão-somente 8 desenvolveram-se até a fase de blastocisto, quando o embrião tem forma esférica e cerca de 150 células. Desses 8 blastocistos, implantados em vacas receptoras, somente “Lenda” sobreviveu até à gestação.

Comumente, a viabilidade dos óvulos pode ser comprometida pelo tempo e pela temperatura do transporte, da fazenda ao laboratório. No caso de que nos ocupamos, as células que circundam os óvulos sobreviveram às condições de transporte e se mantiveram viáveis. Células desse tipo vêm sendo utilizadas com sucesso por laboratórios do Havaí e da Nova Zelândia.

“Lenda de Brasília” é, desde o nascimento, periodicamente avaliada quanto aos padrões comportamentais, clínicos, genéticos e de desenvolvimento, contando, para tanto, com o apoio do Hospital Veterinário da Universidade de Brasília (UnB).

Com a nossa homenagem ao pesquisador Rodolfo Rumpf e à equipe de profissionais de reprodução animal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, devemos acrescentar, finalmente, que a experiência de clonagem, a começar de células provenientes de animal morto, descortina para a ciência amplas possibilidades para a recuperação de exemplares com elevado valor produtivo, assim como para a regeneração de animais silvestres sob a ameaça de extinção.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.)-**

### A BANALIZAÇÃO DO CRIME

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna na tarde de hoje para comentar o artigo intitulado "Policiais com licença para extorquir e matar", publicado no **Jornal do Brasil** de 14 de setembro do corrente.

O artigo, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, trata da morte do chinês naturalizado brasileiro Chan Kim Chang, ocorrida no Presídio Ary Fran-

co, e serve de alerta para questões como a banalidade dos crimes e a impunidade que permeiam a segurança pública atualmente no país.

O artigo, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



### Policiais com licença para extorquir e matar

**O** argumento desse velho filme é tão bisonho quanto brutal, e o enredo previsível conduz ao final vergonhosamente infeliz. Os matizes da impunidade colorem cenários ultrajantes para homens de bem. Mas essa história antiga, brasileiríssima contribuição à tese da banalidade do mal, continua a ser refilmada com atrevida freqüência. Mudam os nomes dos personagens, os perfis de criminosos e vítimas às vezes têm os contornos retocados. O que não muda é a essência do drama intolerável.

Desta vez, o braço do horror enlaçou um homem chamado Chan Kim Chang. Chinês, naturalizou-se brasileiro. Tinha 46 anos e uma pastelaria no Rio. Vendia o ponto comercial para viver nos Estados Unidos, menos penosamente, com a mulher e o filho de 13 anos. O dinheiro apurado na transação foi convertido em dólares – exatamente 30.550. Na noite de 25 de agosto, seguiu para o Aeroporto do Galeão, com as passagens e o dinheiro. Resolveu que não revelaria o montante da pequena fortuna em cédulas verdes. Foi um erro. E o começo do fim.

Viajar para o exterior com quantias em moeda estrangeira sem declará-lhes a existência configura crime de evasão de divisas. Manda a lei que o dinheiro seja confiscado e o autor do delito responda a processo em liberdade. Mas nada no Brasil é bem assim.

Nesta geléia geral, todos são iguais perante a lei, mas alguns são mais iguais que outros. Os agentes da Polícia Federal destacados para o trabalho na Alfândega conhecem a importância de saber com quem estão falando, e acabam sempre sabendo com quem falam.

Um exame visual ligeiro basta para distinguir-se, por exemplo, o figurão de terno talhado em Londres – esse fica liberado para viajar com dólares transbordando dos bolsos – de um chinês de pastelaria. Às sete da noite daquele 25 de agosto, policiais a serviço da Receita Federal descobriram a bolada que Chang levava a tiracolo. De saída, tomaram-lhe o dinheiro. A voz da

misericórdia mandaria o frustrado viajante de volta para o endereço no Rio: que esperasse ali o desfecho do episódio. Prevaleceu o olho da cobiça, que brilhava no rosto de todos os agentes.

No começo da madrugada, Chang chegou ao Instituto Médico Legal para um primeiro exame, restrito aos braços, ao peito e à cabeça. Ele exigira que assim fosse, mentiram os responsáveis por seis horas de espancamentos na parte inferior do corpo. Não havia lesões acima da cintura, e Chang foi levado ao Presídio Ary Franco, conhecido antrô de torturadores. Mais pares de olhos gananciosos se iluminaram. Os colegas do aeroporto haviam tungado mais de US\$ 30 mil. Quem poderia garantir que a mina esgotara? O terror recomeçou.

No fim da noite do dia 27, depois de desobedecidas por policiais do Ary Franco ordens de soltura emitidas pela Justiça, o preso foi submetido a cirurgia no Hospital Salgado Filho. Os sinais menos perturbadores davam conta de um edema cerebral. Segundo os policiais, ele se descontrolara emocionalmente e agredira a si próprio.

Muito inventivo. Para azar dos assassinos, fotografias mostram com terrível nitidez um homem torturado até as fimbrias da morte. No dia 4, longe da família e do sonho americano, Chang despediu-se da vida em meio ao pesadelo brasileiro.

Um delegado do velho Dops se renderia a tantas evidências. Mas o delegado Marcelo Rezende, encarregado do caso, é duro na queda. Depois de interrogar dois presos do Ary Franco – um espanhol e um português, certamente confiantes nos bons modos dos sherloques nativos –, o delegado saiu-se com outra teoria. Chang foi submetido a uma sessão de tortura que nada teve a ver com extorsão. Era o método da casa para servir de exemplo.

Num filme menos malcheiroso, o delegado seria imediatamente preso.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) -

### A REFORMA TRIBUTÁRIA E A MICROEMPRESA – UMA QUESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, se é importante para o País, a Reforma Tributária é ainda mais importante para as micro e pequenas empresas brasileiras. Por uma razão indiscutível: nada é mais importante para a economia do Brasil do que esse segmento empresarial.

As micro e pequenas empresas são responsáveis, como sabemos, pelo mais elevado índice de geração de empregos no País. O Brasil precisa gerar milhares de empregos. E as micro e pequenas empresas não proclamam nem prometem gerar, por exemplo, 10 milhões de empregos. Nem mais. Nem menos. Nada prometem. Elas realizam. Portanto, geram os empregos.

O Brasil cumpre no momento uma etapa difícil para que possa efetivamente promover a retomada do desenvolvimento. É essa movimentação da engrenagem da economia o fator preponderante para a criação de empregos. As micro e pequenas empresas são o meio para essa geração.

Como tal, será um erro não contemplar adequadamente essa parcela empresarial brasileira no bojo da reforma tributária, neste momento submetida ao exame do Congresso Nacional.

Até aqui, nossa trajetória foi altamente significativa, com conquistas que honram a capacidade dos administradores e dos legisladores brasileiros.

Primeiro que tudo, a Constituição Brasileira em vigor contemplou as micro e pequenas empresas, inscrevendo-as como realidade no texto maior do País e assegurando-lhes um tratamento jurídico diferenciado. E merecido.

Depois, tivemos o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, a partir de Projeto do Senado Federal.

Foi graças a esse esforço que se criou o mecanismo do SIMPLES.

A futura Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas já vislumbra um ambiente favorável.

É necessário que tais conquistas persistam com as micro e pequenas empresas situadas nas regras de transição pelas quais esse segmento deverá circular até se chegar ao acalentado Estatuto Geral. Nele, será uma grata realidade o SUPERSIMPLES, de iniciativa do PSDB no bojo da Reforma Tributária.

No momento em que se inauguram em Manaus esses debates, sob a orientação do SEBRAE, lembro apenas um pormenor que todos conhecem, pelo menos os que aqui se encontram e acreditam no futuro do País.

Falo do crescimento do número de micro empresas, no período de 1995 e 2000, com o incremento de 25%, enquanto, entre as grandes empresas, o crescimento foi de apenas 2%.

Reafirmo, pois, minha esperança no fortalecimento das micro e pequenas empresas, único caminho, a meu ver, para a retomada do desenvolvimento nacional.

Com essa mensagem de fé, estou convencido do êxito dos debates que ora se iniciam. Os que deles participam são empresários e sabem que não há outra opção também para a Amazônia: **crescer ou crescer**. Mas dentro de regras, normas e esforços que contemplem a realidade regional e as peculiaridades de nossa região.

De minha parte coloco todos os meus esforços e o meu incansável trabalho no Legislativo Federal. Se daqui saírem – e sei que assim será – iniciativas que dependam da formulação de leis, não descansarei enquanto não vir transformada em norma legal o entendimento que resultar dos debates e dos estudos desse encontro, em boa hora idealizado, com a força do SEBRAE.

Parabéns ao SEBRAE. Êxito a todos. Pela Amazônia e pelo Brasil.

Era o que tinha a dizer.

**A SR<sup>a</sup> LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Congresso Nacional se debruça, neste momento, em intensas discussões sobre a reforma tributária, cujos reflexos na sociedade brasileira são tão relevantes, que vêm provocando manifestações de seus diversos segmentos, inclusive nos corredores desta Casa, como ocorreu há poucos dias, quando centenas de representantes municipais aqui estiveram.

A importância do tema vai requerer profunda atenção de todos nós, e venho contribuir para essa reflexão, colocando alguns aspectos da vida econômica e social de nossa gente, que serão, sem dúvida, afetados pelas novas formulações que advierem de nossas decisões.

Inicialmente, cabe salientar que o tema da reforma tributária é pleno de divergências e polêmicas, decorrentes das variadas visões que os partidos políticos têm sobre a mesma, saudáveis e naturais em

uma democracia, mas que demandarão uma árdua tarefa de busca da convergência, levando ainda em consideração, outros fatores fundamentais na vida nacional, como os empresários, os trabalhadores, as organizações não-governamentais, além dos poderes públicos nas três esferas de governo.

Para que se tenha uma idéia do longo caminho que temos a percorrer, o texto, ora em discussão, já recebeu mais de quatrocentas emendas.

A proposta encaminhada pelo Presidente Lula causou alguma frustração ao Congresso Nacional, porquanto revelou-se restrita e pouco audaciosa em suas questões estruturais, sendo pautada por uma ótica de neutralidade, com a assunção de compromissos de repartição tributária que poderão causar, inclusive, maior incidência tributária global, em termos da participação dos impostos no PIB, havendo estudos, como o da FIESP, entregue ao Ministro Palocci, que estima a elevação do patamar atual de 36% , para 40%.

Este nível de tributação para o financiamento do Estado é característico de altíssima intervenção do Estado na vida nacional, o que exige, em contrapartida, um significativo provimento de bens e serviços à sociedade, que não se configura como previsível nos planos de ação governamental ora conhecidos.

A reforma tributária prevê uma unificação da legislação do ICMS, importante medida no sentido de acabar com a guerra fiscal, mas que, pela existência de cinco alíquotas, poderá redundar em aumento da carga tributária.

A alteração da base tributária da contribuição previdenciária e a não-cumulatividade da COFINS são também medidas positivas, mas é notável o silêncio da proposta original em relação às alíquotas do imposto de renda, que era uma bandeira do Partido dos Trabalhadores durante os oito anos do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, no que se refere aos aspectos econômicos, gostaria de ressaltar a necessidade de, cada vez mais, se prover um tratamento tributário diferenciado aos micro e pequenos empresários, que representam a mola mestra do desenvolvimento nacional, não só pela sua majoritária participação na vida econômica, mas por sua capacidade de geração de emprego e renda, além de fator de estabilidade social para as nossas comunidades urbanas e rurais.

Seguramente, a oferta de postos de trabalho caminha em sentido contrário à marginalidade e à criminalidade.

A desoneração tributária das micro e pequenas empresas, tanto em termos de valores como em rela-

ção aos procedimentos burocráticos, é fator imprescindível para fomentar a atividade empresarial de milhões de brasileiros que podem proporcionar definitiva contribuição ao desenvolvimento nacional.

No meu Estado de Goiás, em que a simplificação tributária na esfera estadual vem sendo amplamente praticada pelo atual Governo, já se notam indicadores de crescimento sustentável da atividade econômica, ao lado do que é mais importante, a re-inclusão de milhares de autônomos informais, das mais diversas profissões, no mercado formal, com os correspondentes registros, que lhes permitem o acesso ao crédito e aos benefícios da ação do Estado.

A reforma tributária deve ser pautada pela justiça, pela simplificação e pela desregulamentação, para que a incidência de tributos não se torne um fardo por demais pesado para o setor produtivo nacional.

Srs e Srs. Senadores, ao lado dessa questão eminentemente econômica, não poderia deixar de comentar a profunda relação que deve existir entre uma reforma tributária e a atuação social do governo.

Aos olhos dos brasileiros, a qualidade de um governo é principalmente mensurada por sua atuação na área social. Os recursos públicos, obtidos pela arrecadação dos tributos, devem significar um compromisso potencial de prestação de serviços públicos, que abrangem a educação, a saúde, a cultura, o meio ambiente, a assistência social, a integração social das minorias, como jovens, idosos e deficientes, e a seguridade social, entre outros compromissos do Estado com a sociedade.

Sem entrar na também relevante avaliação da qualidade do gasto público em relação às ações sociais, é fundamental que a reforma tributária venha a promover a maior participação da sociedade como parceira na ação social, concedendo, de forma adequada, incentivos fiscais para aqueles que, não pertencentes à estrutura formal do Estado, estejam contribuindo para o desenvolvimento social dos brasileiros.

Da mesma forma que a municipalização da ação do Estado apresenta ganhos de qualidade, pela proximidade dos atores e pela maior possibilidade de fiscalização, a atuação direta da sociedade civil, em muitos setores sociais, pode também apresentar resultados altamente positivos, e a redução de tributos, quando destinados os valores correspondentes a essas atividades, é uma forma de comprometimento da sociedade com os objetivos de qualquer governo.

Sr. Presidente, a reforma tributária é um tema que, por sua riqueza e variedade, demandaria não apenas um pronunciamento, mas teses de doutorado

sobre cada uma de suas múltiplas facetas. Dessas, me permiti comentar duas: a diferenciação tributária para as micro e pequenas empresas e a política de incentivos fiscais para atuação direta da sociedade em atividades de promoção social, entendida esta em seu sentido mais amplo.

Muitos são os outros aspectos sobre os quais caberia discorrer. Tenho a certeza de que todos estarão na pauta de nossas discussões no Congresso Nacional.

Concluo, pois, reafirmando, na linha programática de meu partido, o PSDB, que estarei lutando por uma reforma tributária que faça jus à sua denominação, apresentando, discutindo e votando pelas alterações que conduzam ao seu aprimoramento, respeitando a ótica maior de favorecimento ao que melhor atenda aos interesses de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 06 minutos.)*

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR AMIR LANDO, NA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 09-10-03, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, PUBLICA-SE NA PRESENTE EDIÇÃO.**

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores: na história, três tipos de personagens poderiam ser identificados: os que meramente a vivem; os que a contam e os que a fazem. De certo modo, todos nós, por um lapso de tempo, vivemos a história. Para contá-la, muitos são os chamados. Para fazê-la, poucos são os escolhidos. Destes, alguns perpassam toda a história, ocupam os pedestais da memória e adquirem o dom da imortalidade. Infelizmente, podem parecer poucos, porque a memória dos que a vivem, nem sempre é grata pelo exemplo dos que a fazem. Mas, de qualquer sorte, é vida e também de qualquer sorte, essa explosão fantástica e alucinante, mesmo que seja numa caminhada que, certamente, é para o nada, para a morte, vale a pena vivê-la.

Sr. Presidente, venho hoje à tribuna para saudar um personagem que fez a história do meu Estado de Rondônia. Devo ser breve, mas não posso deixar de

falar sobre o aniversário de 25 anos do desaparecimento daquele que foi, em vida, Capitão Sílvio Gonçalves de Farias, um herói anônimo que a história talvez não tenha registrado. Faço esta manifestação porque esse homem plasmou o modelo de ocupação do Estado de Rondônia. A planta social da ocupação parcelada de Rondônia se deve a Sílvio Gonçalves de Faria, um verdadeiro construtor da justiça social. Confesso a minha dificuldade de encontrar a melhor palavra para homenageá-lo. É que é difícil, para mim, um andarilho de Rondônia, imaginá-lo numa outra dimensão, que não seja a da vida. Todos os recantos de Rondônia lembram o Capitão Silvio, vivo. Todos os caminhos lembram os seus passos. Todos os contornos têm a forma dos seus rastros.

Sr. Presidente, conheci o Capitão por volta de 1970, na cidade de Guajará-Mirim, divisa com a Bolívia. Eu fazia parte do Projeto Rondon, e encontrei-o em torno de um teodolito, ensinando aos jovens topógrafos como deveriam tomar as medidas para dividir a terra de Rondônia, não em covas medidas, não como a última morada, mas como o começo da esperança, onde seriam assentadas milhares e milhares de famílias no processo de ocupação do meu Estado. O Senador Heráclito Fortes, aqui presente, certamente há de se lembrar do Capitão Sílvio, de Rondônia, o homem forte. Com o Marechal Cândido Rondon e com o Coronel Jorge Teixeira, ele formou a tríade dos grandes arquitetos de Rondônia. Pessoa obstinada pela realização da justiça social, pela divisão da terra, reparti-la entre os migrantes que chegavam de todos os recantos do Brasil – inclusive do Piauí, Estado do eminente Presidente Mão Santa – com filho nos braços e fome no estômago, mas esperança no coração. Essa gente veio para fazer de Rondônia um pedaço do Brasil, com todas as matizes da nossa composição federativa. O Estado foi uma fronteira agrícola onde os pioneiros fizeram história – os pioneiros são fundadores e construtores do porvir. Essa gente, o Capitão recebia de braços abertos.

O Capitão Sílvio era um combatente intransigente do latifúndio. Para ele, a terra deveria ter destinação social, a fim de se realizar a reforma agrária nos moldes do Estatuto da Terra, que foi a nossa grande escola na juventude. Aprendemos muito, principalmente que era preciso dar à terra a destinação para o bem comum.

Sr. Presidente, nesse passo, conheci essa figura que era uma verdadeira devoção à reforma agrária.

Era um homem que tinha participado, ao longo de sua vida militar, da construção de 18 aeroportos nos confins distantes e esquecidos da Amazônia, da Amazônia exótica. Até então, ninguém sabia bem qualificar o que era esse último capítulo da geografia natural, desse último capítulo do Gênesis. A esse tempo, já na reserva, lá estava ele, abrindo a floresta, rasgando a selva, para que os monstros, os pássaros de aço e de ferro pudessem aterrissar e levar as civilizações para os confins. Foi essa a missão que deu a Sílvio um conhecimento espetacular da Amazônia, uma memória invejável, uma memória que lhe permitia dizer, de cor, rios, igarapés, acidentes geográficos. Era um homem que poderia visualizar, no mapa, detalhes que nós, simples mortais, jamais poderíamos identificar. Foi essa figura, Sr. Presidente, que, por ironia do destino, teve que morrer de malária, depois de tantos anos de uma larga folha de serviços dedicados à Amazônia.

Lembro-me de que, numa tarde como esta, 25 anos atrás, ele desapareceu, para sempre, de nosso meio. Fez-se um silêncio pelas linhas, pelas picadas e pelos rumos abertos pelo Incra. Instaurou-se, então, uma espécie de véu obscuro de orfandade sobre aqueles que eram beneficiários da reforma agrária. Não existia mais o Capitão Sílvio para defendê-los contra os jagunços, a pistoleira. Lembro-me de um momento, Sr. Presidente, passado na atual cidade de Cacoal, município promissor de nosso Estado: diante de um conflito em que haviam morrido três pessoas, três trabalhadores, Capitão Sílvio foi até lá e reuniu todos, inclusive os jagunços que, de cara feia, revólveres na cinta, a coragem à mão armada, estavam presentes. E ele disse, com todas as letras: "Pistoleiros, acertem as contas com o patrão porque, na segunda-feira, entrarei na terra e vou cortá-la para destinar a esses aqui que não têm terra, mas que querem plantar".

Essa era a coragem de quem nunca fechou a porta de sua casa, porque acreditava no mito da correção do homem da lei, do homem da justiça. O justiciero não precisa da proteção de guardas, nem de muralhas. Aquele que é a justiça em ação age sem medo porque, quem tem medo, não faz a história. Como disse Shakespeare "muito antes de morrer, morre o covarde, aos fortes a morte abate uma só vez". Foi essa figura a quem o País não deu o devido reconhecimento, que quero registrar, com carinho, porque temos que glorificar os nossos heróis, aqueles

que fizeram a história e, sobretudo, aqueles que realizaram a obra da justiça.

Sr. Presidente, um pequeno número de pessoas o acompanhava porque ele dizia que "reforma agrária se faz com advogado para resolver as questões jurídicas e com topógrafos para cortar a terra". Nessa linha, quero destacar alguns nomes de topógrafos, verdadeiros "Sanchos Panças" que o acompanhavam nessa aventura quixotesca de plasmar um Estado sob a égide da propriedade familiar, do sem-terra que tinha fome de terras públicas, porque lá, a grande maioria daquele imenso território, era composta de terras devolutas da União, cuja destinação da ocupação se fazia necessária.

Havia aquele cio tropical aberto a esse contato com homens ou mulheres para produzir, para fazer brotar do chão a esperança e, sobretudo, o progresso econômico e social da família.

Quero destacar portanto, Luiz Melo, Costa, Menezes, Enoc, Garcia Neto, Robercilio, Levy Pinheiro, Miyache, José Melo, Isaías, e tantos outros que lá estavam nesse trabalho, como os que já não se encontram mais entre nós, como o Almir, o Zeferino, o Joel Lopes e o técnico agrícola conhecido como Muzambinho.

Essa foi uma epopéia que, talvez, os anais da História não tenham registrado, mas que o faço nos anais desta Casa, para reverenciar as figuras que foram os construtores do Estado de Rondônia e, sobretudo, aqueles que, com coragem, determinação, amor ao próximo, vieram de todos os recantos da comunidade social para fazer Rondônia.

Mas, Sr. Presidente, o Capitão Sílvio contrariou interesses e, como contraponto à sua obstinação, foi exonerado do Incra. Recolheu-se, então, à solidão. Por fim, a morte. Morreu só, como o cerne dentro da casca de uma árvore velha.

Capitão Sílvio, lá, distante, onde chegaste, certamente, diante do Senhor, diga a Ele que a nossa angústia continua a mesma, que nós, aqui, ainda lutamos pela mesma causa, que não esmorecemos a favor da justiça social e da reforma agrária. Tu, talvez, diante de Deus, possas ter o conforto que não tivemos até hoje. Mas, com absoluta certeza, continuaremos na mesma luta, na mesma senda, porque temos que concluir a obra da reforma agrária e da justiça social, pela qual deste a vida.

Sr. Presidente, é essa a homenagem que presto a um grande homem.

Muito obrigado.

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 4931 , DE 2003**

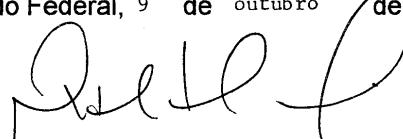
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS, matrícula nº 5142 e, ALDECYR FREITAS MACIEL, matrícula nº 4720, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017421/01-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de outubro de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA***Diretor-Geral***ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 4932 , de 2003**

O DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 2634/02-3, RESOLVE tornar sem efeito, o Ato do Diretor-Geral nº 2999 de 2-4-2003, que retornou ao Serviço Ativo o Servidor Aposentado, SEBASTIÃO MENDES VIEIRA, matrícula 0889, Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade em Processo Industrial Gráfico, Padrão 30, em virtude de não ter tomado posse na data prevista no artigo 6º, do Ato nº 3 de 2002, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 4933, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017.710/03-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SUELY MEDEIROS VERDE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2003.

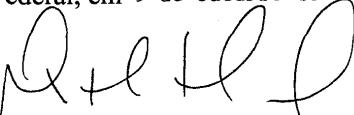
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 4934, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017.711/03-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RENATO FERREIRA DE QUEIROZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4935 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

**Designar** o servidor **JORGE LUIZ SOUSA DIAS**, matrícula nº 301, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Engenharia de Processos - SEP, da Subsecretaria Especial do Laboratório Vivo do Legislativo – SSLVL, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, a partir de 06/08/2003.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 4936 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores **ALEXANDRE ASSUCENA DE VASCONCELLOS**, matrícula nº 3296 e, **VANDERLEI PIRES DA SILVA**, matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008990/03-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 4937 , DE 2003**

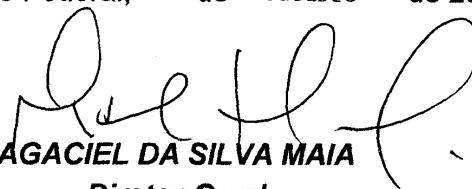
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 2577 e, FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS, matrícula nº 4247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017417/03-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 2003.



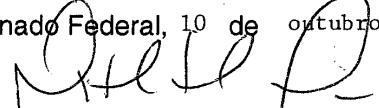
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 4938 , de 2003.**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

**Dispensar** a servidora **MARIANGELA FRECHIANI ZANELLO**, matrícula **2981**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Impressão Tipográfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno** de trabalho, com efeitos financeiros a partir de **1º de agosto de 2003**.

Senado Federal, 10 de outubro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**DIRETOR-GERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 4939 , de 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

**Dispensar** o servidor **JOSÉ LINDBERG BRANDÃO MOREIRA**, matrícula **1101**, ocupante do cargo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de **ASSISTENTE JURÍDICO**, Símbolo **FC-6**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 1º de outubro de 2003.

Senado Federal, 10 de outubro de 2003.

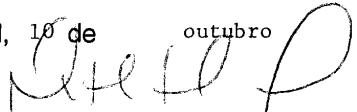
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 4940 , de 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

**Dispensar** o servidor **WILSON PEREIRA FALCAO**, matrícula **2721**, ocupante do cargo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de **ASSISTENTE JURÍDICO**, Símbolo **FC-6**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 1º de outubro de 2003.

Senado Federal, 10 de outubro de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº 4941 , de 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

**Dispensar** a servidora **MÁRCIA REGINA TELES BARBOSA BÉ**, matrícula **3276**, ocupante do cargo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de **ASSISTENTE JURÍDICO**, Símbolo **FC-6**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 1º de outubro de 2003.

Senado Federal, 10 de outubro de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
DIRETOR-GERAL

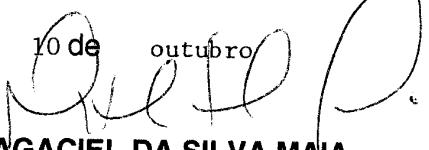
138

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 4942 , de 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

**Dispensar** o servidor **RUI DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, matrícula **3942**, ocupante do cargo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de **ASSISTENTE TÉCNICO INSPEÇÃO DE QUALIDADE**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de 1º de outubro de 2003.

Senado Federal, 10 de outubro de 2003.

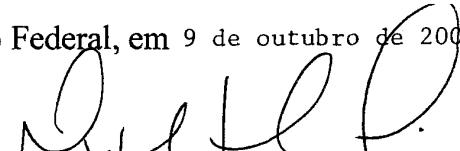
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**DIRETOR-GERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 4943 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017.711/03-7,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SUELY MEDEIROS VERDE**, matrícula n.º 33.763, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	<b>BAHIA</b>		
PFL	Rodolpho Tourinho	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães	PMDB	Mão Santa
PFL	César Borges	PTB	<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
		PMDB	Fernando Bezerra
		PFL	Garibaldi Alves Filho
		PFL	José Agripino
		PFL	<b>SANTA CATARINA</b>
PT	Roberto Saturnino	PT	Jorge Bornhausen
PL	Marcelo Crivella	PSDB	Ideli Salvatti
PMDB	Sérgio Cabral	PSDB	Leonel Pavan
	<b>MARANHÃO</b>		
PMDB	João Alberto Souza	PT	<b>ALAGOAS</b>
PFL	Edison Lobão	PMDB	Heloísa Helena
PFL	Roseana Sarney	PSDB	Renan Calheiros
	<b>PARÁ</b>		Teotônio Vilela Filho
PMDB	Luiz Otávio	PFL	<b>SERGIPE</b>
PT	Ana Júlia Carepa	PDT	Renildo Santana
PTB	Duciomar Costa	PSB	Almeida Lima
		PMDB	Antonio Carlos Valadares
		PSDB	<b>AMAZONAS</b>
PFL	José Jorge	PSDB	Gilberto Mestrinho
PFL	Marco Maciel	PDT	Arthur Virgílio
PSDB	Sérgio Guerra	PT	Jefferson Peres
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	<b>PARANÁ</b>
PT	Eduardo Suplicy	PT	Alvaro Dias
PT	Aloízio Mercadante	PDT	Flávio Arns
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Osmar Dias
		PT	<b>ACRE</b>
		PSB	Tião Viana
		PT	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PMDB	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres	PT	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
		PT	Delcídio Amaral
		PMDB	Ramez Tebet
		PT	<b>DISTRITO FEDERAL</b>
		PSB	Valmir Amaral
		PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Hélio Costa	PFL	Paulo Octávio
	<b>GOIÁS</b>		
PMDB	Maguito Vilela	PSDB	<b>TOCANTINS</b>
PFL	Demóstenes Torres	PFL	Eduardo Siqueira Campos
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	João Ribeiro
		PT	Leomar Quintanilha
		PMDB	<b>AMAPÁ</b>
		PSB	José Sarney
		PMDB	João Capiberibe
PSDB	Reginaldo Duarte	PT	Papaleó Paes
PPS	Patrícia Saboya Gomes	PMDB	<b>RONDÔNIA</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PT	Amir Lando
		PMDB	Fátima Cleide
		PT	Valdir Raupp
		PMDB	<b>RORAIMA</b>
		PPS	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	Ney Suassuna	PDT	Augusto Botelho
PFL	Efraim Morais	PMDB	Romero Jucá
PMDB	José Maranhão		
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>		
PPS	João Batista Motta		
PMDB	Gerson Camata		
PL	Magno Malta		
	<b>PIAUÍ</b>		
PMDB	Alberto Silva		

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente:** Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)  
**Vice-Presidente:** Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

## **1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**TEMPORÁRIA  
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shhessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

\*\*Desfilhou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO  
TEMPORÁRIA**

**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)**

**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilhou-se do PMDB, em 15.09.2003.  
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A  
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
João Batista Motta**	(vago)

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO  
TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**  
**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
(vago)	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilhou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 01.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

## **2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

**Vice-Presidente:** Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)

**Relatora:** Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfilhou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO**

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)****Vice-Presidente: (vago)****Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

### **2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:** Senador Flávio Arns (PT-PR)

**Vice-Presidente:** Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

**Relator:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

### **2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:** Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)

**Vice-Presidente:** Senador Augusto Botelho (PDT-RR)

**Relator:** Senador Mão Santa (PMDB-PI)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo

Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3113972 Fax: 3114315

E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO**

**(7 titulares e 7 suplentes)**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati**

**Vice-Presidente: Pedro Simon**

**Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretaria: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**

**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 07.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**  
**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PERMANENTE**

**9 (nove) titulares**

**9 (nove) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**

**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL –PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Moraes	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.  
 Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**

**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serlys Shhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

\*Desfilhou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos

Telefone 3111856 Fax: 3114646

E – Mail: mariadul@senado.br .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 01.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**

**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**

**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**

**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mãe Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

\*\* Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.

\*\*\*Desfiliou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente  
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**(Resolução do Senado Federal nº 20/93)**

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1<sup>a</sup> Eleição Geral:** 19.04.1995    **3<sup>a</sup> Eleição Geral:** 27.06.2001  
**2<sup>a</sup> Eleição Geral:** 30.06.1999    **4<sup>a</sup> Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente: (VAGO)<sup>13</sup>**

**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES<sup>2</sup>**

<b>PMDB</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
(Vago) <sup>10</sup>	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
<b>PFL<sup>3</sup></b>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
<b>PT<sup>1</sup></b>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
<b>PSDB<sup>5</sup></b>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Juvêncio da Fonseca <sup>7 e 14</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
<b>PTB</b>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
<b>PSB<sup>1</sup>, PL<sup>1</sup> e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) <sup>9</sup>	RJ	5077
<b>Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

**Notas:**

(atualizada em 01.10.2003)

<sup>1</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.3.2003, na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilhou-se do PMDB em 15.9.2003.

<sup>12</sup> Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

<sup>13</sup> O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

<sup>14</sup> Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO<sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução do Senado Federal nº 40/95)**

**1<sup>a</sup> Designação:** 16.11.1995  
**2<sup>a</sup> Designação:** 30.06.1999  
**3<sup>a</sup> Designação:** 27.06.2001  
**4<sup>a</sup> Designação** 25.09.2003

**COMPOSIÇÃO**

<b>Senador Eurípedes Camargo<sup>1</sup></b>	<b>Bloco de Apoio ao Governo</b>
<b>Senador Demóstenes Torres<sup>1</sup></b>	<b>PFL</b>
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
**Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de**  
**1998,**  
**aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001**

**COMPOSIÇÃO**

**1<sup>a</sup> Designação geral:** 03.12.2001  
**2<sup>a</sup> Designação geral:** 26.02.2003

**Presidente: Senadora Serys Sihessarenko<sup>4</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>**

PMDB	UF	RAMAL
(Vago) <sup>8</sup>		
PFL <sup>6</sup>		
<b>Senadora Roseana Sarney<sup>1</sup></b>	MA	3070
PT <sup>5</sup>		
<b>Senadora Serys Sihessarenko<sup>1</sup></b>	MT	2291
PSDB <sup>6</sup>		
<b>Senadora Lúcia Vânia<sup>1</sup></b>	GO	2038
PDT		
<b>Senador Augusto Botelho<sup>3</sup></b>	RR	2041
PTB <sup>5</sup>		
<b>Senador Sérgio Zambiasi<sup>1-7-9</sup></b>	RS	1107
PSB <sup>5</sup>		
<b>Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>2</sup></b>	AC	1078
PL <sup>5</sup>		
<b>Senador Magno Malta<sup>1</sup></b>	ES	4164
PPS		
<b>Senadora Patrícia Saboya Gomes<sup>1</sup></b>	CE	2301

Atualizada em 10.10.2003

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

<sup>8</sup> Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

<sup>9</sup> Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

**Telefones: (61) 311-4561**

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato**<sup>1</sup>: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>PRESIDENTE</b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b>PRESIDENTE</b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b>1º SECRETÁRIO</b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b>1º SECRETÁRIO</b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b>2º SECRETÁRIO</b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b>3º SECRETÁRIO</b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b>3º SECRETÁRIO</b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b>4º SECRETÁRIO</b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b>4º SECRETÁRIO</b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> (aguardando definição)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<b>LÍDER DA MINORIA</b> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</b> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

**Nota:**

<sup>1</sup> De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 (Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
 (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) <sup>2</sup>
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

<sup>2</sup> Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

### COMPOSIÇÃO

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

<b>Presidente:</b> Deputado DR. ROSINHA	<b>Vice-Presidente:</b> Senador PEDRO SIMON
<b>Secretário-Geral:</b> Senador RODOLPHO TOURINHO	<b>Secretário-Geral Adjunto:</b> Deputado ROBERTO JEFFERSON

### MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup>

#### Senador EDUARDO SUPILCY

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e  
Defesa Nacional do Senado Federal

#### Deputada ZULAIÉ COBRA

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e  
Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

### SENADORES

#### TITULARES

#### SUPLENTES

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) <sup>(2)</sup>

IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) <sup>(6)</sup>
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

#### PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)

#### PFL <sup>(3)</sup>

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)

#### PSDB <sup>(3)</sup>

EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
---------------------------	---------------------------

#### PDT

JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) <sup>(7)</sup>	Vago <sup>(8)</sup>
---	---------------------

#### PPS <sup>(4)</sup>

MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES) <sup>(11)</sup>
-------------------------------	---

### DEPUTADOS

#### TITULARES

#### SUPLENTES

#### PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
---------------------	--------------------------

#### PFL

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
-------------------------	-------------------------

#### PMDB

OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
---------------------------	-----------------------------

#### PSDB

EDUARDO PAES (PSDB/RJ) <sup>(5)</sup>	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
---------------------------------------	-----------------------------

#### PPB

LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
----------------------------	-----------------------------

#### PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
----------------------------	---------------------------------

#### PL

OLIVEIRA FILHO (PL/PR) <sup>(10)</sup>	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) <sup>(10)</sup>
--	--

#### PSB

INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) <sup>(9)</sup>
--------------------------	--

#### PPS <sup>(4)</sup>

JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
-----------------------------	----------------------------

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

<sup>(2)</sup> O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>(3)</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

<sup>(4)</sup> Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

<sup>(5)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(6)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(7)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(8)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

<sup>(9)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data

<sup>(10)</sup> Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(11)</sup> Desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003, conforme comunicado lido na Sessão do SF desta data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPILY<sup>1</sup>**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> <i>(aguardando definição)</i>
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) <sup>3</sup>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador EDUARDO SUPILY (PT <sup>2</sup> -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



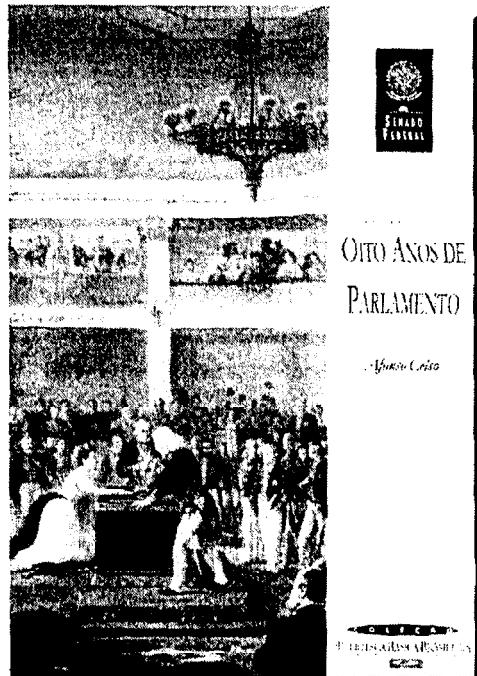
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Oito Anos de Parlamento

### Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet  
[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

#### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - <sup>1</sup>Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 208 PÁGINAS**